



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

ANO CVI — Nº 83

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 1968

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.428 — DE 30 DE ABRIL DE 1968

Altera a Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965, que promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 12 da Lei número 4.767, de 30 de agosto de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A promoção concedida pela presente lei não será computada para fins de aplicação do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de

1955, nos casos de promoção de inatividade remunerada.”

Art. 2º. A Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965, é acrescida de um artigo, com a seguinte redação:

“Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147 da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélio de Lyra Tavares

Márcio de Souza e Mello

LEI Nº 5.427 — DE 30 DE ABRIL DE 1968

Reajusta os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam majorados de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 1968, os valores dos símbolos de retribuição dos funcionários do Quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, atualmente em vigor.

Art. 2º. Aplica-se aos inativos da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos a majoração a que se refere o art. 1º.

Art. 3º. O salário-família passará a ser pago na base de NCr\$ 12,00 (doze cruzeiros novos) mensais por dependente.

Art. 4º. Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei,

fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às dotações próprias do Tribunal Federal de Recursos, até o limite de NCr\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros novos) e com vigência até 31 de dezembro de 1968.

Art. 5º. A despesa, a que se refere o artigo anterior, será coberta com a arrecadação decorrente da elevação das alíquotas de que trata o art. 8º e seu parágrafo único da Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antonio da Gama e Silva

Fernando Ribeiro do Val

Hélio Beltrão

LEI Nº 5.428 — DE 30 DE ABRIL DE 1960

Reajusta os vencimentos dos funcionários das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam majorados de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 1968, os valores dos símbolos de retribuição dos funcionários dos Quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais atualmente em vigor.

Art. 2º. Para as referidas Secretarias, a majoração a que se refere o art. 1º, será, também, de 20% (vinte por cento), calculada na forma da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955.

Art. 3º. O salário-família passará a ser pago na base de NCr\$ 12,00 (doze cruzeiros novos) mensais por dependente.

Art. 4º. Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei é aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o critério suplementar de NCr\$ 5.896.800,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros novos) para reforço das dotações correspondentes ao Orçamento-Geral da União referente ao exercício de 1968, subanexo 3.04.00, a saber:

PODER JUDICIÁRIO

3.04.00 — JUSTIÇA ELEITORAL

01 — TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	278.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	10.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	105.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	9.200,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5 — Pessoas	1.000,00

02 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	46.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	3.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	7.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	3.200,00

03 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	54.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	3.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	84.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	2.200,00

04 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	264.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	4.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	30.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	10.000,00

05 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	157.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	7.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	181.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	3.400,00

verão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPE-DIENTE DE ATUALIZAÇÃO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLOREANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

(Seção I — Parte I)

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada.
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a remissão de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

06 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	81.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	3.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	17.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	5.200,00
07 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	67.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	3.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	9.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	2.200,00
08 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	65.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	3.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	67.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	2.400,00
09 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA GUANABARA	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	632.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	4.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	594.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	18.200,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5 — Pessoas	1.000,00
10 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	75.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	5.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	16.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	4.600,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5 — Pessoas	1.000,00

11 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	49.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	3.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	31.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	2.200,00
12 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	384.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	5.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	53.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	16.400,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5 — Pessoas	1.000,00
13 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	71.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	2.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	19.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	4.400,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5 — Pessoas	1.000,00
14 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	90.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	2.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	51.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	4.600,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5 — Pessoas	1.000,00
15 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	172.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	3.000,00

3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	26.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	5.400,00
15 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	168.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	4.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	50.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	9.000,00
17 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	63.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	4.000,90
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	20.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	6.600,00
18 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	154.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	5.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	30.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	6.600,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5 — Pessoas	1.000,00
19 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	80.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	3.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	28.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	5.200,00
20 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	182.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	5.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	46.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	5.800,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5 — Pessoas	1.000,00
21 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	119.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	4.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	26.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	5.600,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5 — Pessoas	1.000,00
22 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	716.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	22.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	67.000,00
3.2.4.0 — Pensionistas	34.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	21.600,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5 — Pessoas	1.000,00
23 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	63.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	4.000,00

3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	11.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	4.000,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5 — Pessoas	1.000,00

Art. 5º Nos termos do art. 36, item I, do Decreto-Lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, o Tribunal de Contas da União tomará conhecimento da abertura de Crédito Suplementar de que trata esta Lei, à vista de sua publicação no Diário Oficial da União, e adotará automaticamente as medidas legais pertinentes ao assunto.

Art. 6º Com fundamento no art. 70, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a Diretoria da Despesa Pública, a Contador-Geral da República, ambos do Ministério da Fazenda, e o Tribunal Superior Eleitoral ficam, desde logo, habilitados a tomar as providências cabíveis para que o Crédito Suplementar, objeto da presente Lei, possa ser utilizado para sanar as insuficiências verificadas nas dotações correspondentes aos Elementos de Despesas anteriormente citados, obedecidos os limites constantes do art. 4º

Art. 7º A despesa, a que se refere o art. 4º, será coberta com o aumento da arrecadação decorrente da elevação das alíquotas de que trata o art. 8º e seu parágrafo único da Lei nº 5.363, de 1º de dezembro de 1967.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147º da Independência e 60ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

Fernando Ribeiro do Val

Hélio Beltrão

LEI Nº 5.429 — DE 30 DE ABRIL DE 1968

Reajusta os vencimentos dos funcionários das Secretarias da Justiça do Trabalho.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 1968, os valores dos símbolos de retribuição dos funcionários dos Quadros das Secretarias da Justiça do Trabalho em todo o País, atualmente em vigor.

Art. 2º Para os inativos das Secretarias da Justiça do Trabalho, a majoração a que se refere o artigo 1º será calculada na forma da Lei número 2.622, de 18 de outubro de 1955.

Art. 3º O salário-família passará a ser pago na base de NC\$ 12,00 (doze cruzeiros novos) mensais por dependente.

Art. 4º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às dotações próprias da Justiça do Trabalho, nos termos da demonstração por unidade a seguir:

4.05.01 — TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
Despesas Correntes			
Despesas de Custeio			
Pessoal Civil			
Vencimentos e vantagens fixas	898.400,00		
Despesas variáveis com pessoal civil	8.200,00	906.600,00	
Transferências Correntes			
Inativos	334.000,00		
Salário-família	10.200,00	344.200,00	1.250.000,00
4.05.02 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 1ª REGIÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Custeio			
Pessoal Civil			
Vencimentos e vantagens fixas	1.206.000,00		
Despesas variáveis com pessoal civil	13.600,00	1.219.600,00	
Transferências Correntes			
Inativos	73.200,00		
Salário-família	22.200,00	95.400,00	1.315.000,00
4.05.03 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 2ª REGIÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Custeio			
Pessoal Civil			
Vencimentos e vantagens fixas	1.896.600,00		
Despesas variáveis com pessoal civil	20.000,00	1.916.600,00	
Transferências Correntes			
Inativos	78.800,00		
Salário-família	34.000,00	112.800,00	2.029.400,00

4.05.04 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 2ª REGIÃO

<i>Despesas Correntes</i>			
<i>Despesas de Custeio</i>			
<i>Pessoal Civil</i>			
Vencimentos e vantagens fixas	995.900,00		
Despesas variáveis com pessoal civil	23.600,00	1.020.200,00	
<i>Transferências Correntes</i>			
Inativos	33.000,00		
Salário-família	29.800,00	62.800,00	1.083.000,00

4.05.05 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 4ª REGIÃO

<i>Despesas Correntes</i>			
<i>Despesas de Custeio</i>			
<i>Pessoal Civil</i>			
Vencimentos e vantagens fixas	1.268.000,00		
Despesas variáveis com pessoal civil	318.000,00	1.586.000,00	
<i>Transferências Correntes</i>			
Inativos	22.000,00		
Pensões	1.200,00		
Salário-família	23.600,00	46.800,00	1.632.800,00

4.05.06 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 6ª REGIÃO

<i>Despesas Correntes</i>			
<i>Despesas de Custeio</i>			
<i>Pessoal Civil</i>			
Vencimentos e vantagens fixas	573.600,00		
Despesas variáveis com pessoal civil	45.200,00	624.800,00	
<i>Transferências Correntes</i>			
Inativos	38.800,00		
Pensões	2.600,00		
Salário-família	20.000,00	62.400,00	637.200,00

4.05.07 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 7ª REGIÃO

<i>Despesas Correntes</i>			
<i>Despesas de Custeio</i>			
<i>Pessoal Civil</i>			
Vencimentos e vantagens fixas	414.000,00		
Despesas variáveis com pessoal civil	14.000,00	428.000,00	
<i>Transferências Correntes</i>			
Inativos	22.200,00		
Salário-família	7.200,00	29.400,00	457.400,00

4.05.08 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 7ª REGIÃO

<i>Despesas Correntes</i>			
<i>Despesas de Custeio</i>			
<i>Pessoal Civil</i>			
Vencimentos e vantagens fixas	316.000,00		
Despesas variáveis com pessoal civil	3.000,00	319.000,00	
<i>Transferências Correntes</i>			
Inativos	26.000,00		
Pensões	200,00		
Salário-família	2.000,00	28.200,00	374.200,00

4.05.09 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 8ª REGIÃO

<i>Despesas Correntes</i>			
<i>Despesas de Custeio</i>			
<i>Pessoal Civil</i>			
Vencimentos e vantagens fixas	299.300,00		
Despesas variáveis com pessoal civil	20.200,00	320.000,00	
<i>Transferências Correntes</i>			
Inativos	14.800,00		
Pensões	400,00		
Salário-família	1.020,00	16.220,00	336.220,00

TOTAL 9.139.020,00

Art. 5º O inciso suplementar de que trata o artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1968.

Art. 6º A data de vigência da aplicação da presente Lei será coberta com a atualização decorrente da elevação das alíquotas de que trata o artigo 8º e seu parágrafo único, da Lei nº 5.243, de 1º de dezembro de 1957.

Art. 7º Fica mantida em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Retiram-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luiz Antônio da Gama e Silva

Edmundo T. Teodoro do Val

Helio Estrella

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 62.613 — DE 29 DE ABRIL DE 1968

Outorga a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A., concessão para distribuir energia elétrica nos distritos de Cantagalo e Santa Teresa do Bonito, município de Pegaonha, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1978, decreta:

Art. 1º É outorgada a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A., concessão para distribuir energia elétrica nos distritos de Cantagalo e Santa Teresa do Bonito no município de Pegaonha, Estado de Minas Gerais, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de distribuição constantes do projeto aprovado.

Art. 2º A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

Art. 4º Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos reverterão à União.

Art. 5º A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo Único. A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até seis (6) meses antes de findo o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação.

Art. 6º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

José Costa Cavalcanti

(Nº 10.764 — 20.3.68 — NCR\$ 10,00)

DECRETO Nº 62.617 — DE 29 DE ABRIL DE 1968

Autoriza a Empresa de Eletricidade Vale Parapanema S. A. a construir linha de transmissão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1978, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Empresa de Eletricidade Vale Parapanema S. A. a construir a linha de transmissão entre a subestação de Rancharia até a divisa do município de Rancharia com o de Iepê, no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A referida linha se destina a futuro suprimento a Rancharia e Iepê.

Art. 2º A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A concessionária executará as obras nos prazos que foram fixados no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias.

§ 1º A concessionária ficará sujeita à multa diária de até Cr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros novos) pela inobservância aos prazos fixados na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos.

§ 2º Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

José Costa Cavalcanti

(Nº 10.795 — 20.3.68 — NCR\$ 16,00)

DECRETO Nº 62.618 — DE 29 DE ABRIL DE 1968

Transfere da Companhia Força e Luz de Guimarães S. A. para a Prefeitura Municipal de Guimarães, a concessão para produzir, transmitir e distribuir energia elétrica no distrito de Guimarães, município do mesmo nome, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos termos dos artigos 140 e 150 do Código de Águas, decreta:

Art. 1º Fica transferida para a Prefeitura Municipal de Guimarães, a concessão para produzir, transmitir e distribuir energia elétrica no distrito de Guimarães, município do mesmo nome, Estado de Minas Gerais de que era titular a Companhia Força e Luz de Guimarães S. A. em virtude do Decreto nº 25.528, de 17 de setembro de 1948.

Art. 2º Fica autorizada a transferência, para a Prefeitura Municipal de Guimarães, de todos os bens e instalações vinculados à concessão ora transferida.

Parágrafo Único. A presente autorização não importa no reconhecimento do valor atribuído aos bens e instalações como investimento a remunerar, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia, do Ministério das Minas e Energia, de conformidade com as leis em vigor.

Art. 3º A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

José Costa Cavalcanti

(Nº 1.307-B — 5.4.68 — NCR\$ 18,00)

DECRETO Nº 62.619 — DE 29 DE ABRIL DE 1968

Transfere e outorga concessão para distribuir energia elétrica em diversos municípios do Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos termos dos artigos 146 e 150 do Código de Aguas, combinados com o artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, e com o artigo 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

Considerando que pela Portaria número 17, de 10 de janeiro de 1967, o Ministro das Minas e Energia autorizou a transferência dos bens e instalações vinculados aos serviços de energia elétrica em diversos municípios do Estado de Pernambuco, para a Companhia de Eletricidade de Pernambuco, decreta:

Art. 1º Fica transferida para a Companhia de Eletricidade de Pernambuco, a concessão para distribuir energia elétrica no município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, de que era titular o Governo do Estado de Pernambuco em virtude do Decreto nº 50.687, de 31 de maio de 1961.

Art. 2º É outorgada à Companhia de Eletricidade de Pernambuco, a concessão para distribuir energia elétrica nos municípios de Capoeiras, Machados, Santa Terezinha, Fala Aguas, Belas, Ipubi, Orocó, Mirandiba, Tupanatinga, Flores, Amaraji, Estância e São José do Egito, Estado de Pernambuco, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de distribuição constantes dos projetos aprovados.

Art. 3º A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Aguas, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

Art. 5º Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União.

Art. 6º A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo Único. A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação.

Art. 7º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José Costa Cavalcanti

(Nº 13.040 — 29-3-68 — NCR\$ 25,00)

DECRETO Nº 62.620 — DE 29 DE ABRIL DE 1968

Outorga à Centrais Elétricas do Maranhão S. A. concessão para distribuir energia elétrica no município de IPIXUNA, Estado do Maranhão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1º É outorgada à Centrais Elétricas do Maranhão S. A., concessão para distribuir energia elétrica no município de IPIXUNA, Estado do Maranhão, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de distribuição constantes do projeto aprovado.

Art. 2º A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Aguas, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A concessionária concluirá as obras nos prazos que foram fixados no ato de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com modificações que forem autorizadas, se necessárias.

§ 1º A importância dos prazos fixados sujeita a concessionária a multa diária de NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), até a publicação do ato de prorrogação.

§ 2º Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

Art. 5º Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União.

Art. 6º A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo Único. A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação.

Art. 7º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José Costa Cavalcanti

(Nº 14.812 — 10-4-68 — NCR\$ 21,00)

DECRETO Nº 62.621 — DE 29 DE ABRIL DE 1968

Autoriza a Companhia de Mineração Rio Acima a lavar minério, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967 (Código de Mineração), decreta:

Art. 1º Fica autorizada Companhia de Mineração Rio Acima a lavar minério em terrenos de sua propriedade nos imóveis Fazendas Gandarela e Mato Grosso, distrito de Conceição, do Rio Acima, município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, numa área de noventa e sete hectares (900 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a um mil e setenta e seis metros (1.076 m) no rumo verdadeiro de sessenta e nove graus cinquenta e nove minutos noroeste (69º 59' NW), do entroncamento das estradas que ligam as sedes das Fazendas Mato Grosso e Gandarela à cidade de Conceição do Rio Acima e os lados divergentes desse vértice, têm as seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000 m), este (E); quatro mil e quinhentos metros (4.500 m), sul (S). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes dos arts. 44, 47 e suas alíneas e 51, do Código de Mineração, além de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo Único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cum-

primento do disposto na Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1954.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 65 e 66 do Código de Mineração.

Art. 4º As propriedades minerais estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma do artigo 59 do Código de Mineração.

Art. 5º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro C de Registro das Concessões de Lavra, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José Costa Cavalcanti

(Nº 10.360 — 19-3-68 — NCR\$ 25,00)

DECRETO Nº 62.622 — DE 29 DE ABRIL DE 1968

Transfere da Prefeitura Municipal de Jaguaruna para a Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A., a concessão para distribuir energia elétrica no município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos termos do art. 150 do Código de Aguas decreta:

Art. 1º Fica transferida para a Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A., a concessão para distribuir energia elétrica no município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, de que era titular a Prefeitura Municipal de Jaguaruna em virtude do Decreto nº 47.286, de 24 de novembro de 1959.

Art. 2º Fica aprovada a transferência dos bens e instalações que vinham compondo os serviços de distribuição de energia elétrica no mencionado município, da Prefeitura Municipal de Jaguaruna para a Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A.

Art. 3º A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Aguas, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José Costa Cavalcanti

(Nº 14.512 — 9-4-68 — NCR\$ 13,00)

DECRETO Nº 62.623 — DE 30 DE ABRIL DE 1968

Altera prazo para apresentação ao Plano Diretor de implantação de portos pesqueiros.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e considerando que a definição de política nacional de pesca, a caracterização e delimitação geográfica da região, ou das regiões, depende da fixação de elementos que deverão ser cadastrados com base em pesquisas planejadas em prévio e adequado planejamento, decreta:

Art. 1º Os trabalhos da Comissão Instituída pelo Decreto nº 15, de 16 de agosto de 1967, para a apresentação do Plano Diretor de implantação e exploração de portos pesqueiros deverão estar concluídos no prazo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Mário David Andreazza

DECRETO Nº 62.627 — DE 30 DE ABRIL DE 1968

Aprova o aumento do capital e altera o artigo 7º dos estatutos sociais da Rede Ferroviária Federal S. A.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o que estabelece o artigo 61, § 5º, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a resolução da assembleia geral extraordinária da Rede Ferroviária Federal S. A., realizada em 29 de dezembro de 1966, a qual aumentou seu capital social para NCR\$ 370.915.025,00 (trezentos e setenta milhões, novecentos e quinze mil e vinte e cinco cruzeiros novos), e decorrentemente alterou o artigo 7º de seus estatutos sociais, aprovados pelo Decreto nº 42.381, de 30 de setembro de 1957.

Art. 2º O artigo 7º dos estatutos sociais da Rede Ferroviária Federal S. A., aprovados pelo decreto citado no artigo anterior, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. O capital social é de NCR\$ 370.915.025,00 (trezentos e setenta milhões, novecentos e quinze mil e vinte e cinco cruzeiros novos), dividido em 294.129.206 (duzentos e noventa e quatro milhões, cento e vinte e nove mil e duzentas e seis) ações ordinárias e 76.785.819 (setenta e seis milhões, setecentas e oitenta e cinco mil e oitocentas e noventa e nove) ações preferenciais, sem direito a voto, no valor nominal de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, nominativas e integralizadas".

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Mário David Andreazza

DECRETO Nº 62.628 — DE 30 DE ABRIL DE 1968

Delega competência ao Ministro do Estado das Minas, Energia e das outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos termos dos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto número 62.460, de 25 de março de 1968, decreta:

Art. 1º Fica delegada ao Ministro de Estado das Minas e Energia competência para expedir portarias de outorga e transferência de concessões para distribuição de energia elétrica, na forma da legislação em vigor, bem como de autorizações para o estabelecimento de usinas termelétricas qualquer que seja a potência ou destinação da energia gerada.

Art. 2º Fica delegada ao Ministro de Estado das Minas e Energia competência para autorizar as ampliações e modificações das instalações, vinculadas aos serviços públicos de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, executados por pessoas físicas ou jurídicas titulares de manifestos ou declarações de uso.

nas termelétricas, devidamente aprovados e registrados.

Parágrafo único. As modificações e ampliações, a que se refere o presente artigo, ficam condicionadas à prévia aprovação dos respectivos projetos pelo Departamento Nacional de Águas e Energia do Ministério das Minas e Energia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 62.629 — DE 30 DE ABRIL DE 1968

Autoriza a Rede Ferroviária Federal S. A. a ceder bens de sua propriedade e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica a Rede Ferroviária Federal S. A. autorizada a ceder à Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, os bens que constituem a Usina Elétrica de 90 KVA, instalada em Teófilo Otoni, que fazia parte do acervo da Estrada de Ferro Bahia e Minas, atualmente em processo de erradicação.

Art. 2º Feita a avaliação dos bens a serem cedidos, a Rede Ferroviária Federal S. A. providenciará a transferência definitiva dos bens mencionados no artigo 1º, mediante redução de seu capital social, em importância correspondente, ou compensando com os recursos destinados a investimentos de capital, na mesma empresa.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andrzejewski

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1968

O Presidente da República resolve

DE ACÓRDO COM O ART. 83, ITEM IV, DA CONSTITUIÇÃO:

O Embaixador Mario G. Alves Barboza, para exercer, interinamente, o cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores, durante o afastamento do respectivo titular.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1968

O Presidente da República resolve

ASSESSURAR:

De acordo com o art. 22 da Lei número 3.765, de 4 de maio de 1960, alterado pelo Decreto-lei nº 197, de 24 de fevereiro de 1967

Aos herdeiros do Tenente-Coronel Médico (10-395.690) — Aluísio Maciel de Oliveira, falecido em 23 de maio de 1967, na ativa, a pensão cor-

respondente ao posto de Coronel, a partir da data de seu falecimento, por ter sido o "de cujus" julgado, em 23 de maio de 1967, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, não podendo prover os meios de subsistência, ficando, em consequência, beneficiado pelos artigos 25, letra c, 28, letra d, 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1968

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR, EX OFFICIO:

De acordo com o art. 52, item II, combinado com o art. 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Rosael Paes Barreto Pereira, ocupante do cargo de Veterinário, TC. 1.001.21.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Território Federal de Roraima, para cargo idêntico do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de João Pace.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Raymundo Bruno Marussig

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 52, item I, combinado com o artigo 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Raimundo Nonato de Araújo Filho, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF.201.14.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Território Federal do Amapá, para cargo idêntico, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Osvaldo Gomes de Azevedo.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Raymundo Bruno Marussig

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1968

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

Para a reserva remunerada da Aeronáutica o Tenente-Coronel Aviação — Edson Rocha, de acordo com os artigos 12, letra "a", e 13 letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes aos do posto de Coronel, na forma do artigo 59 da citada Lei número 4.902, por estar amparado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com a Lei nº 4.323, de 30 de abril de 1964, visto contar mais de 30 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretó nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

Para a reserva remunerada da Aeronáutica o Tenente-Coronel Especialista em Meteorologia — Roberto Venerando Pereira, de acordo com os artigos 12, letra "a", e 60 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes aos do posto de Coronel, na forma do artigo 59, da citada Lei número 4.902, por estar amparado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com a Lei nº 4.323, de 30 de abril de 1964, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretó nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

Para a reserva remunerada da Aeronáutica o Major-Engenheiro — Expedito Holmeis da Menezes, de acordo com os artigos 12 letra "a", e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes aos do posto de Tenente-Coronel, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar amparado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com a Lei nº 4.323, de 30 de abril de 1964, visto contar mais de 30 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretó nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

REITERAR:

No Decreto de 23 de outubro de 1967, publicado no Diário Oficial da mesma data, que promoveu, no Quadro de Oficiais Especialistas em Aviação do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por antiguidade, o Capitão Engenheiro — Geraldo Vicente Linguanoto, o nome do citado Oficial para Geraldo Vicente Linguanoto.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário de Souza e Mello

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 10-01-893-61, do Ministério da Aeronáutica, resolve

FAZER REVERTER A ATIVIDADE:

De acordo com os arts. 68 e 69 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aliados ao art. 2º da Lei nº 1.050, de 3 de janeiro de 1950, modificada pela de nº 2.332, de 3 de novembro de 1954, combinado com o art. 6º, § 1º, letra "a", do Decreto nº 28.140, de 19 de maio de 1950,

Wilson Carneiro Ferreira, aposentado no cargo de Servente de Pedreiro, código A-103.1, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Aeronáutica, para exercer o cargo de série de classes de identidade denominação, de igual nível, do mesmo Quadro e Ministério, preenchendo vaga decorrente de sua própria aposentadoria.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário de Souza e Mello

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 00-04-6.644-65, do Ministério da Aeronáutica, resolve

FAZER REVERTER A ATIVIDADE:

De acordo com os artigos 68 e 69 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aliados ao artigo 2º da Lei número 1.050, de 3 de janeiro de 1950, modificada pela de número 2.332, de 3 de novembro de 1954, combinado com o artigo 6º, parágrafo 1º, letra a, do Decreto nº 28.140, de 19 de maio de 1950

Nestor da Silva Rosa, aposentado na função de Mestre Mecânico, referência 22, da antiga Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista do Parque de Aeronáutica de São Paulo, para exercer o cargo de Mestre, código A-1601-13-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do referido Ministério, preenchendo vaga da tabela anexa do Decreto número 51.516, de 25 de junho de 1952.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário de Souza e Mello

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 30-01-2.897-63, do Ministério da Aeronáutica, resolve

FAZER REVERTER A ATIVIDADE:

De acordo com os artigos 68 e 69 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aliados ao artigo 2º da Lei número 1.050, de 3 de janeiro de 1950, modificada pela de número 2.332, de 3 de novembro de 1954 combinado com o artigo 6º, parágrafo 1º, letra a, do Decreto nº 28.140, de 19 de maio de 1950

Sylvio Guimarães, aposentado no cargo de Mecânico de Motores a combustão, código A-1.335-12-D, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, para exercer o cargo de série de classes de identidade denominação, de igual nível, do mesmo Quadro e Ministério, preenchendo vaga decorrente de sua própria aposentadoria.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Aeronáutica:

1) Antônio de Freitas Guimarães, matrícula nº 1.644.713, do cargo de Escriurário, código AF-202.10-B, a partir de 15 de setembro de 1967 (Processo nº 07-01-10.221-67);

2) Fátima Garrido Moraes, matrícula nº 2.220.987, do cargo de Correntista, código AF-203.7, a partir de 1º de dezembro de 1967 (Processo número 08-01-1.034-67);

3) Idéstora Vasconcellos, matrícula nº 2.194.420, do cargo de Datilógrafo, código AF-532.7-A, a partir de 18 de novembro de 1967 (Processo nº 05-01-9.220-37);

4) José Ely dos Santos Filho, matrícula nº 2.215.704, do cargo de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, código A-1.203.8A (Processo número 03-02-1.629-67);

5) Léia Ribeiro de Araújo, matrícula nº 2.215.941, do cargo de Escriurário, código AF-202.8-A, a partir de 4 de outubro de 1967 (Processo nº 03-02-1.635-67);

6) Paulo Gonçalves Serra, matrícula nº 2.215.910, do cargo de Engenheiro, código TC-502.21-A, a partir de 19 de julho de 1967 (Processo número 03-02-1.059-67); e

7) Ronaldo Arthur Ferreira da Silva, matrícula nº 2.146.222, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7, a partir de 1º de dezembro de 1967 (Processo nº 03-01-2.403-67); e

Brasília, 30 de abril de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Aeronáutica:

1) Antônio Neves, matrícula número 2.072.864, do cargo de Mecânico de Aeronaves, código A-1.302-8-A, a partir de 13 de novembro de 1967 (Processo nº 03-04-3.240-67);

2) Marília de Oliveira Paes, matrícula nº 1.977.622, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204-7, a partir de 4 de abril de 1967 (Processo nº 03-01-2.403-67); e

3) Ramilho da Silva, matrícula nº 2.072.959, do cargo de Motorista, código CT-401-8-A (Processo número 03-04-254-68).

Brasília, 30 de abril de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Aeronáutica:

1) Carlos Muniz Barreto, matrícula nº 2.146.283, do cargo de Fiscal de Aeroporto, código CT-104.9-A, a partir de 3 de junho de 1967 (Processo nº 07-01-5431-67); e

2) Mario Rubens Zaccaro, matrícula nº 1.977.962, do cargo de Tipógrafo, código A.408.8-A, a partir de 29 de maio de 1967 (Processo número 02.08.1482.67).

Brasília, 30 de abril de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Aeronáutica:

1) Claudio da Silva Clemente, matrícula nº 2.203.499, do cargo de Aprendiz, código A.201.1 (Processo nº 04.01.1889-67);

2) Luciano Gomes, matrícula número 2.203.644, do cargo de Armaze-

nista, código AF. 102.8-A, a partir de 1º de outubro de 1967 (Processo número 04.01.30.68);

3) Nice Botelho de Oliveira, matrícula nº 2.194.540, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7 a partir de 1º de junho de 1967 (Processo nº 05.01.4301.67);

4) Percival dos Anjos Nascimento, matrícula nº 2.194.641, do cargo de Motorista, código CT-401.8-A, a partir de 1º de fevereiro de 1968 (Processo nº 05.04.13.68); e

5) Rosa Yoriko Hosoe, matrícula número 2.072.030, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7 (Processo número 03-04-396-68).

Brasília, 30 de abril de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica:

1) Emílio Kuklie, matrícula número 2.195.583, do cargo de Trabalhador, código GL-402.1, a partir de 1º de setembro de 1967 (Processo número 02.07.07-68);

2) Lúcia do Couto, matrícula número 1.017.658, do cargo de Atendente, código P-1.709.9 — (Processo número 90-07-384-68); e

3) Maria Rita de Araújo Silveira, matrícula número 2.107.346, do cargo de Escriurário, código AF-202.8A (Processo número 20-03-2008-67).

Brasília, 30 de abril de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1968

O Presidente da República resolve TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 52, item I, combinado com o artigo 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Maria de Jesus Lima de Oliveira, do cargo de nível 10-B da série de classes de Escriurário, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Agricultura, para cargo idêntico do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia, criado pela Lei nº 5.188, de 8 de dezembro de 1966.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti

Deliberativo da Casa da Moeda, como Representante da Direção-Geral da Fazenda Nacional, até o término do mandato de Alcir Costa Fernandes, exonerado a pedido, por decreto de 27 de março de 1968. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 30.4.68)

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposição de Motivos

PR 2.882-67 — Nº 240, de 8 de abril de 1968. Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, a vigorar para o pessoal que serve no Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool. "Aprovo. Em 29-4-68" — (Rest. ao MIC, em 2.5.68)

Tabela Numérica de Gratificação de Representação de Gabinete do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Decreto número 61.049, de 21 de julho de 1967.

Exercício de 1968

Número	FUNÇÕES	Valores	Mensal	Anual
1	Assessor-Chefe	450,00	450,00	5.400,00
3	Assessores	400,00	1.200,00	14.400,00
11	Assistentes	350,00	3.850,00	46.200,00
1	Secretário do Subchefe	250,00	250,00	3.000,00
15	Auxiliares	220,00	3.300,00	39.600,00
13	Auxiliares	200,00	2.600,00	31.200,00
2	Ajudantes	200,00	400,00	4.800,00
4	Ajudantes	180,00	720,00	8.640,00
24	Ajudantes	150,00	3.600,00	43.200,00
74		2.400,00	16.370,00	196.440,00

Observações:

(1) As pessoas sem qualquer vínculo com o serviço público em geral, somente poderão ser designadas para funções técnicas ou administrativas e as respectivas gratificações mensais poderão ser elevadas, nesses casos em até 50% dos valores constantes desta Tabela.

(2) As funções técnicas de Assessor só poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos classificados acima do nível 18 ou por pessoas sem vínculo com o serviço público, que possuam formação universitária ou técnico-especializada equivalente.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 85, item XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, e tendo em vista o disposto nos artigos 11, 12 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve

Nº 282 — Conceder delegação de competência a Cauby de Souza, Diretor do Serviço de Administração do mesmo Departamento para, dentro dos Programas, Subprogramas e respectivos Projetos e Atividades, movimentar os recursos destinados ao DASP, para o corrente exercício, constantes da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, e do Orçamento Analítico aprovado pela Portaria nº 754, de 21 subsequente e posteriores alterações, bem como emitir ordens de pagamento e cheques, requisitar transportes em geral às empresas do gênero no País, solicitar adiantamentos, realizar licitações e aprovar contratos para aquisição de material permanente e de consumo, investimentos, execução de serviços de terceiros e encargos diversos.

2. Outrossim declara homologados todos os atos praticados pela mencionada autoridade, no que diz respeito aos encargos que ora lhe são cometidos, até a data da expedição da presente Portaria. — Belmiro Siqueira monstrou (fls. 15-17).

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO Nº 8.385-67

PARECER

O anexo processo, encaminhado pelo Ministério do Interior a este Departamento, trata da aposentadoria de Olavo Antony da Veiga Cabral, Escriurário de Polícia, nível 11-C, do Quadro de Pessoal do Território Federal do Amapá.

2. Segundo consta do processo (fls. 8), o interessado contava, até 14 de março de 1967, 19 anos, 3 meses e 21 dias de serviço público, tendo nesse período, exercido funções gratificadas e cargos em comissão durante mais de 9 anos, ou mais precisamente, 9 anos, 7 meses e 27 dias (fls. 9).

3. Em virtude de ter sido acometido de doença especificada no item II do art. 178 do Estatuto dos Funcionários, conforme laudo emitido por Junta Médica, que opinou pelo seu afastamento definitivo (fls. 2), então Governador do Território Federal do Amapá baixou ato, datado de 14 de março de 1967 (fls. 14), aposentando o referido servidor nos termos dos arts. 176 e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 25 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários), mas com vencimentos correspondentes aos do cargo em comissão de Delegado de Polícia, símbolo 8-C, que o mesmo vinha ocupando.

4. O Professor Secundário Alcino da Costa Bahia, servindo na Assessoria Jurídica do Território, porém, entendeu por bem representar ao Sr. Governador contra o referido ato, por considerá-lo ilegal, conforme de-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 9.610-65 — Nº 239, de 30 de abril de 1968. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei nº 11, de 1968, do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.426, de 30 de abril de 1968. (Enc. ao S. F., p/interm. da SAP, em 30-4-68).

PR 3.549-65 — Nº 240, de 30 de abril de 1968. Submete ao Senado Federal o nome do Senhor GALBA FERREIRA DE OLIVEIRA para exercer a função de Membro do Conselho

6. Essa representação deu ensejo ao reexame do assunto pela Assessoria Jurídica do Governo do Território, que opinou pelo acolhimento da representação e pela anulação do referido ato de aposentadoria, para a expedição de outro de acordo com o que, na realidade, o servidor tinha direito (fls. 18-20).

6. Com efeito, a legislação vigente até 14 de março de 1967 somente previa a aposentadoria de funcionário com vencimentos de cargo em comissão em dois casos, a saber:

1º) Quando contasse mais de 35 anos de serviço público, de acordo com o art. 180 do Estatuto dos Funcionários, alíneas a e b; e

2º) Quando amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, por ter exercido cargo em comissão por mais de 10 anos ininterruptamente.

7. O interessado, segundo os elementos constantes do processo, não satisfazia nenhuma dessas condições. Logo, o ato de sua aposentadoria com vencimentos de cargo em comissão não tinha amparo legal.

8. Na espécie, o que tinha de ser aplicado — como o foi no novo decreto baixado pelo Governador do Território, publicado no *Diário Oficial* anexado ao processo — era o art. 178, item III, do Estatuto dos Funcionários, que assegura ao funcionário aposentado na situação do interessado proventos integrais.

10. A consideração do Senhor Diretor.

Brasília, 8 de março de 1968. — *Myriam Sampaio Lojano*, Chefe do S.R.L.P.

De acordo. Submeto à consideração do Senhor Diretor-Geral, proponho a restituição do processo ao Ministério do Interior.

Brasília, 8 de março de 1968. — *Paulo Cesar Catalão*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal. Aprovo. Encaminhe-se. Em 15 de março de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

Conselho de Política Aduaneira

DECISÃO Nº 833

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16 de abril de 1964, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244 de 14 de agosto de 1957 (remissão de imposto — "draw-back"), concede:

A SAFCO S.A. - Indústria e Comércio, estabelecida à Rua Capitão Macedo, 60 — São Paulo (SP), franquia total do imposto de importação nos termos e de acordo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para os materiais discriminados no item 3.2 das referidas Normas, correspondentes a iguais quantidades utilizadas na fabricação de condensadores eletrolíticos, de diversos tipos já exportados.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1968. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

DECISÃO Nº 844

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16 de abril de 1964, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244 de 14 de agosto de 1957 (remissão de imposto — "draw-back"), concede:

A SAFCO S.A. - Indústria e Comércio, estabelecida à Rua Capitão Macedo, 60 — Vila Clementino — São Paulo (SP), franquia total do imposto de importação nos termos e de acordo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para o material quantificado e especificado no item 3.2 das referidas Normas, correspondentes a igual quantidade utilizada na fabricação de condensadores eletrolíticos, de diversos tipos, já exportados.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1968. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente. (Nº 16.875 — 22-4-68 — NCR\$ 14,00)

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DE 18 DE ABRIL DE 1968

Em face dos pareceres do Departamento de Rendas Internas, defiro os pedidos constantes dos processos a seguir relacionados:

SC — 45.302-68 — Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres — Batatais (SP). Solicita autorização para realizar sorteio. Fundamento legal: Decreto-lei nº 64-66, DRRI da 8ª Região.

SC — 53.908-68 — Associação Paroquial de Emilianópolis — Emilianópolis (SP). Solicita autorização para realizar sorteio. Fundamento legal: Decreto-lei nº 64-66, DRRI da Região.

SC — 54.568-68 — Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Campos (GB). Solicita autorização para realizar sorteio. Fundamento legal: Decreto-lei nº 64-66, DRRI, da 7ª Região.

SC — 54.573-68 — Seminário Seráfico São Fidelis — Piracicaba (SP). Solicita autorização para realizar sorteio.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA FAZENDA

teio. Fundamento legal: Decreto-lei nº 64-66, DRRI da 8ª Região.

SC — 54.574-68 — Avahy Futebol Clube — Florianópolis (SC). Solicita autorização para realizar sorteio. Fundamento legal: Decreto-lei nº 64-66, DRRI, da 9ª Região.

SC — 52.388-68 — Fundação Britânica de Beneficência — São Paulo (SP). Solicita autorização para realizar sorteio. Fundamento legal: Decreto-lei nº 64-66, DRRI, da 8ª Região.

SC 55.023-68 — Paróquia de São Francisco de Assis — Caruaru (PE). Solicita autorização para realizar sorteio. Fundamento legal: Decreto-lei nº 64-66, DRRI da 4ª Região.

Publique-se e encaminhem-se os processos às repartições de origem. — *Antônio Amílcar de Oliveira Lima*, Diretor Geral.

Ofício DG/GB nº 205-G "A/68, de 15.4.68 — Solicita autorização para que se afastem do País, pelo prazo de até 30 dias, a partir de 24 de abril de 1968. Antônio Amílcar de Oliveira Lima, Diretor Geral da Fazenda Nacional, Hildemburgo Dobal Teixeira, Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 13-C e Luiz Carlos Pinto Amando, Fiel do Tesouro, nível 13, em viagem oficial a convite do Governo alemão. Autorizo, em 15.4.68.

Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

Administração do Edifício da Fazenda

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 1968

O Administrador Substituto do Edifício da Fazenda, usando de suas atribuições e com fundamento na letra "G" do artigo 15 do Regimento desta A.H.F., aprovado pelo Decreto número 59.078, datado de 21 de agosto de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 22 subsequente resolve:

Nº 65 — Designar o Bombeiro Hidráulico, nível 8, Sebastião Rosa Filho, matrícula nº 1.187.087, para substituto do Encarregado da Oficina Eletromecânica e Hidráulica, símbolo 13-F, deste Edifício, nas suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 66 — Designar o Marceneiro, nível 8, Nilson Pereira, matrícula número 1.253.868, para substituto do Encarregado da Oficina de Carpintaria, símbolo 13-F, deste Edifício, nas suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 67 — Designar o Ascensorista, nível 12, Alvaro Pereira de Souza, matrícula nº 1.579.928, para substituto do Encarregado da Turma de Ascensorista deste Edifício, símbolo 15-F, nas suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 68 — Designar Oficial de Administração, nível 12, Alice Faria Peixoto de Rezende, matrícula nº 2.380.296, para exercer a função gratificada de Secretário do Administrador deste Edifício, símbolo 15-F, criada pelo Decreto nº 60.210, de 13 de fevereiro de 1967. *Diário Oficial* de 20 seguinte.

Nº 69 — Designar o Servente, nível 5, Geraldo Isabel da Silva Cunha, matrícula nº 1.187.065, para substituto do Chefe da Seção de Conservação e Limpeza, símbolo 10-F, deste Edifício nas suas faltas e impedimentos eventuais. — *Anatônio Alves Basílio da Silva*, Administrador-Substituto.

Departamento das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Em 1 de junho de 1967

Nº 113.229-66 — Renato Mendonça Chita — Adaptação de planos de sorteio — Despacho — "De acordo com a aprovação dos planos pelo Senhor Diretor Geral dê-se ciência ao interessado e, a seguir, publique-se juntamente com o despacho daquela Direção Geral".

O despacho aludido é do seguinte teor:

"Renato Mendonça Chita, titular da Carta-Patente nº 366, requer aprovação dos planos de fls. 4 a 42, adaptados às normas legais vigentes.

De acordo com o parecer do Departamento de Rendas Internas, defiro o pedido de fls. 2, para aprovar os novos planos apresentados.

Restitua-se ao Departamento supracitado para ciência do interessado e posterior publicação".

COLEÇÃO DAS LEIS 1968

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.043

PREÇO NCR\$ 2,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.044

PREÇO NCR\$ 12,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Direção Geral da Fazenda Nacional
Em 24.5.67 — Ass. Antônio Amílcar de Oliveira Lima, Diretor Geral.
(segue cópia dos planos para fins de publicação no *Diário Oficial*).
"Agência de Publicidade" Renato Mendonça Chita

Carta-Patente nº 366 de 26 de julho de 1960

Distribuição Gratuita de Prêmios a Título de Propaganda Comercial

Modalidade: Distribuição por Sorteio de Elementos Numerados Adaptação do (s) Plano (s) Denominado (S) Primeiro e Urna.

Descrição das Bases e Condições

Renato Mendonça Chita, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com o capital registrado de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), inscrita no Registro de Comércio sob nº 144.637 em 18-9-59, titular da Carta-Patente nº 366 de 26-7-1960, outorgada nos termos do Decreto-Lei nº 7.930 de 3-9-45, para Distribuição Gratuita de Prêmios a Título de Propaganda Comercial promove, na forma das Circulares números 67 e DG-2, expedidas, respectivamente pelo Diretor do Departamento de Rendas Internas, em 26-7-1965, *Diário Oficial* de 3-8-1965 e pelo Diretor Geral da Fazenda Nacional em 24.9.65, *Diário Oficial* de 4.10.1965, a adaptação do seu(s) plano(s) acima indicado(s), cuja fotocópia anexa, aprovado inicialmente por despacho (s) da Direção Geral da Fazenda Nacional de 19 de maio de 1960, publicado(s) no *Diário Oficial* de 9-6-1960, página(s) 8.991-2 passando o(s) mesmo(s) a ter a seguinte redação:

1º) Fundamenta-se este plano na distribuição de prêmios com sorteio de elementos para, isso numerados, a título de propaganda comercial, segundo as modalidades previstas no Artigo 37 do Decreto-Lei nº 7.930, de 3-9-1945, desde que especificamente indicadas na condição vigésima nona, sendo defeso utilizá-lo, direta ou indiretamente, em qualquer outra espécie de operação disciplinada no referido diploma legal.

2º) Observados os requisitos legais e as normas e instruções baixadas sobre a matéria, poderão as empresas comerciais ou industriais que firmarem contrato de promoção publicitária com a empresa titular, distribuir gratuitamente a seus freqüentes os elementos sorteáveis previstos neste plano, desde que exclusivamente para fins de propaganda comercial dos respectivos estabelecimentos, de suas marcas e da venda de seus artigos ou produtos.

3º) Cada série dos elementos utilizados para a distribuição de prêmios terá, no máximo e na forma adiante indicada, 100.000 (cem mil) combinações, obrigatoriamente numeradas, e será identificada por número, em ordem crescente e natural.

4º) Os elementos sorteáveis serão impressos e, conterão, além do nome, da sede da empresa titular e do número de sua Carta-Patente:

- a) nome e endereço do estabelecimento beneficiário de promoção;
- b) número que concorrerá ao sorteio;
- c) dia, hora e local do sorteio;
- d) local da entrega dos prêmios;
- e) prazo de prescrição do direito à coisa sorteada;
- f) individualização do prêmio a sortear, com a classificação, espécie e valor;
- g) declaração, em negrita, de que a distribuição é gratuita, com a consequente proibição da cobrança de quaisquer taxas, emolumentos, contribuições ou encargos, inclusive fiscais;
- h) processo de sorteio e suas condições;
- i) início e término da operação;

j) número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para a operação a que se refere o sorteio;

- i) denominação do plano e indicação da respectiva série;
- m) chancela do fiscal e da empresa titular.

5º) Além das chancelas previstas na condição acima, poderão os elementos sorteáveis, conter as rubricas do representante legal da empresa titular e do responsável pela empresa beneficiária da promoção, desde que tais rubricas figurem no pedido de assentimento prévio correspondente, para tal fim.

6º) As promoções com base neste plano terão a duração máxima de 6 (seis) meses, devendo os respectivos projetos serem submetidos ao prévio assentimento do Departamento de Rendas Internas, com observância das instruções e normas em vigor.

7º) Obriga-se a empresa titular, por si ou por terceiros, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 7.930, de 3-9-1945, a não vender, sob qualquer modalidade que se possa idealizar, os cupões ou outros elementos que se propõe distribuir gratuitamente com direito a prêmios mediante sorteios a títulos de propaganda comercial, sendo ainda ilícito trocá-los por cobrança de contribuições, donativos, mensalidades e semelhantes em favor de quaisquer entidades ou associações.

8º) A gratuidade da distribuição de prêmios fica também assegurada pela proibição da cobrança, aos concorrentes ou contemplados, de quaisquer taxas ou emolumentos, inclusive a título de reembolso de tributos sobre prêmios ou de outra natureza.

9º) E' ainda expressamente vedado promover, com cobrança de ingresso, sorteio vinculado à realização de qualquer espécie de espetáculo, se esta última atividade não constituir, por sua natureza, objetivo comercial da empresa beneficiária da promoção que se tem em vista.

10º) A entrega dos prêmios far-se-á na sede da empresa titular, ou em outro local previamente indicado, ao qual os contemplados tenham acesso gratuito.

11º) Não terão validade os elementos sorteáveis ou sorteados que apresentem defeitos ou vícios que prejudiquem a verificação de sua autenticidade ou do direito aos prêmios.

12º) Os prêmios oferecidos a sorteio consistirão, exclusivamente, em mercadorias ou em títulos da Dívida Pública federal, estadual ou municipal, observadas, quanto à segunda modalidade, as limitações impostas pelo art. 42, parágrafo único, do Decreto nº 6.259, de 10-2-1944.

13º) Os valores unitários ou globais dos prêmios, oferecidos em cada sorteio, observarão os limites máximos estabelecidos pelo Departamento de Rendas Internas, em ato normativo.

14º) O direito ao prêmio prescreverá em 1 (um) ano, contado do dia da realização do sorteio.

15º) A empresa, titular, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data do sorteio, comprovará, com documentação hábil, a plena propriedade dos prêmios que nele serão distribuídos.

16º) Serão da responsabilidade exclusiva da empresa titular da Carta-Patente a entrega dos prêmios prometidos, o recolhimento dos tributos a eles referentes, com guarda do prazo legal, e a fiel observância das demais condições estabelecidas neste plano ou nas leis, regulamentos ou instruções aplicáveis.

17º) O resultado do sorteio será afixado na sede da empresa titular da Carta-patente, em lista por ela autenticada e com o visto do fiscal competente. Essa lista, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do respectivo resultado, será também publicada em jornal de grande circulação, devendo a folha correspondente ser mantida em arquivo à disposição da fiscalização.

18) E' proibida sob qualquer das modalidades previstas na Lei, a realização de mais de uma promoção mensal, para a mesma empresa beneficiária, ainda que com a utilização de qualquer outro plano de distribuição de prêmios de propaganda, sendo também vedada a participação, clara ou dissimulada, de mais de uma empresa beneficiária num mesmo sorteio.

19) A emissão de qualquer elemento sorteável, bem como a respectiva propaganda, somente poderão ser iniciadas após o assentimento prévio para a promoção e observados os requisitos legais e as demais normas e condições para isso estabelecidas.

20) O local da distribuição dos elementos sorteáveis será o estabelecimento da empresa beneficiária da promoção. Sob a responsabilidade exclusiva da empresa titular da Carta-Patente, a distribuição poderá ser efetuada em dependências das transmissoras de rádio e televisão, quando estas atuarem como veículos de divulgação da promoção correspondente.

21) A mesma norma da condição anterior será aplicada à exposição facultativa dos prêmios oferecidos na promoção de que se tratar.

22) Em todos os atos relativos à promoção, deverão ser mencionados o número da Carta-Patente da empresa titular responsável e o número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para a sua realização. As mesmas indicações serão feitas em anúncios de qualquer modalidade.

23) Nos termos da Circular nº 7, de 22-1-1964, da Diretoria das Rendas Internas, é proibido efetuar a distribuição de elemento sorteável com base na organização de séries ou coleções de qualquer espécie.

24) Não é permitido, em nenhuma hipótese, oferecer ou converter prêmio em dinheiro, ainda que sob a forma de desconto, devolução total ou parcial do preço ajustado, quitação total ou de saldo de dívida.

25) E' proibida a adoção de processo de distribuição de prêmios que possa corresponder, direta ou indiretamente, à venda a prestações, mediante sorteios, ou que possa induzir o público a supor tal correspondência.

26) Cada elemento destinado à distribuição de prêmio conterá apenas um número sorteável.

27) A utilização deste plano é condicionada à observância dos preceitos legais e regulamentares sobre a matéria, bem como das instruções disciplinadoras aplicáveis.

28) Se o desenvolvimento da operação de propaganda adotada se caracterizar como prática de loteria proibida, ficará o responsável sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei número 6.259, de 10-2-1944.

29) Observadas as disposições legais, os regulamentos, portarias e circulares existentes atinentes ao assunto, e observadas igualmente as condições constantes dos itens anteriores deste plano, são especificadas as seguintes bases para a distribuição dos prêmios de propaganda comercial, na forma prevista no art. 37 do Decreto-Lei nº 7.930, de 3.9.1945:

A) Bases para Participar da Distribuição dos Elementos sorteáveis

A distribuição com o público dos elementos sorteáveis será feita através de um dos processos a seguir indicados:

I — Com a entrega pura, simples e indiscriminada aos que desejarem participar da distribuição;

II — Em virtude de venda efetiva de mercadorias, com a tradição integral destes aos compradores e sem qualquer vinculação da validade dos elementos sorteáveis com a quitação total ou parcial do preço ajustado; e

III — Mediante a troca por cintas, rótulos, invólucros, bulas, tampas ou qualquer outro elemento do produto, de seu acondicionamento ou realismo,

desde que a sua execução não contrarie a condição 23ª deste plano.

B) Número de Elementos sorteáveis e a respectiva numeração

Será observado o seguinte critério:
I — Para as séries constituídas de 100 (cem) elementos, a ordem crescente dos números sorteáveis será de 00 a 99;

II — Para as séries constituídas de 1.000 (mil) elementos, a ordem crescente dos números sorteáveis será de 000 a 999;

III — Para as séries constituídas de 10.000 (dez mil) elementos, a ordem crescente dos números sorteáveis será de 0000 a 9999;

IV — Para as séries constituídas de 100.000 (cem mil) elementos, a ordem crescente dos números sorteáveis será de 00000 a 99999; e

V — Para as séries constituídas de elementos em quantidade exatamente igual à de uma série de bilhetes de loteria autorizada, a ordem crescente dos números sorteáveis será precisamente igual à da extração cujo resultado se utilizar.

C) Critério Adotado para a Atribuição e a Classificação dos Prêmios

Será observado o seguinte:

I — Os sorteios para atribuição de prêmios com base neste plano serão subordinados ao resultado da extração lotérica indicada no elemento sorteável, conforme disposto na Circular número 36, de 13.5.1966, do Departamento de Rendas Internas;

II — No caso de utilização do resultado de Loteria Estadual, a empresa titular deverá ter sede no mesmo Estado e a distribuição dos elementos sorteáveis ficará restrita à área deste;

III — A classificação dos cinco primeiros prêmios obedecerá ao seguinte critério:

1) Para as séries constituídas de 100 (cem) elementos e dentro da respectiva classificação, o prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir exatamente com a dezena (dois últimos algarismos) do prêmio de idêntica classificação da extração utilizada;

2) Para as séries constituídas de 1.000 (mil) elementos e dentro da respectiva classificação, o prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir exatamente com a centena (três últimos algarismos) do prêmio de idêntica classificação da extração utilizada;

3) Para as séries constituídas de 10.000 (dez mil) elementos e dentro da respectiva classificação, o prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir exatamente com a unidade de milhar (quatro últimos algarismos) do prêmio de idêntica classificação da extração utilizada;

4) Para as séries constituídas de 100.000 (cem mil) elementos e dentro da respectiva classificação, o primeiro prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do primeiro prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do segundo prêmio da mesma extração; o segundo prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do segundo prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do terceiro prêmio da mesma extração; o terceiro prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do terceiro prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do quarto prêmio da mesma extração; o quarto

fo prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do quarto prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da centena (dois últimos algarismos) do quinto prêmio da extração; e, o quinto prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do quinto prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da decena (dois últimos algarismos) do primeiro prêmio da mesma extração;

5) Para as séries constituídas de elementos em quantidade igual ao do plano lotérico e dentro da respectiva classificação, o prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo coincidir exatamente com o prêmio de idêntica classificação da extração utilizada;

6) Para as aproximações, a formação dos números premiados ficará subordinada ao que for previamente estabelecido no pedido de assentimento;

7) O resultado da atribuição dos prêmios e da sua classificação nas bases indicadas nos itens anteriores deverá ser formalizado mediante publicação, nos termos deste plano.

Rio de Janeiro, 18.5.66.

RENATT MENDONÇA CHITA

Carta-Patente nº 366, de 26 de julho de 1960.

Distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda comercial.

Modalidade: Distribuição sem sorteio.

Adaptação do(s) plano(s) denominado(s) terceiro.

Descrição das bases e condições

Renato Mendonça Chita, com sede na Cidade de Rio de Janeiro Estado da Guanabara, com o capital registrado de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), inscrita no Registro de Comércio, sob nº 144.637, em 18-9-59, titular da Carta-Patente nº 266 de 26 de julho de 1960, outorgada nos termos do Decreto-lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945, para distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda comercial, promove, na forma das Circulares nºs 67 e DG-2 expedidas, respectivamente pelo Diretor do Departamento de Rendas Internas em 25-7-65. Diário Oficial, de 3 de agosto de 1965 e pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional, em 24-9-65. Diário Oficial, de 4-10-65, a adaptação do seu(s) plano(s) acima indicado(s) cuja fotocópia anexa, aprovado inicialmente por despacho(s) da Direção-Geral da Fazenda Nacional de 10 de maio de 1960, publicado(s) no Diário Oficial, de 9 de junho de 1960, páginas 8.921-2, passado o(s) mesmo(s) a ter a seguinte redação:

1º) Fundamenta-se este plano no art. 28 do Decreto-lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945, que trata da distribuição de prêmios sem sorteio, a título de propaganda comercial, processada em virtude de resultado de concursos em forma de previsões, decifrações, cálculos testes de inteligência, seleção de predicados artísticos e outras modalidades, desde que não contrárias à moral e aos bons costumes.

2º) Embora dentro das modalidades ou formas genericamente permitidas não poderá a empresa titular adotar sistemas lesivos ou inconvenientes ao bem público, bem como os que possam envolver a divulgação ou o aproveitamento de matéria política ou ideológica.

3º) É defeso utilizar o presente plano, direta ou indiretamente, em qualquer outra espécie de operação disciplinada no Decreto-lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945.

4º) Os concursos observarão os requisitos legais e as normas e instruções baixadas sobre a matéria, sendo permitidos exclusivamente para fins de propaganda comercial das empresas comerciais ou industriais que firmarem contrato de promoção publici-

tária com a empresa titular da Carta-Patente, visando aos seus estabelecimentos, suas marcas, e à venda de seus artigos ou produtos

5º) Seja qual for a modalidade ou forma adotada, haverá ela sujeita a ser executada dentro dos caracteres peculiares aos concursos em geral, tais como:

a) presença de mais de um concorrente;

b) uniformidade das condições de competição propostas aos candidatos;

c) resultado não dependente do fator sorte, total ou parcialmente, e não ser no caso de ocorrência de mais de um vencedor, e somente quando o prêmio for indivisível.

6º) As promoções com base neste plano terão a duração máxima de 6 (seis) meses, devendo os respectivos projetos serem submetidos ao prévio assentimento do Departamento de Rendas Internas, com observância das instruções e normas em vigor.

7º) Como condição para participar do concurso, poderá ser exigida a apresentação ou a entrega de condicionamento de produtos ou de elementos de reclamação, desde que relativos ao ramo comercial ou industrial da empresa beneficiária da promoção de que se tratar. Quanto à exigência da apresentação se referir a qualquer outro elemento, a distribuição do mesmo será absolutamente gratuita, sendo ainda ilícito trocá-lo por cobrança de contribuições, donativos, mensalidades e semelhantes, em favor de quaisquer entidades ou associações.

8º) A gratuidade da distribuição de prêmios fica também assegurada pela proibição da cobrança, aos concorrentes ou contemplados, de quaisquer taxas ou emolumentos, inclusive o título de reembolso de tributos sobre prêmios ou de outra natureza.

9º) É ainda expressamente vedado promover, com cobrança de ingresso, concurso vinculado à realização de qualquer espécie de espetáculo, se esta última atividade não constituir, por sua natureza, objetivo comercial da empresa beneficiária da promoção que se tem em vista.

10) Os prêmios oferecidos aos vencedores do concurso consistir, no que comportar a limitação de valores estabelecido para os mesmos, exclusivamente de bens imóveis, mercadorias ou título da Dívida Pública federal estadual ou municipal, observadas quanto à modalidade por último indicada, as restrições impostas pelo art. 42, parágrafo único, do Decreto-lei nº 6.250, de 10-2-44.

11) Os valores unitários ou globais dos prêmios, oferecidos em cada concurso, observarão os limites máximos estabelecidos pelo Departamento de Rendas Internas, em ato normativo.

12) O direito ao prêmio prescreverá em 1 (um) ano, contado de dia da apuração do concurso.

13) A empresa titular, com antecedência mínima de 8 (oito) dias do data marcada para a apuração do concurso, apresentará, com documentação hábil, a plena prontidão dos prêmios que nele serão distribuídos.

14) Serão da responsabilidade exclusiva da empresa titular da Carta-Patente a entrega dos prêmios prometidos, o recolhimento dos tributos a eles referentes, com guarda do prazo legal, e a fiel observância das demais condições estabelecidas neste plano ou nas leis, regulamentos ou instruções aplicáveis.

15) O resultado da apuração do concurso será afixado na sede da empresa titular da Carta-Patente, em lista por ela autenticada e com o visto do fiscal competente. Essa lista no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da apuração, será também publicada em jornal de grande circulação, devendo a folha correspondente ser mantida em arquivo à disposição da fiscalização.

16) É proibida, sob qualquer das modalidades previstas na lei a realização de mais de uma promoção mensal para a mesma empresa beneficiária, ainda que com a utilização de qualquer outro plano de distribuição de prêmios de propaganda sendo também vedada a participação clara ou dissimulada, de mais de uma empresa beneficiária num mesmo concurso.

17) O lançamento de qualquer concurso, bem como a respectiva propaganda, somente poderão ser feitos após o assentimento prévio para a realização do mesmo e observados os requisitos legais e as demais normas e condições para isso estabelecidas.

18) O local de apuração do concurso será a sede da empresa titular, ou quando situado na mesma cidade, o estabelecimento da empresa a favor da qual é feita a promoção. Sob a responsabilidade exclusiva da empresa titular, a apuração poderá ser efetuada em dependências das transmissoras de rádio e televisão, se estas estiverem situadas na mesma cidade e atuarem como veículos de divulgação da promoção correspondente.

19) A mesma norma da condição anterior será aplicada à exposição fa-

cultativa dos prêmios oferecidos no promoção de que se tratar.

20) A entrega dos prêmios far-se-á na sede da empresa titular, ou em outro local previamente indicado, ao qual os contemplados tenham acesso gratuito.

21) Em todos os atos relativos à promoção, deverão ser mencionados o número da Carta-Patente da empresa titular responsável e o número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para a sua realização. As mesmas indicações serão feitas em anúncios de qualquer modalidade.

22) Nos termos da Circular nº 7, de 21-1-64, da Diretoria das Rendas Internas, é proibido promover concurso com base na organização de séries ou coleções de qualquer espécie.

23) Não é permitido, em nenhuma hipótese, oferecer ou converter prêmio em dinheiro, ainda que sob a forma de desconto, devolução total ou parcial do preço ajustado, quitação total ou do saldo de dívida.

24) A apuração de concursos, realizados sob a forma de seleção, de predicados artísticos ou intelectuais, bem como de aptidões em geral, em que a aferição do valor dos concorrentes exija conhecimentos peculiares a cada assunto, far-se-á através de uma comissão previamente indicada pela empresa titular e composta, no mínimo, de 3 (três) membros, dotados de idoneidade moral e reconhecida capacidade para julgar a matéria. A referida comissão escolherá dentre os seus membros o presidente que dirigirá os trabalhos, e declarará, mediante lavratura de ata por todos assinada, os nomes, e a classificação dos concorrentes vencedores.

25) Nos demais casos, o resultado certo do concurso será, antes de iniciado o seu lançamento, encerrado em envelope lacrado, autenticado com as assinaturas dos representantes legais da empresa titular e da empresa beneficiária da promoção, e da autoridade fiscal competente. Imediatamente após essa formalidade, o envelope será entregue à empresa titular, mediante termo assinado em 2 (duas) vias, ficando a primeira com a autoridade fiscal e a outra com a empresa a favor da qual é feita a promoção.

26) No ato da apuração, em local previamente anunciado, proceder-se-á à abertura pública do envelope, depois de verificada pelos seus autenticadores ou representantes a sua inviolabilidade. Uma vez verificado o acerto das soluções e os nomes dos vencedores, será organizada, nos termos da condição décima quinta, a lista com o resultado da apuração do concurso.

27) Na hipótese de surgir dúvida, no momento da apuração, quanto ao acerto da solução encerrada no envelope, a apuração poderá ser suspensa, devendo a empresa titular, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis constituir uma comissão, nos moldes da referida na condição vicesima quarta, para dirimir a controvérsia em parecer fundamentado, cuja conclusão será acatada pelas partes como solução definitiva.

28) Se o parecer a que se refere a condição anterior não for, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentado à repartição a que estiver jurisdicionalmente subordinada a empresa titular ficarão esta e a empresa beneficiária da promoção, enquanto não solucionado o assunto, impedidas de promover qualquer outra operação com distribuição de prêmios, independentemente de outras sanções aplicáveis.

29) Sem a prova do pagamento dos tributos relativos ao concurso anterior, nenhum concurso poderá ser realizado em favor da mesma empresa beneficiária daquela promoção ainda que dentro do prazo legal para o recolhimento acima referido.

30) A utilização deste plano é condicionada à observância dos preceitos legais e regulares sobre a matéria, bem como das instruções disciplinadoras aplicáveis.

31) Se o desvirtuamento da operação de propaganda adotada se carac-

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

terizar como prática de loteria proibida, ficará o responsável sujeito às sanções previstas no Decreto-lei número 6.259, de 10-2-44.

32) O projeto de operação submetido ao assentimento prévio do Departamento de Rendas Internas, com base neste plano, indicará a modalidade de concurso adotada para a promoção que se tiver em vista, bem como as respectivas condições peculiares, dentro das normas aqui estabelecidas.

Data: 18-5-66. — (Assinatura ilegível).

RENATO MENDONÇA CHITA

Carta-Patente nº 366, de 26 de julho de 1960.

Distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda comercial.

Modalidade: Distribuição mediante cupão "vale-brinde".

Adaptação do (s) plano (s) denominado (s) segundo.

Descrição das bases e condições

Renato Mendonça Chita, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Guanabara, com o capital registrado de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), inscrita no Registro de Comércio sob o nº 144.637 em 18.9.58, titular da Carta-Patente nº 366, de 26.7.1960, outorgada nos termos do Decreto-lei nº 7.930, de 3.9.45, para Distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda comercial promove, na forma das Circulares números 67 e DG-2, expedidas, respectivamente pelo Diretor do Departamento de Rendas Internas, em 26.7.1965, *Diário Oficial* de 3.8.1965 e pelo Diretor Geral da Fazenda Nacional, em 24.9.1965, *Diário Oficial* de 4.10.1965, a adaptação do seu (s) plano (s) acima indicado (s), cuja fotocópia anexa aprovado inicialmente por despacho (s) da Direção Geral da Fazenda Nacional de 19 de maio de 1960, publicado (s) no *Diário Oficial* de 9 de junho de 1960, página (s) 8.991-2 passando o (s) mesmo (s) a ter a seguinte redação:

1º) Com base neste plano, poderá a empresa titular, dentro dos preceitos legais e demais atos disciplinados, aplicáveis à distribuição de prêmios com sorteio, processar, para fins de propaganda comercial, a emissão de cupão denominado "vale-brinde", destinado exclusivamente à empresa industrial com a qual haja firmado contrato de promoção publicitária. A cada promoção corresponderá uma série de emissão.

2º) A empresa beneficiária da promoção colocará tal cupão diretamente no interior dos produtos de sua fabricação ou dentro dos respectivos envoltórios. Quando, pela natureza do produto, se tornar impossível assim proceder, será permitida, se indicadas as características no pedido de assentimento prévio a utilização de outro elemento mais apropriado ao mesmo fim, contendo dizeres ou símbolos identificadores do cupão "vale-brinde" correspondente, pelo qual será trocado nos estabelecimentos da empresa beneficiária da promoção.

3º) O cupão "vale-brinde" será impresso e conterá, além do nome, da sede da empresa titular e do número de sua Carta-Patente:

a) nome e endereço do estabelecimento beneficiário da promoção;

b) especificação do prêmio e seu valor;

c) número de ordem;

d) data da emissão;

e) local da entrega do prêmio;

f) prazo de prescrição do direito ao prêmio;

g) declaração, em negrita, de que a distribuição é gratuita, com a consequente proibição da cobrança de quaisquer taxas, emolumentos, contribuições ou encargos, inclusive fiscais;

h) início e término da operação;

i) número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para a operação a que corresponde o "vale-brinde";

j) denominação do plano e indicação da respectiva série;

l) chancela do fiscal e da empresa titular;

m) texto impresso da quitação, que será na devida ocasião datada e assinada pelo portador, com os elementos relativos ao seu endereço e identidade.

4º) Além das chancelas previstas na condição acima, poderá o cupão "vale-brinde" ser autenticado com as rubricas do representante legal da empresa titular e do responsável pela empresa beneficiária da promoção, desde que tais rubricas figurem no pedido de assentimento prévio correspondente, para tal fim.

5º) Cada série terá, no máximo, 100.000 (cem mil) cupões e será identificada por um número, na ordem crescente e natural. Os cupões serão destacáveis de blocos autenticados pelo fiscal competente.

6º) As promoções com base neste plano terão a duração máxima de 6 (seis) meses, devendo os respectivos projetos serem submetidos ao prévio assentimento do Departamento de Rendas Internas, com observância das instruções e normas em vigor.

7º) A empresa titular obriga-se, por si ou por terceiros, a não vender, sob qualquer modalidade que se possa idealizar, os cupões ou elementos que se propõe distribuir gratuitamente com direito a prêmio, sendo ainda ilícito utilizar os produtos cuja promoção se tem em vista como estímulo à cobrança de contribuições, donativos, mensalidades e semelhantes, em favor de quaisquer entidades ou associações.

8º) É também proibido cobrar do adquirente do produto, ou do portador do cupão "vale-brinde", quaisquer taxas ou emolumentos, inclusive a título de reembolso de tributos sobre prêmios ou de outra natureza.

9º) Não terá validade o cupão "vale-brinde" que apresente defeitos ou vícios que prejudiquem a verificação de sua autenticidade ou do direito ao prêmio.

10º) Os prêmios consistirão, exclusivamente, em mercadorias ou em títulos da Dívida Pública Federal, estadual ou municipal, observadas, quanto à segunda modalidade também as limitações impostas pelo art. 42, parágrafo único, do Decreto-lei número 6.259, de 10.2.1944.

11º) Os valores unitários ou globais dos prêmios, oferecidos em cada promoção, observarão os limites máximos estabelecidos pelo Departamento de Rendas Internas, em ato normativo.

12º) O direito ao prêmio prescreverá em 1 (um) ano, contado da data da emissão da respectiva série.

13º) Antes da emissão do cupão "vale-brinde", a empresa titular comprovará, com documentação hábil, perante a repartição dos prêmios oferecidos.

14º) Dentro de 15 (quinze) dias após a emissão da série, a empresa titular recolherá os tributos referentes aos prêmios oferecidos.

15º) Serão da responsabilidade exclusiva da empresa titular da Carta-Patente a entrega dos prêmios prometidos, o recolhimento dos tributos a eles referentes, com guarda do prazo legal, e a fiel observância das demais condições estabelecidas neste plano ou nas leis, regulamentos ou instruções aplicáveis.

16º) A empresa titular, sem prejuízo da escrita fiscal exigida para as operações de distribuição de prêmios a título de propaganda, adotará em

livro especial autenticado pela autoridade fiscal competente, um sistema de registro da operação prevista no plano, que permita, com referência a cada empresa beneficiária da promoção e a cada série, controlar a emissão, o lançamento, o resgate e a prescrição do cupão "vale-brinde", contendo ainda indicações sobre a espécie e o valor dos prêmios, o nome, endereço e identidade do contemplado e o cupão "vale-brinde" não resgatado ou ainda não lançado, direta ou indiretamente, em circulação.

17º) O exame dos assentimentos ao livro especial, a que se refere a condição anterior, poderá ser estendido à escrita contábil da empresa titular e da beneficiária da promoção, e aos documentos comprobatórios em poder de ambas e concernentes à operação.

18º) As publicações, ainda que facultativas, referentes ao resgate, deverão mencionar o nome do contemplado, seu endereço, a série e o número de ordem do cupão "vale-brinde" resgatado além do exigido na condição vigésima quarta.

19º) Dentro dos 5 (cinco) primeiros dias úteis subsequentes ao vencimento do prazo prescricional, a empresa titular afixará em sua sede, com as indicações exigidas na condição anterior, a lista geral dos contemplados, devidamente visada pelo fiscal, promovendo, dentro do mesmo prazo, a sua publicação em jornal de grande circulação, cuja folha correspondente será mantida em arquivo à disposição da fiscalização. No livro especial, a que se refere a condição décima sexta, serão feitas anotações relativas ao jornal e a data da publicação.

20º) É proibida, sob qualquer das modalidades previstas na lei, a realização, dentro do mesmo mês, de mais de uma promoção para cada empresa beneficiária, ainda que com a utilização de qualquer outro plano de distribuição de prêmios de propaganda. É também vedada a participação, clara ou dissimulada, de mais de uma empresa beneficiária na mesma série de emissão do "vale-brinde".

21º) A emissão do cupão "vale-brinde", bem como a respectiva propaganda, somente poderão ser iniciadas após o assentimento prévio para a promoção e observados os requisitos legais e as demais normas e condições para isso estabelecidas.

22º) A entrega dos prêmios far-se-á nos locais previamente indicados, aos quais os contemplados tenham acesso gratuito.

23º) A exposição dos prêmios será facultativamente feita nos locais previamente indicados, sob a responsabilidade exclusiva da empresa titular da Carta-Patente.

24º) Em todos os atos relativos à promoção, deverão ser mencionados o

número de Carta-Patente da empresa titular responsável e o número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para a sua realização. As mesmas indicações serão feitas em anúncios de qualquer modalidade.

25º) Nos termos da Circular nº 7, de 22.1.1964, da Diretoria das Rendas Internas, é proibido efetuar a distribuição de cupão "vale-brinde" com base na organização de séries ou coleções de qualquer espécie.

26º) Não é permitido, em nenhuma hipótese, oferecer ou converter prêmio em dinheiro, ainda que sob a forma de desconto, devolução total ou parcial do preço ajustado, quitação total ou de saldo de dívida.

27º) É proibida a adoção de processo de distribuição de prêmios que possa corresponder, direta ou indiretamente, à venda a prestações, mediante sorteios, ou que possa induzir o público a supor tal correspondência.

28º) A utilização deste plano e condicionada à observância dos preceitos legais e regulamentares sobre a matéria bem como das instruções disciplinadoras aplicáveis.

29º) Se o desvirtuamento da operação de propaganda adotada caracterizar como prática de loteria proibida, ficará o responsável sujeito às sanções previstas no Decreto-lei nº 6.259, de 10.2.1944.

30º) O projeto de operação submetido ao assentimento prévio do Departamento de Rendas Internas, com base neste plano, indicará as condições peculiares à promoção que se tiver em vista, dentro das normas aqui estabelecidas.

(Nº 1º 817 — 17.4.33 — NCR\$ 241.00)

Delegacia da 7ª Região — Guanabara

Registro nº 2-68

O Inspetor Fiscal da 3ª Inspeção da Delegacia Regional de Rendas Internas da 7ª Região no Estado da Guanabara, de conformidade com o item VI da Circular nº 21 de 11 de março de 1966 e tendo em vista o item VI da Circular nº 224, de 27 de dezembro de 1965, do Departamento de Rendas Internas, concede o registro à firma Casa de Ferragens Gomes Irmão Ltda., à Rua Cap. Félix 16-28 — Rua 1 Loja 8 e 9 CADEG, na cidade do Rio de Janeiro, com o comércio de compra e venda de areia, pedra britada, saibro e terra de embógo, como contribuinte do Imposto Único sobre Mineração do País, que se obrigará ao cumprimento integral do Decreto nº 55.928, de 14 de abril de 1965, e demais Leis e Regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto deste Registro.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1968.

Jayne Mariz Pinto, Inspetor Fiscal.

(Nº 16.879 — 22.4.68 — NCR\$ 10.00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Apostilas

Portaria nº 304 de 23 de fevereiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 7 de março de 1968. A matrícula do servidor Mário Fernandes da Silva, relacionado no nº 1.124-68, é 2.178.528 e não como constou da presente portaria. (Proc. 1.124-68). — DPT. Em 8.4.68.

Decreto de aposentadoria coletiva de servidores da Estrada de Ferro

Central do Brasil, publicado no *Diário Oficial* de 28 de setembro de 1966.

A matrícula do servidor João Loroza Sobrinho, relacionado no item b, sob o nº 4 é 444.834 e não como constou do presente decreto. (Proc. 16.276-66). DPT. Em 8.4.68.

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 10-4-68, página 2.898, 1ª coluna, onde se lê:

No processo MA.010-10.170-67, referente a requisição de Mariano La-deira...

Leia-se: No processo MA.010-20.448-67, referente a requisição de Mariano La-deira...

**DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA DE 29 DE ABRIL
DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 52, item XXXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 32.240, de 8 de agosto de 1953, resolve:

Nº 157 — Conceder, a pedido, dispensa, de acordo com o artigo 77 da

Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Sr. Maria Cabral Azeiteiro, Oficial de Administração AP-201.14-D, em cargo, em comissão, de Diretor, símbolo 4-C, da Divisão do Material, que exerce como substituto.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia da SUNAB em Brasília

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 1963

O Delegado da Superintendência, com a autorização constante do Teleograma do Abastecimento (SUNAB) SE-DG nº 250, de 24 de abril de 1963, em Brasília, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo

Considerando que é indispensável, a SUNAB, o conhecimento diuturno dos

**MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA**

preços vigentes na comercialização de determinados gêneros agrícolas; Considerando que estes preços somente serão de fácil obtenção com a obrigatoriedade da afixação do preço de venda ao consumidor;

Considerando que a prática de afixação de preços de toda mercadoria facilita a sua aquisição pelo consumidor;

Considerando que é um direito do consumidor escolher o artigo de conformidade com suas posses;

Considerando que em todas as grandes cidades, e nos denominados supermercados, tal procedimento é norma;

Considerando que a afixação dos preços permite ao consumidor escolher o estabelecimento que lhe ofere-

ce os mesmos artigos por menores preços resolve:

Nº 1 — Artigo 1º — Ficam os estabelecimentos varejistas que comercializam com cereais e derivados, leguminosas e derivados, açúcares, legumes e hortaliças, leguminosas secas, frutas, leite e derivados, gorduras e óleos, aves e ovos, carnes suínas, pescados e sal fino ou moído, obrigados a manter em local visível e de fácil leitura, os respectivos preços, em letras e algarismos de, pelo menos, 3 (três) centímetros de altura.

Parágrafo único. Incluem-se na obrigação da presente Portaria, as firmas que comercializam com cimento.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Portaria, sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26.9.1962.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Arde-derico Adolpho Ferreira Passhever, Delegado Interino.

**REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	—	• Fascículo I	—	janeiro de 1966		NCr\$ 2,10
	—	• Fascículo II	—	fevereiro de 1966		NCr\$ 2,10
	—	• Fascículo III	—	março de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 36	—	• Fascículo I	—	abril de 1966		NCr\$ 2,00
	—	• Fascículo II	—	maio de 1966		NCr\$ 2,00
	—	• Fascículo III	—	junho de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 37	—	• Fascículo I	—	julho de 1966		NCr\$ 2,00
	—	• Fascículo II	—	agosto de 1966		NCr\$ 2,20
	—	• Fascículo III	—	setembro de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 38	—	• Fascículo I	—	outubro de 1966		NCr\$ 2,00
	—	• Fascículo II	—	novembro de 1966		NCr\$ 2,00
	—	• Fascículo III	—	dezembro de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 39	—	• Fascículo I	—	janeiro de 1967		NCr\$ 2,30
	—	• Fascículo II	—	fevereiro de 1967		NCr\$ 2,50
	—	• Fascículo III	—	março de 1967		(Esgotado)
Volume 40	—	• Fascículo I	—	abril de 1967		(Esgotado)
	—	• Fascículo II	—	maio de 1967		(Esgotado)
	—	• Fascículo III	—	junho de 1967		NCr\$ 3,00
Volume 41	—	• Fascículo I	—	julho de 1967		NCr\$ 3,00
	—	• Fascículo II	—	agosto de 1967		NCr\$ 3,00
	—	• Fascículo III	—	setembro de 1967		NCr\$ 3,00
Volume 42	—	• Fascículo I	—	outubro de 1967		NCr\$ 3,00
	—	• Fascículo II	—	novembro de 1967		NCr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Osmar da Rocha, funcionário do Instituto Nacional de Previdência Social, requer transferência para o Quadro deste Ministério, invocando as disposições do art. 6º, do Decreto número 60.792, de 1.6.67. (Processo número 60.358-67).

Indeferido, em face dos pareceres da DP e DA.

Em 22.2.68. — *Florianio Mercio.*

SECRETARIA-GERAL

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 93 — Designar, até ulterior deliberação, Airtin Menezes de Barros, servidor do Quadro de Pessoal do Estado do Pará colocado à disposição deste Ministério para exercer a função de Assessor para assuntos administrativos nesta Secretaria Geral, a partir de 1º de julho do corrente ano.

Nº 84 — Designar, até ulterior deliberação, Airtin Menezes de Barros, servidor do Quadro de Pessoal do Estado do Pará colocado à disposição deste Ministério, Representante do Serviço Administrativo da Secretaria Geral no Estado da Guanabara.

Nº 87 — Designar, até ulterior deliberação, Chléo Goulart, Técnico de Educação, nível 20-A, para exercer a função de Secretário Executivo do Plano Nacional de Cultura.

Nº 88 — Designar, até ulterior deliberação, Thelma Carvalho e Silva do Amaral, Técnico de Educação, nível 20-A matrícula 2.184.510, Representante do Núcleo de Planejamento da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação da Secretaria-Geral, no Estado da Guanabara. — *Edson Franco.*

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Instituto Eletrotécnico de Itajubá

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor do Instituto Eletrotécnico de Itajubá, tendo em vista a delegação de competência que lhe conferiu por Decreto o Senhor Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* nº 187 de 3.10.62, página número 10.327 e Portaria de 9.2.66 número 45, do Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, publicado no *Diário Oficial* nº 35 de 18.2.66, páginas 2.063-2.066, resolve:

S/nº — Designar a servidora Adelaide Costa, Escrevente-Dactilógrafo, Nível AF-204.7, do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função de Secretária do Instituto Eletrotécnico de Itajubá, no período de 2 a 31 de outubro próximo futuro, como substituta da secretária Maria José Rezende, em gozo de férias. — *Pedro Mendes dos Santos.*

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor do Instituto Eletrotécnico de Itajubá, tendo em vista a delegação de competência que lhe conferiu por Decreto o Senhor Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* nº 187 de 3.10.62, página número 10.327 e Portaria de 9.2.66 número 45, do Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, publicada no *Diário Oficial* nº 35 de 18.2.66, páginas 2.063-2.066, resolve:

S/nº — Designar a servidora Maria José Rezende — Oficial de Adminis-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

tração, nível 12, do Ministério da Educação e Cultura, para a função gratificada, símbolo 4-F, da Secretaria do Instituto Eletrotécnico de Itajubá. — *Pedro Mendes dos Santos* — Diretor.

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA DE 6 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, item VIII, alínea "c", do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1955, resolve:

Nº 226 — Designar Zélia Chagas, Inspetor de Ensino nível 20-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, matrícula nº 1.882.780, para responder pelo expediente da Inspetoria Seccional de São Paulo.

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, item VIII, alínea "a", do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1955, resolve:

Nº 249 — Designar Zélia Chagas, ocupante do cargo de Inspetor de Ensino, nível 20-A (Código EC 401-20-A), matrícula nº 1.882.780 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, para exercer a função gratificada 1-F de Inspetor Seccional do Ensino Secundário de São Paulo (SP), em vaga decorrente da dispensa de Jenny Villas-Boas Faria. — *Gildasio Amado.*

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, item VIII, alínea "a", do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1955 e a Portaria Ministerial nº 147-A, de 3 de outubro de 1962, resolve:

Nº 258 — Designar Alvaro Bicalho, Roldão ocupante do cargo de Inspetor de Ensino, nível 20-A (Código EC-401-20-A), matrícula número 1.051.100, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Inspetor itinerante da Inspetoria Seccional do Ensino de Londrina, P. R., vaga prevista pelo Decreto nº 46.701 de 21 de agosto de 1959. — *Gildasio Amado.*

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e

Considerando a competência atribuída à Diretoria do Ensino Industrial no art. 1º da Portaria Ministerial nº 361, de 26.7.67, combinado com o respectivo art. 2º;

Considerando que, por suas instalações e organização, o Colégio Americano, com sede na rua Dr. Lauro de Oliveira nº 71, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tem condições para realizar Curso Técnico Industrial de Alimentação, resolve:

Nº 72 — Autorizar, em caráter especial, por prazo de 3 (três) anos, o funcionamento do Curso Técnico In-

dustrial de Alimentação, em nível de Colégio Técnico Industrial, no Colégio Americano, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — *Jorge Alberto Furtado.*

(Nº 1.540-B — 25.4.68 — NC:R\$ 10.-0)

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Desportos, no uso da atribuição que lhe confere o item XXII do artigo 8º do Decreto nº 19.425, de 14 de agosto de 1945, resolve:

Nº 10 — Designar o Inspetor nível 12-B — Antônio Gentil Cordeiro, lotado no Conselho Nacional de Desportos, para exercer a função de substituto do Secretário, Cora Otoni Sampaio, nos casos de impedimento legal temporário ou eventual até 30 (trinta) dias. — *Eloy Massey Oliveira de Menezes.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 66, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957, resolve:

Nº 45 — Designar o Escrifano, nível 8-A — Ramundo Fernandes de Souza — matrícula nº 2.183.206 ocupante da função gratificada de Encarregado da Turma de Conservação, símbolo 9-F, do Serviço de Administração da Sede, para substituir o Administrador do referido Serviço nos seus impedimentos eventuais. — *Anysio Chaves Fernandes.*

Divisão do Pessoal

Retificação

No Despacho de 2.1.68, publicado no *Diário Oficial* de 29 de março de 1968, foram omitidos os seguintes nomes:

José Maria Araújo Monteiro, Motorista 8-A e
José Maria Rodrigues Moraes, Guarda 8-A;

Onde se lê:

Virgílio Bandeira do Nascimento, Mecânico de máquinas, 8-A

Leia-se:

Tércio Batista do Nascimento, Mecânico de máquinas, 8-A.

Divisão do Material

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor Substituto da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, item VII, combinado com o artigo 66, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957, resolve:

Nº 5 — Designar Moacyr de Oliveira, matrícula 1.231.579, Almoxtarifado AF-101.14.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado e em exercício na Divisão do Material do Departamento de Administração, do mesmo Ministério, para substituir Hedy Soares de Castro, Chefe da Seção de Requisição e Controle, 4-F, da referida Divisão e De-

partamento, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual até 30 dias. — *Mário Silva.*

Serviço de Administração da Sede

PORTARIA DE 7 DE MARÇO DE 1968

O Chefe do Serviço de Administração da Sede do Ministério da Educação e Cultura, no uso de sua competência, resolve:

Nº 1 — Tornar sem efeito a Portaria nº 4, de 23 de outubro de 1967. — *Lealdo Lima Campos.*

Serviço de Estatística da Educação e Cultura

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Cultura resolve:

Nº 17 — Designar, de acordo com o art. 16, inciso X, do Regimento deste Serviço, aprovado pelo Decreto nº 33.661, de 26.1.56, Nuno Clécio Monteiro de Barros, ocupante do cargo de Estatístico TC-1.401.20 A, matrícula nº 2.213.950, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, lotado nesta Repartição, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Ensino Extracurricular (SEE-SIEEC), símbolo 3-F, desta Diretoria, em vaga decorrente da dispensa de Darcy Alves de Almeida.

Nº 19 — Designar, de acordo com o art. 16, inciso X, do Regimento deste Serviço, aprovado pelo Decreto nº 33.661, de 26.1.56, Maria do Carmo Gomes, Escrevente Dactilógrafo Af. 204.7.A, matrícula nº 2.130.004, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, lotada nesta Repartição, para exercer a função gratificada de Secretária do Diretor, símbolo 11-F, do Serviço de Estatística da Educação e Cultura. — *Torres Jatobá.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Cultura, nos termos do art. 10 da Portaria Ministerial número 115, de 20 de abril de 1955, resolve:

Nº 16 — Baixar as seguintes instruções relativas à realização de exames de suficiência e de cursos intensivos para concessão de registro de professor de Educação Musical.

1 — Dos exames de suficiência

Art. 1º Os exames de suficiência serão realizados em toda região onde não houver professores legalmente habilitados para lecionar Educação Musical em estabelecimentos de ensino primário ou médio ou onde não houver em número suficiente.

§ 1º A verificação das deficiências locais de professores de Educação Musical realizar-se-á por meio de levantamentos promovidos periodicamente pelo Instituto Villa-Lobos do Departamento Nacional de Educação; em entendimento com as autoridades Estaduais de Educação;

§ 2º São excluídas das regiões para as quais se realizarão exames de suficiência as cidades em que funcionarem Escolas de formação de professores de Educação Musical devidamente legalizadas;

Art. 2º A inscrição de candidatos ao exame de suficiência far-se-á mediante requerimento dirigido ao Diretor do Instituto Villa-Lobos e apresentado até sete dias antes da data marcada para início dos

mesmos, acompanhado dos seguintes documentos:

- fotocópia da carteira de identidade;
- atestado de idoneidade moral, comprovado por folha corrida ou firmado por duas autoridades escolares ou dois professores registrados no Ministério da Educação e Cultura;
- fotocópia da prova de quitação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- atestado de sanidade física e mental, passado por serviço médico oficial;
- prova de ter pago a taxa regulamentar;
- certificado de conclusão do curso de grau médio ou equivalente (2.º ciclo);
- título eleitoral (fotocópia);
- 1.º O candidato deverá ter no mínimo 21 anos;
- 2.º Todos quantos, não habilitados na forma da lei, lecionam atualmente Educação Musical em estabelecimentos de ensino oficiais ou oficializados, serão considerados inscritos *ex officio* nos primeiros exames de suficiência que se realizarem na região em que estiver situado o estabelecimento, devendo apresentar, no prazo estabelecido no art. 2.º, a documentação no mesmo referida, visando pelo inspetor federal.
- 3.º Ficarão isentos do prazo a que se refere este artigo e da apresentação dos documentos nele relacionados, os candidatos aos exames de suficiência que tiverem realizado o curso intensivo de que trata o art. 8.º.
- 4.º Excepcionalmente poderá ser dispensada a exigência da letra f) desde que o candidato documente nível equivalente de conhecimento.

Art. 3.º Os exames de suficiência versarão sobre:

- Percepção Musical (análise de um trecho musical escrito ditado cantado ou tocado, solfeio a 2 vozes);
- Didática e prática de ensino (Geral e específica da Educação Musical);
- Canto Coral e Prática de Regência;
- Apreciação, Análise (estética, crítica e técnica) e História das Artes;
- Psicopedagogia;
- Folclore;
- Técnica Vocal e Prosódia Musical;
- Acústica e Biologia aplicadas à Música ou Fisiologia da Voz.

Parágrafo único. Os programas de exame de suficiência serão elaborados e aprovados pelo Instituto Villa-Lobos e divulgados com bastante antecedência da sua realização.

Art. 4.º O exame de suficiência constará de duas partes, ambas eliminatórias e realizar-se-á na seguinte ordem, ressalvado o caso previsto no parágrafo único do art. 7.º da Portaria Ministerial n.º 115, de 20 de abril de 1955:

- Verificação de conhecimentos de Educação Musical: escrita e prática-oral;

Escrita: questões objetivas ou testes englobando conhecimentos contidos no programa;

Prática-oral: solfeio e duas vozes e regência coral ou instrumental;

- Verificação da capacidade didática do candidato a professor, compreendendo uma aula baseada no programa, com o teor sorteado 24 horas antes;

§ 1.º A prova escrita terá a duração máxima de 4 (quatro) horas.

§ 2.º As provas de Regência e de Didática serão realizadas com um grupo formado pelos demais candidatos nos exames de suficiência, no caso de não ser possível realizá-las com uma classe escolar.

Art. 5.º Os exames de suficiência serão prestados perante bancas examinadoras constituídas de professores possuidores do Registro Definitivo de Professor de Educação Musical do Departamento Nacional de Educação

do Ministério da Educação e Cultura, os quais, na forma do Decreto Presidencial n.º 61.400, de 22.9.67, passarão a ser expedidos pelo Instituto Villa-Lobos do referido Departamento, sendo as bancas examinadoras presididas por professor do Instituto Villa-Lobos, ou por este designado.

Art. 6.º O critério de julgamento será previamente estabelecido pelos examinadores, e o resultado traduzido pela menção "habilitado" ou "não habilitado".

Art. 7.º Aos candidatos aprovados nos exames de suficiência será concedido certificado de registro de professor de Educação Musical nos termos do § 2.º do art. 1.º da Portaria Ministerial n.º 115, de 20.4.55.

§ 1.º O certificado de suficiência habilita o candidato ao exercício do magistério na localidade para a qual foi requerido o exame, bem como nas demais em que se verifique a carência de professores de Educação Musical.

II — Dos cursos intensivos

Art. 8.º Precedendo os exames de suficiência, sempre que for julgado conveniente, o Departamento Nacional de Educação, através do Instituto Villa-Lobos promoverá a organização de cursos intensivos com finalidade supletiva na orientação dos candidatos e seletiva na prorrogação da licença para lecionar.

Art. 9.º As disciplinas dos cursos intensivos e os respectivos programas serão os mesmos que os dos exames de suficiência.

Parágrafo único. O ensino será ministrado por meio de aulas teóricas e práticas, de exercícios e regência.

Art. 10. Os cursos intensivos de Educação Musical terão a duração mínima de 30 dias.

§ 1.º O regime dos cursos intensivos será o de tempo integral (com 6 (seis) horas-aula diárias no mínimo).

§ 2.º É obrigatória a frequência a, pelo menos 90% das aulas teóricas, práticas, dos exercícios e de regência.

Art. 11. Os candidatos já regularmente inscritos nos exames de suficiência terão direito à matrícula nos cursos intensivos mediante simples requerimento.

Parágrafo único. Poderão matricular-se também nos cursos intensivos, mediante requerimento e apresentação dos documentos referidos no art. 2.º, candidatos que ainda não estejam inscritos nos exames de suficiência.

Art. 12. O requerimento de matrícula, dirigido ao Diretor do Instituto Villa-Lobos, deverá ser apresentado sete dias antes da data marcada para o início dos mesmos.

Art. 13. O aproveitamento dos alunos deverá ser verificado por meio de exercício e de provas.

Art. 14. Aos alunos que satisfizerem a exigência de frequência e obtiverem o conceito mínimo estipulado pelos examinadores em cada uma das provas será atestado o aproveitamento do curso.

Art. 15. Os alunos que concluírem o curso intensivo com aproveitamento nos termos do artigo anterior, poderão:

- no caso de tratar-se dos candidatos a que se refere o parágrafo único do art. 11, requerer inscrição nos exames de suficiência que se realizarem imediatamente após a conclusão do curso ou solicitar autorização para lecionar, desde que, nos termos do § 2.º do art. 5.º da Portaria Ministerial de 20.4.55, queiram aguardar novos exames de suficiência, nos quais ficarão inscritos;
- solicitar prorrogação da licença para lecionar, respeitado o disposto no § 3.º do art. 5.º da Portaria Ministerial n.º 115, de 20.4.55.

III — Disposições gerais

Art. 16. Independentemente da realização dos cursos intensivos, poderão os candidatos prestar exame de

suficiência, nos quais estejam regularmente inscritos.

Art. 17. Os candidatos inscritos em exame de suficiência, poderão ser autorizados a lecionar, enquanto aguardam a realização dos exames, desde que haja solicitação por parte do estabelecimento de ensino e ocorra a hipótese referida no art. 1.º.

Art. 18. Terão imediatamente cassada a autorização para lecionar Educação Musical, concedida a título precário aqueles que:

- deixarem de inscrever-se nos exames de suficiência que se realizarem na região que abrangia localidade em que lecionam;

- não tiverem concluído o curso intensivo com aproveitamento, nos termos do art. 14;

- deixarem de requerer a prorrogação da licença para lecionar, nos termos da letra b) do art. 15;

- deixarem de prestar exame de suficiência, depois de esgotado o período máximo de concessão da prorrogação da licença para lecionar de acordo com o § 3.º do art. 5.º da Portaria Ministerial n.º 115, de 20.4.55;

- forem reprovados nos exames de suficiência.

Art. 19. Para execução dos trabalhos relativos aos exames de suficiência e aos cursos intensivos designará o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação servidores, cujas atribuições serão fixadas nas Instruções a que se refere o artigo 21.

Art. 20. O Instituto Villa-Lobos poderá firmar convênios com entidades públicas ou particulares reconhecidamente idôneas para realização dos cursos intensivos.

Parágrafo único. Na hipótese do presente artigo obedecerão os cursos aos mesmos critérios gerais fixados nesta Portaria e as disposições especiais que serão objeto dos respectivos convênios.

Art. 21. O Departamento Nacional de Educação baixará oportunamente sobre o assunto as instruções complementares que julgar necessárias. — *Jorge Boaventura de Souza e Silva.*

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação, usando da atribuição que lhe confere o art. 9.º da Lei n.º 378, de 13 de janeiro de 1937, resolve:

N.º 109 — Designar Maria Regina Domingues dos Santos, ocupante do cargo de Técnico de Educação nível 20-A, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, deste Ministério lotada neste Departamento e em regime de tempo integral, para exercer a função de Chefe, com a atribuição especial de supervisionar e orientar os trabalhos relacionados com a execução do Programa de Ensino Primário das Escolas de Fronteiras. — *Celso Kelly.*

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor do Instituto Benjamin Constant do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe conferem os itens X e V do artigo 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.700, de 25 de novembro de 1933, resolve:

N.º 43 — Designar José Herculano Costa, Médico, nível 21, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, matrícula n.º 1.831.339, lotado e em exercício neste Instituto para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Medicina e Pesquisas sobre a Cegueira (S.M.P.), símbolo 2-F, em vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim de Azevedo Barros. — *Mário Novais Soares.*

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 695, de 29.10.1964 e nos termos da Cláusula sétima do convênio firmado em 20.1.67 entre o INEP — a Secretaria de Educação e a Universidade de São Paulo, resolve:

N.º 200 — Designar o Prof. José Querino Ribeiro, Catedrático de Administração Escolar e Educação Comparada da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo para exercer as funções do Diretor do Centro Regional de Pesquisas Educacionais "Professor Querino Filho", de São Paulo. — *Carlos Corrêa Mascaro.*

MUSEU HISTÓRICO NACIONAL

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor do Museu Histórico Nacional usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, item LXV, do Regulamento do M. H. N., baixado com o Decreto 190, de 3.11.61, resolve:

N.º 61 — Designar Marília Duarte Nunes para, de acordo com o art. 85, § 2.º, do Regulamento do Curso de Museus, baixado com o decreto 58.800, de 13.7.1966, dar aulas conferências de Etnografia, na 1.ª série do referido Curso, no presente ano letivo, a razão de NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) a conferência. — *Leão Fonseca e Silva.*

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor do Museu Histórico Nacional, usando das atribuições que lhe confere o item XVIII, do artigo 17, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 109, de 3 de novembro de 1961, resolve:

N.º 76 — Designar Maria Laura Ribeiro, ocupante do cargo de Governador de Museu, código EC-601 1.ª, matrícula 1.231.439, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função de Chefe da Seção de História Artística 3-F, da Divisão de História Artística e Literária deste Museu, em vaga decorrente da dispensa de Sérgio Guimarães de Lima, da mencionada função. — *Léo Fonseca e Silva.*

MUSEU IMPERIAL

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor resolve:

N.º 23 — Designar Maria Amélia Porto Migueis, ocupante do cargo de Bibliotecário, nível 20-B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Documentação Histórica símbolo 2-F do Museu Imperial, vaga decorrente da nomeação de Lourenço Lutz Lacombe para o cargo de Diretor deste órgão. — *Lourenço Lutz Lacombe.*

SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1968

O Diretor Substituto do Serviço Nacional de Teatro do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, item IV, do Decreto n.º 44.318 de 21 de agosto de 1958, resolve:

N.º 13 — Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a entrega dos ori-

ginais que concorrem ao Prêmio Serviço Nacional de Teatro, instituído pela Portaria nº 55, de 19 de dezembro de 1963 e alterada pela Portaria nº 6 de 15 de fevereiro de 1968 e cujo Edital para 1968 foi publicado no Diário Oficial de 29 de fevereiro de 1968.

Felinto Rodrigues Neto.

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Superintendente da Campanha Nacional de Teatro do Ministério da Educação e Cultura, instituída pelo Decreto nº 43.928, de 26 de junho de 1958, no uso das atribuições que lhe confere o item "Q" da Portaria Ministerial 451, de julho de 1958, resolve:

Nº 14 — Designar o servidor Alfredo Tavares Pinto, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 2.099.814, para substituir eventual do Encarregado do Setor Artístico e Cultural da Campanha Nacional de Teatro.

Inácio Meira Pires.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1968

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, de acordo com as atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, publicado no Diário Oficial de 24 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS-113.399-68, resolve:

Nº 3.126 — Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo do qual é titular, o servidor Synval Correia Sampaio, matrícula nº 1.193.085, Assistente Jurídico, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, lotado no Departamento Nacional do Trabalho.

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 3.132 — Autorizar o Inspetor do Trabalho, Sérgio Bender, lotado na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, a viajar, por via aérea, ao Estado da Guanabara, pelo prazo, aproximado de cinco (5) dias, em objeto de serviço, a fim de receber instruções do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, correndo as despesas de diárias por conta da verba distribuída àquela Delegacia.

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1968

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea a, do Decreto nº 50.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do MTPS-309.148-67 resolve:

Nº 3.133 — Conceder aposentadoria, de acordo com os termos da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, e § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil, a Celso Generoso Ferreira, matrícula nº 1.264.578, declarando-o promovido ao nível 22 do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar deste Ministério. — Jarbas G. Passarinho.

Serviço de Radiodifusão Educativa

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor do Serviço de Radiodifusão Educativa, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, item XII, do Regimento do Serviço de Radiodifusão Educativa, aprovado pelo Decreto nº 53.556, de 7 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 13 — Designar Dalila Cândida Carpes Teixeira, ocupante do cargo de Técnico de Educação, nível 22, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração, Serviço de Radiodifusão Educativa FG-8, em substituição à atual titular Josith Mazzotti Santos Ricken, que se afastou em licença à gestante, a partir de 15 de agosto de 1967 conforme o que preceitua o artigo 107 combinado com os artigos 72, 73 e parágrafos, de Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. — Eremildo Luiz Vianna.

Administração do Palácio do Trabalho

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Administrador, usando das atribuições que lhe confere o art. 53, letra a) combinado com a letra i), do art. 50, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 47.035, de 15 de outubro de 1959,

Nº 13 — Designa o Escriturário, nível 10.B, mat. 1.938.928, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, Euclides Fernandes, para exercer a função gratificada 8.F, de Encarregado da Turma de Administração, em virtude da dispensa de Dolores Bisbocci Cerasoli.

Nº 12 — Dispensa a Oficiala de Administração, nível 12, matrícula nº 1.198.177, deste Ministério, Dolores Bisbocci Cerasoli, da função gratificada, de Encarregada da Turma de Administração.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional do Trabalho no Maranhão

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1968

O Delegado Regional no uso das atribuições que conferem os artigos 8º e 17º item XI, do Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957, que aprovou o Regimento das Delegacias Regionais do Trabalho,

N. 17 — Designa a Escriturária, nível 10.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, Christina Pires Ferreira Fernandes, matrícula número 1.216.235, lotada e com exercício nesta Delegacia Regional, para exercer a função gratificada, 11.F, de Encarregada da Turma de Identificação e Registro Profissional, vaga em virtude da aposentadoria de Antônio Souza Alves da Silva, conforme publicação no Diário Oficial de 4 do corrente mês.

O Delegado Regional, usando da atribuição que lhe confere o art. 25, item II, do Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957,

Nº 18 — Cede a dispensa a Christina Pires Ferreira Fernandes, Escriturária, nível 10.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, matrícula nº 1.216.235, da função gratifi-

cada 13.F, de Substituta da Seção de Abono Familiar, desta Delegacia, em virtude de sua designação para a função gratificada 11.F, de Encarregada da Turma de Identificação e Registro Profissional, vaga em face da aposentadoria de Antônio Souza Alves da Silva, conforme publicação no Diário Oficial de 4 do corrente mês.

Delegacia Regional do Trabalho no Paraná

PORTARIAS DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Delegado Regional usando da atribuição que lhe confere o art. 17 item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957,

Nº 10 — Designa o Auxiliar de Datiloscopia, nível 8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Ministério, Cláudio Voichcoski, matrícula 2.190.486, para exercer a função gratificada, símbolo 8.F, de Encarregado da Turma de Pesquisas e Coletas de Dados, desta Delegacia, em virtude da dispensa de Adilson Lass.

Nº 13 — Dispensa Algemiro Marques de Almeida, Datiloscopia, nível 13.A, mat. 1.688.250, da função gratificada, símbolo 8.F, de Encarregado da Turma de Identificação e Registro Profissional, desta Delegacia.

Nº 14 — Designa o Auxiliar de Datiloscopia, nível 8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Ministério, Heráclio Ribeiro Trovão, mat. 2.190.484, para exercer a função gratificada, símbolo 8.F, de Encarregado da Turma de Identificação e Registro Profissional, desta Delegacia, em virtude da dispensa de Algemiro Marques de Almeida.

SERVIÇO ATUARIAL

Comissão Permanente de Tarifas

Ata da 659ª Sessão da Comissão Permanente de Tarifas (1ª Câmara) realizada em 13 de março de 1968.

Aos treze dias do mês de março de 1968, reuniram-se na sede do Serviço Atuarial, 3º andar do Palácio

do Trabalho, às 14 horas, sob a presidência do atuário Joel de Souza Montello, Diretor-Supstituto em exercício do S.At., presentes o atuário da CPT Joaquim J. de Carvalho Filho e os Srs. Representantes das Cias. seguradoras Ednar Rosa pelo Lloyd Industrial Sul Americano, Célio Plácido Gomes, da Internacional e Jorge de Oliveira Castro pela Boavista.

Foi aberta a sessão pelo Sr. Presidente, constando do expediente os seguintes processos:

1) MTPS 104.917-68 — Tendo a Transatlântica Cia. Nac. de Seguros consultado sobre a Lei nº 5.316, foi aprovado por unanimidade pela CPT o seguinte parecer: "Consoante estabelece o art. 20, letra 'c' do § 2º, são respeitados os contratos estabelecidos até o início de vigência da Lei: o prazo máximo de vencimento será 30 de junho de 1969.

2) MTPS 145.837-67 — Tendo a Meridional Cia. de Seguros solicitado tarifação individual para PIA Eletrônica S. A., Av. Ipiranga número 1.097 — SP., foi aprovado unanimemente pela CPT o seguinte: "Propomos sejam mantidas as taxas aprovadas, até a completa integração do seguro na Previdência Social.

3) MTPS 158.266-67 — Tendo a S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano solicitado tarifação individual para Cooperativa Camboira de Produtos de Leite "A" e "B", rua Santa Cruz nº 195 — Campinas — SP. decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 5,22% para as classes 220-437; 3,51% para a classe 16 e 0,48% para a classe 289, triênio a partir de 1967.

4) MTPS 100.108-68 — Tendo a Cia. Paulista de Seguros solicitado tarifação individual para Cia. SKF do Brasil Rolamentos, Av. Prestes Maia nº 893 — SP., foi aprovado por unanimidade pela CPT o seguinte: "Tendo em vista a resolução da CPT em 25 de outubro de 1967, propomos a manutenção das taxas, até a completa integração do seguro pela Previdência Social.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Olívia Dias Couto Lopes, Secretária, para constar, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e assinada pelo Senhor Presidente. — Joel de Souza Montello, Presidente. — Olívia Dias Couto Lopes, Secretária.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e de acordo com a Lei nº 4.613, de 20 de dezembro de 1961, Artigo 2º do Decreto nº 47.433 de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1967 resolve:

Nº 391-2-DP-1 — Mandar servir Brasília (Grupo de Transporte Especial), os militares abaixo, com as datas ao lado declaradas, quando se apresentarem na Capital Federal, procedentes do:

Estado da Guanabara

1S Q AV — Jorge de Jesus Nicolau — 25 de março de 1968.

2S D AT MAV — Sebastião Unis — 26 de março de 1968.

3S Q AT MAV — Mário Noronha — 25 de março de 1968. — Maj Brig — Manoel José Vinhaes.

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Pessoal em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número ... 01-01/S-1195-68.

Nº 400-3-DPS — Transfere para a Reserva Remunerada nos termos da letra a do artigo 12 e artigo 60 da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Suboficial (Q AT PA) — Caetano Angelo Vasto, com os proventos correspondentes aos do posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 59 da citada Lei número 4.902-65, previstos na Lei número 4.328, de 30.4.64, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zonas de guerra delimitada pelo Decreto Decreto número 10.490-A, de 25.9.42.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967, e tendo em vista o Processo número ... 02-04-119-68,

Nº 401-3-DPS — Transfere ex officio para a Reserva Remunerada

nos termos da letra b do artigo 12, do artigo 14 e inciso III do artigo 15, tudo da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Taifeiro Mor (Q TA AF) — João Natividade dos Santos, com os proventos a que fizer jus pela Lei número 4.328, de 30.4.64, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967, e tendo em vista o Processo número 08-08-322-68,

Nº 402-3-DPS — Transfere para a Reserva Remunerada nos termos da letra a do artigo 12 e artigo 60 da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Primeiro Sargento (Q EA ES) — Temístocles Xavier de Menezes, com os proventos correspondentes aos de posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 59 da citada Lei nº 4.902-65, previstos na Lei nº 4.328, de 30.4.64, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25.9.42.

O Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de

1967 e tendo em vista o Processo número 01-01-S-1164-68,

Nº 403-3-DPS — Reforma ex officio o Cabo (Q EF AU) — Allan do Carmo Netto, de acordo com os artigos 23 letra b, 25 letra c, 28 letra e e 30 letra b da Lei nº 4.902, de 16.12.65, com os proventos que fizer jus pela Lei nº 4.328, de 30.4.64, visto haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

O Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 01-01-S-1077-68,

Nº 404-3-DPS — Reforma ex officio o Soldado de Segunda Classe (Q IG FI) — Pedro Gonçalves de Souza Filho, de acordo com os artigos 23 letra b, 25 letra c, 28 letra a e 31 § 2º letra b da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes à graduação de Terceiro Sargento de conformidade com a Lei nº 4.328, de 30.4.64, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência. — Major Brigadiero do Ar — Manoel José Vinhaes.

previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se (Processo nº 7.956-67 SNFMF). — Rio, 9-4-1968.

Aprovo o ato de designação de João Marques, Operador de Raios X, nível 9, lotado na Agência de São Paulo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, para os fins previstos na Lei nº 1.234, de 1950. Inclua-se no cadastro e publique-se (processo nº 1.533-63 SNFMF). — Rio, 9-4-1968. — Lucio Costa, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1968

O Substituto do Diretor Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, usando das atribuições que lhe confere o item 18 do art. 20, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 40.870, de 7 de fevereiro de 1957, resolve

Nº 229 — Designar Milton Guedes Alcoforado, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer a função gratificada, — símbolo 3-F, de Chefe de Setor da Circunscrição Pernambuco, deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de Gilberto Bezerra da Silva. — Olympio da Silva Pinto.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 1968

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 76 — Conceder dispensa ao Dr. Pedro Braga Filho, da função de Subchefe do seu Gabinete, em Brasília, a partir da presente data. — Leonel Miranda.

DESPACHOS EM 10 DE ABRIL DE 1968

S.C. 1.631-68 — O Diretor do Serviço Nacional de Saúde, submete à aprovação do Senhor Ministro, a tabela de pessoal temporário regido pela Legislação Trabalhista, necessário ao Serviço Nacional de Câncer.

"De acordo". — Leonel Miranda.

S.C. 10.080-68 — O Diretor do Departamento Nacional de Endemias Rurais, solicita à aprovação do Senhor Ministro, para a tabela de condução do pessoal temporário necessário àquele Departamento.

"De acordo". — Leonel Miranda.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHO

EM 15 DE ABRIL DE 1968

Proc. nº 11.287-68 — Ministério da Saúde — O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, solicita ser reexaminado o pedido de visto permanente em favor da alenigena Germana da Conceição. — Deiro pedido, baseado no parágrafo 2º do Decreto nº 57.299, de 22.11.65. — Comuniquem-se ao interessado ao Sr. Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores e ao Serviço de Saúde dos Portos. — Achilles Scorzelli Junior.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

Aprovo o ato de designação de Cícero da Silva Moura, Cirurgião Den-

tista, nível 20, lotado na Diretoria Regional do Piauí, do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, para os fins

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, bem como o que consta do Processo SUSEP-2.354-68, resolve:

Nº 184 — Conceder à American Motorists Insurance Company, com sede em Chicago, Illinois, Estados Unidos da América do Norte, autorização para aumentar o capital destinado às suas operações de seguros no Brasil, de NCr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), conforme deliberação de sua Comissão Executiva em reunião realizada em 4 de abril de 1967. — Edmundo de Macedo Soares e Silva.

GIORGIO BULLATY

O abaixo assinado Tradutor Público Juramentado e Interpretador Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, República dos Estados Unidos do Brasil, nomeado para o português, alemão, francês, inglês e italiano, conforme decreto assinado pelo Presidente da República a 15 de maio de 1959, atesta que lhe foi apresentado (a) um (a) documento com legalizações exarado (as) em inglês, a fim de traduzi-lo (a) para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue:

Tradução nº 10.654

Cópia fiel de uma resolução adotada pelo Conselho Diretor da American Motorists Insurance Company, em reunião realizada em Chicago, Illinois, a 12 de dezembro de 1966. (a.) Chase M. Smith, Secretário. — (a.) A. A. Bloem, Tradutor. Evanston, Illinois, a 28 de março de 1967. — Subscrito e jurado perante mim a 20 de abril de 1967. — (a) Charles D.

Knoll Jr. — Estava impresso o selo de ofício do referido Tabelião Público no Condado de Cook. — (Em apenas): Estado de Illinois — Condado de Cook. — Eu, Edward J. Barrett, Escrivão do Condado de Cook, certifico pelo presente que sou o guardião legal do Registro Oficial de Tabeliães Públicos do dito Condado e que nessa função de oficial estou devidamente autorizado a expedir certificados de magistrado; que Charles D. Knoll Jr., cujo nome assina a prova de reconhecimento do instrumento escrito anexo, era, na época de tomar essa prova, Tabelião Público no e para o Condado de Cook, devidamente comissionado, jurado e agindo como tal e autorizado a tomar reconhecimentos e provas de escrituras ou

SIMILARIDADE

Decreto n.º 61.574, de 20 de outubro de 1967

Divulgação nº 1.042

PREÇO: NCr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

transferências de terras, prédios ou heranças a serem registrados no dito Estado de Illinois e a deferir juramentos; tudo conforme consta dos registros e arquivos em meu Cartório, que estou bem a par da letra do dito Tabelião e acredito realmente ser autêntica a assinatura na dita prova de reconhecimento; e, ainda, que o instrumento anexo foi executado o reconhecimento de acordo com as leis do Estado de Nova Iorque. A lei de Illinois não exige que a impressão do Selo de um Tabelião Público seja depositada no Gabinete do Escrivão do Condado. Em cujo testemunho apus ao pé deste a minha assinatura e afixei o selo do Condado de Cook, em meu Gabinete na Cidade de Chicago, no dito Condado, a 21 de abril de 1967. — Por Edward J. Barrett, Escrivão do Condado. — (ass.) James Marren, Escrivão Substituto. — Sob o selo oficial da dita autoridade. — Seguem-se no verso as legalizações: 1) da assinatura de James Marren, feita em Chicago a 24 de abril de 1967, por Eurico N. Nogueira Ribeiro, Cônsul do Brasil (duas estampas consulares no total de seis cruzeiros-curo, inutilizadas pelo selo do ofício do Consulado do Brasil); e 2) da assinatura de Eurico N. Nogueira Ribeiro, feita no Rio de Janeiro a 3 de maio de 1967 e assinada por Lilliane Magalhães (pelo Chefe da Divisão Consular, sob selo oficial. — Por tradução conforme: Rio de Janeiro, 10 de maio de 1967. — Giorgio Bullaty.

O abaixo assinado Tradutor Público Juramentado e Interpretador Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, República dos Estados Unidos do Brasil, nomeado para o português, alemão, francês, inglês e italiano, conforme decreto assinado pelo Presidente da República a 15 de maio de 1959, atesta que lhe foi apresentado (a) um (a) doc. com legalizações exarado (a) em inglês a fim de traduzi-lo (a) para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue:

TRADUÇÃO Nº 10.655

Cópia fiel de uma resolução adotada pela Comissão Executiva da American Motorists Insurance Company em Chicago, Illinois, em 4 de abril de 1967 ratificando o aumento de capital de oitenta para duzentos milhões, feito por Harvey A. Buffalo, representante geral da dita Companhia no Brasil. Assinado: Chase M. Smith, Secretário. Assinatura do Senhor Smith, legalizada pelo Tabelião Público Vance C. Smith, Jr. Assinatura do Tradutor Ary de Azevedo Bloem, Evanston, Illinois, a 17 de abril de 1967. Subscrito e jurado perante mim a 20 de abril de 1967. Ass.: Charles D. Knoll Jr. Estava impresso o selo de ofício do referido Tabelião Público no Condado de Cook, certificado pelo presente que Illinois — Condado de Cook. Eu, Edward J. Barrett, Escrivão do Condado de Cook, certifico pelo presente que sou o guardião legal do Registro Oficial de Tabeliães Públicos do dito Condado e que nessa função de oficial estou devidamente autorizado a expedir certificados de magistrado; que Charles D. Knoll Jr., cujo nome assina a prova de reconhecimento do instrumento escrito anexo, era, na época de tomar essa prova, Tabelião Público no e para o Condado de Cook, devidamente comissionado, jurado e agindo como tal e autorizado a tomar reconhecimentos e provas de escrituras ou transferências de terras, prédios ou redanças a serem registrados no dito Estado de Illinois, e a deferir juramentos; tudo conforme consta dos registros e arquivos em meu Cartório, que estou bem a par da letra do dito Tabelião e acredito realmente ser autêntica a assinatura na dita prova de reconhecimento; e, ainda que o instrumento anexo foi executado e reconhecido de acordo com as leis do Estado de Nova Iorque. A lei de Illinois não exige que a impressão do selo

de um Tabelião público, seja depositado no Gabinete do Escrivão do Condado. Em cujo testemunho apus ao pé deste a minha assinatura e afixei o selo do Condado de Cook em meu Gabinete na Cidade de Chicago no dito Condado a 21 de abril de 1967. Por Edward J. Barrett, Escrivão do Condado (ass.) James Marren, Escrivão Substituto. Sob o selo oficial da dita Autoridade. Seguem-se no verso as legalizações: 1) da assinatura de James Marren, feita em Chicago a 24

de abril de 1967 por Eurico N. Nogueira Ribeiro, Cônsul do Brasil (duas estampilhas consulares no total de seis cruzeiros ouro, inutilizadas pelo selo de ofício do Consulado do Brasil), e 2) da assinatura de Eurico N. Nogueira Ribeiro, feita no Rio de Janeiro a 3 de maio de 1967 e assinada por Lilliane Magalhães (pelo chefe da Divisão Consular), sob selo oficial.

Por tradução conforme: Rio de Janeiro, a 10 de maio de 1967.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES UTILIZADOS PARA O AUMENTO DO CAPITAL, DE NCr\$ 80.000,00 PARA NCr\$ 200.000,00

Fundo de reserva para aumento de capital:

	Débito	Crédito	Saldo
Saldo em 31.12.66		535,69	
Utilizado para o Aumento	55.000,00		1.535,69
Fundo de Reserva em Ações Bonificadas:			
Lançamentos feitos nesta conta:			
30.04.66 — Transf. do lucro exº 1966, conf. Dec. número 3.470		10.162,40	
Transf. de Reserva de Previdência, conf. Decreto nº 3.470 (Balanço exº 1964)		117.527,70	
Utilizado para o aumento do capital, conf. autorização de nossa Casa Matriz de 25 de outubro de 1965	70.000,00		57.690,10

Mai/dez. 66 — Ações recebidas em bonificação:

	Débito	Crédito	Saldo
1500, da Willys Overland do Brasil S. A., vr. nom. de NCr\$ 1,00		1.500,00	
1527 da Kibon S. A., vr. nom. de NCr\$ 1,00		1.527,00	
378 do Instituto de Resseguros do Brasil, conf. circular F-07/66		189,00	
1400, da Mesbla S. A. vr. nom. de NCr\$ 1,00		1.400,00	
462, de Cimento Aratu S. A. vr. de NCr\$ 1,00		462,00	
1452, de Aços Villares S. A. vr. nom. de NCr\$ 1,00		1.452,00	
250, da Cia. de Cigarros Souza Cruz, vr. nom. de NCr\$ 1,00		250,00	
929, da S. Paulo Alpargatas S.A., vr. nominal de NCr\$ 1,00		929,00	
1760, da Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira, vr. nominal de NCr\$ 1,00		1.760,00	
2481, da Cia. Cervejaria Brabma, vr. nominal de NCr\$ 1,00		2.481,00	69.640,10
Utilizado para o Aumento	65.000,00		4.640,10

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1967. — Celio Ribeiro, Contador-Geral.

(Nº 16.700 — 19.4.68 — NCr\$ 116,00)

SECRETARIA DO COMÉRCIO

No processo MIC 36.569-67, em que a Firma "Saliés S. A. Agrícola Pastoral, Industrial e Comercial" recorre contra ato da Junta Comercial da Bahia que negou arquivamento da ata da assembleia Geral extraordinária de 29 de abril de 1967, face ao parecer da Divisão Jurídica do Registro do Comércio, foi exarado o seguinte despacho: Indeferido de acordo com a Portaria 347, de 26 de julho de 1967. — José Eugênio Prestes de Macedo Soares.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Nos Processos MIC-5.199-68, MIC-5.401-68 e MIC-5.402-68, de Custódio de Almeida & Cia., Agentes da Propriedade Industrial, inscrito no CGC sob o nº 33.609.165, com sede no Estado da Guanabara, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, exarou o seguinte despacho: Certifique-se.

No Processo MIC-5.757-68, da Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. inscrita no CGC sob o número 61.787.776, com sede no Estado de São Paulo, o Diretor Nacional de Registro do Comércio, exarou o seguinte despacho: Certifique-se.

No Processo MIC-6.214-68, de interesse de Custódio de Almeida & Cia. Ltda., Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, inscrito no CGC sob o nº 33.609.165, com sede no Estado da Guanabara, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, exarou o seguinte despacho: Certifique-se.

No Processo MIC-3.363-68, de interesse de Vianello — Indústria e Comércio Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, exarou o seguinte despacho: Certifique-se.

No Processo MIC-5.758-68, de interesse de Telles Corrêa S.A. — Corretora de Câmbio e Títulos, com sede na Cidade de São Paulo, inscrita no CGC sob o nº 61.789.590, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, exarou o seguinte despacho: Certifique-se.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1967

O Diretor do Serviço de Comunicações do Departamento de Adminis-

tração do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida através da Portaria nº 13, de 22 de fevereiro de 1968 publicada no Diário Oficial de 10 de abril de 1968, resolve:

Nº 2 — Conceder dispensa ao Assistente Comercial, classe B, nível 14, Joaquim Ferreira da Silva Júnior, da função de substituto eventual da Secretária do referido Serviço.

Nº 3 — Conceder dispensa a Dactilógrafa, nível 9 Carmen Maria Costa Ferreira Pontes, da função de substituta eventual da Chefe da Seção de

Recebimento e Distribuição, símbolo 5-F, do referido Serviço.

Nº 4 — Designar o Assistente Comercial, classe B, nível 14, Joaquim Ferreira da Silva Júnior, para substituir a Chefe da Seção de Recebimento e Distribuição, símbolo 5-F, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 5 — Designar a Telefonista, classe A, nível 6, Maria Isabel Nascimento, para substituir a Chefe da Turma de Serviços Telefônicos, símbolo 15-F, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Carlos Alberto Martorelli.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1968

O Ministro das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5º, I, do Regimento aprovado pelo Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, resolve:

Nº 254 — Designar o General Amyr Borges Fortes, Diretor Administrativo da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS), para representar este Ministério na Comissão Nacional da Bacia do Prata (COBAP), instituída pelo Decreto nº 62.606, de 26 de abril de 1968. — José Costa Cavalcanti.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

Relação nº 30, de 1968

DESPACHOS DO MINISTRO

Averbações Deferidas

Nº 1.644-35 — Minegral — Cia. Brasileira de Minerações Indústria e Comércio — aquisição das minas manifestadas sob os ns. 30-I e 30-VI, do Livro A-1, da D.F.P.M.

Nº 6.185-46 — Alumínio Fozes de Caldas S.A. — aumento de seu capital social de NCr\$ 145.630,00 para NCr\$ 158.183,00 e para NCr\$ 238.975,00

Nº 2.936-46 — Espólio de Aquino Carlos do Nascimento — arrendamento dos direitos de lavra do Decreto nº 26.037, de 15-12-48, a João Leão da Silva.

Nº 7.175-56 — Sociedade de Mineração Furnas S.A. — ata da assembleia geral extraordinária realizada em 25-5-65, a eleição de nova diretoria e novo Conselho Fiscal.

Nº 361-45 — Cia. Cimento Brasileiro — aumentos sucessivos de capital e alteração da razão social.

Nº 3.705-42 — Minegral — Cia. Brasileira de Minerações Indústria e Comércio — cessão dos direitos decorrentes do Decreto de Lavra nº 17.603, de 17-1-45.

Nº 3.548-53 — Cia. de Cimento Portland Corumbá — aumento de capital social de NCr\$ 3.600.000,00 para NCr\$ 7.000.000,00.

Nº 1.085-41 — Minegral — Cia. Brasileira de Minerações Indústria e Comércio — cessão dos direitos decorrentes do Decreto de Lavra nº 16.321, de 9-8-44.

Nº 3.640-40 — Mineração e Usina Wigg S.A. — aumentos do seu capital social de NCr\$ 120.000,00 para NCr\$ 685.180,00 e para NCr\$ 1.077.690,00.

Nº 3.823-59 — Cinal — Comércio, Indústria e Navegação do Anapá Li-

mitada — aumento de capital social de NCr\$ 5.000,00 para NCr\$ 9.200,00.

Nº 1.484-66 — Empresa do Desenvolvimento de Recursos Minerais "Codemin" Ltda. — alterações de seu contrato social.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Ns. 1.981-53, 4.807-67 e 10.443-67 — Adieu Soeul Tibães — aprovou o parecer da Assessoria Jurídica, que assim conclui:

"Advertir o concessionário do Decreto nº 44.277, de 7 de agosto de 1958, de lavra de diamante ouro e associados, no município de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, Adieu Soeul Tibães nos termos do artigo 63, item I, do Código de Mineração, por falta de regular atividade de lavra.

Deverá ainda esse concessionário esclarecer, no prazo de 60 dias, quais as providências tomadas para por a lavra em atividade, bem como comprovar a rescisão dos contratos firmados com Geraldo José de Moura e outro, no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Diamantina, no Livro nº 95, fls. 138-v, em 8-3-59, tendo em vista novo contrato feito com a Cia. Minas da Passagem, em data de 14-10-65.

2. Oficiar, também, à Cia. Minas da Passagem nos termos do parecer de fls. 179-182, in fine."

Decretos Cancelados

Nº 5.935-61 — Samuel Isaac Ben-chimol — 1.680, de 26-11-62.

Nº 613-58 — Bolivar Sant'Anna Baptista — 53.150, de 10-12-63.

Nº 7.459-62 — Empresa de Caolim Limitada — 53.178, de 11-12-63.

Nº 5.937-61 — Samuel Isaac Ben-chimol — 1.682, de 26-11-62.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA

Serviço de Estatística

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1968

O Diretor do Serviço de Estatística do Departamento Nacional de Aguas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 31, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.076, de 24 de março de 1966, resolve

Nº 7 — Tornar sem efeito, a pedido do interessado, a Portaria nº 6, de 22 de fevereiro de 1968, que designou Gil Castelo Branco, Redator Referência 21, Matrícula nº 1264777, lotado no Departamento de Imprensa Nacional, à símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Documentação e Divulgação, criada pelo Decreto nº 58.181, de 13 de abril de 1966. — Mário Pequenha de Carvalho.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1968

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no art. 107 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

N.º 83 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1968, do Conselho Regional de Medicina do Paraná, autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. — *Helio Beltrão*.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 3.268, de 30/09/1957

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1968

RGr\$

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	17.800		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	130		3.1.1.0 - Pessoal	9.795		
			3.1.2.0 - Material de Consumo	2.200		
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	4.000		
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	285	16.280	16.280
			"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE			2.080
						18.360
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	430	18.360				
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		2.080				
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL		2.080	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	1.280		
			4.1.4.0 - Material Permanente	800	2.080	2.080

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	18.360	16.280
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	2.080
T O T A I S	18.360	18.360

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1967

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no art. 107 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

N.º 84 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1968, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. — *Helio Beltrão*.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1968

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 3.268, de 30/09/1957

RGr\$

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	42.252		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
			3.1.1.0 - Pessoal	13.200		
			3.1.2.0 - Material de Consumo	5.550		
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	8.000		
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	2.625	29.275	
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	18.522	60.774	3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		14.800	3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes	16.699	16.699	45.974
			"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE			14.800
						60.774
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL		14.800	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	4.000		
			4.1.4.0 - Material Permanente	2.300	13.300	
			4.3.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.6.0 - Diversas Inversões Financeiras	1.500	1.500	14.800

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	60.774	45.974
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	14.800
TOTAIS	60.774	60.774

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1968

O Ministro do Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 60.745, de 24 de maio de 1967 de acordo com o disposto no art. 107 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

N.º 36 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1968, da Legião Brasileira de Assistência, autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. — Helio Beltrão.

LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1968

LEGISLAÇÃO: Decreto-Lei n.º 4.684 de 12.9.42 e Portaria n.º 6.013 de 1.10.42

R Cr\$

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	250.627,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.1.00 Pessoal	24.425.375,81		
1.4.8.00 Contribuições da União	52.314.636,04		3.1.2.00 Material de Consumo	9.486.226,23		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	631.108,00	53.196.371,04	3.1.3.00 Serviços de Terceiros	4.975.519,16		
			3.1.4.00 Encargos Diversos	717.800,00		
			3.1.5.00 Despesas de Exercícios Anteriores	600,00	39.605.512,20	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.00 Salário Família	16.447,57		
			3.2.8.00 Contribuições de Previdência Social	941.896,81		
			3.2.9.00 Diversas Transferências Correntes	12.630.505,46	13.590.849,84	53.196.371,04
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL			
2.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			4.1.0.00 INVESTIMENTOS			
2.4.1.00 Auxílio da União	2.532.482,96	2.532.482,96	4.1.1.00 Obras Públicas	1.096.200,00		
		3.542.482,96	4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	799.017,63		
			4.1.4.00 Material Permanente	607.265,33	2.502.482,96	
			4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.00 Aquisição de Imóveis		30.000,00	2.532.482,96

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	53.196.371,04	53.196.371,04
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	2.532.482,96	2.532.482,96
TOTAIS	55.728.854,00	55.728.854,00

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1968

O Ministro do Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 209, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista os termos da Portaria n.º 642-MC, Anexo II, de 12 de março de 1968, publicada no Diário Oficial de 15 subsequente, de conformidade com o parecer do Consultor-Geral da República n.º 669-H, de 8 de abril de 1968, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 16 de abril de 1968 e publicado no Diário Oficial de 18 de abril do mesmo ano, resolve:

N.º 788 — Designar o Tenente-Coronel R/1 Luis Salgado Góes para exercer a função de Assistente lotando-o na Inspeção Geral de Finanças deste Ministério, fixando a gratificação mensal de NCr\$ 530,00 (quinhentos e trinta cruzeiros novos).

O Ministro do Estado das Comunicações, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 209, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 789 — Dispensar Manoel de Almeida Passos Filho, Escriturário letra "F", do Banco do Brasil S. A., da função de Assessor que vinha exercendo na Inspeção Geral de Finanças deste Ministério, em virtude de sua designação para Coordenador, desse mesmo órgão.

O Ministro do Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 209, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista os termos da Portaria n.º 642-MC, Anexo II, de 12 de março de 1968, publicada no Diário Oficial de 15 subsequente, de conformidade com o parecer do Consultor-Geral da República n.º 669-E, de 8 de abril de 1968, aprovado pelo Excelentíssimo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Senhor Presidente da República, em 16 de abril de 1968 e publicado no Diário Oficial de 18 de abril do mesmo ano, resolve:

N.º 790 — Designar Manoel de Almeida Passos Filho, Escriturário letra "F" do Banco do Brasil S. A. para exercer a função de Coordenador, lotando-o na Inspeção Geral de Finanças deste Ministério, fixando a gratificação mensal de NCr\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros novos).

N.º 791 — Designar Luiz Francisco Encinas Mijoler, pessoa sem vínculo com o Serviço Público, para exercer a função de Assistente, lotando-o na Inspeção Geral de Finanças deste Ministério, fixando a gratificação mensal de NCr\$ 530,00 (quinhentos e trinta cruzeiros novos).

N.º 792 — Designar Wady Figueiredo Filho, pessoa sem vínculo com o Ser-

viço Público, para exercer a função de Auxiliar, lotando-o na Inspeção Geral de Finanças deste Ministério, fixando a gratificação mensal de NCr\$ 320,00 (trezentos e oitenta cruzeiros novos).

N.º 793 — Designar Jacinta Pompeu Fortuna, pessoa sem vínculo com o Serviço Público, para exercer a função de Auxiliar, lotando-o na Inspeção Geral de Finanças deste Ministério, fixando a gratificação mensal de NCr\$ 320,00 (trezentos e oitenta cruzeiros novos).

N.º 794 — Designar Manoel Gonçalves de Souza, pessoa sem vínculo com o Serviço Público, para exercer a função de Ajudante, lotando-o na Inspeção Geral de Finanças deste Ministério, fixando a gratificação mensal de NCr\$ 310,00 (trezentos e dez cruzeiros novos).

N.º 795 — Designar Sebastião de Souza Almeida, pessoa sem vínculo com o Serviço Público, para exercer a função de Ajudante, lotando-o na Inspeção Geral de Finanças deste Ministério, fixando a gratificação

mênsal de NCr\$ 310,00 (trezentos e dez cruzeiros novos).

Nº 796 — Designar Waldomiro Neves Almeida Filho, pessoa sem vínculo com o Serviço Público, para exercer a função de Auxiliar, lotando-o na Inspetoria Geral de Finanças deste Ministério, fixando a gratificação mensal de NCr\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros novos). — Carlos Furtado de Simas.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 533-67, exarado no Processo número 11.219-67 aprovado pelo Plenário em sua 443ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 1967, resolve:

Nº 21 — Permitir a Elevadores Real S.A. executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de transmissão e recepção:

Fixo:

a) Rua Ciro de Rezende nº 14 (Vila Maria) São Paulo — SP.

Móveis:

- 3 veículos, sendo 1 do tipo peruá, 1 do tipo seã e 1 do tipo caminhão.
- 3) Frequência: 160,61 MHz.
- 4) Potências: 0,110 Kw (fixo) 0,030 Kw (móvel)
- 5) Horário: HX — Compartilhado, indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FB-ML-CV estação de base, móveis terrestres, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.

8) Sistema irradiante: Onidirecional (fixo e móvel).

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação da Motorola Incorporated, modelos C73MHB — 1100A e U43MSN — 1100A, cujos diagramas e especificações técnicas devidamente rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL encontram-se anexadas ao Processo nº 11.219-67 e são:

Equipamento I

- 1) Modelo: C73MHB — 1100A.
- 2) Potência de Emissão: 110 watts RF.
- 3) Estabilidade de frequência: dentro de $\pm 0,00005\%$ de -30 a $+60^\circ\text{C}$
- 4) Distorsão total de áudio-frequência: menor que 3% para 1000 Hz com 2/3 do desvio total
- 5) Curva de resposta de áudio-frequência: dentro de -1 , -3db de uma característica de pré-ênfase de 6db/oitava de 300 a 3000 Hz.
- 6) Nível de ruído da onda portadora (FM Noise) 55db abaixo com 2/3 do desvio total em 1000 Hz.
- 7) Desvio máximo da Onda Portadora: $\pm 5\text{KHz}$ a 100% de modulação.
- 8) Atenuação de sinais espúrios e harmônicos: mais que 85db abaixo da portadora.
- 9) Tipo de emissão e largura de faixa: 16F3.
- 10) Estágio final de RF: válvula utilizável: 9643 trabalhando em push-pull classe C.
- Tensão contínua de placa: 780 volts. Corrente contínua de placa: 270mA (total).
- 11) Cálculo da Potência de Trabalho: $P = 780 \times 0,27 \times 0,52$ igual 110 watts.

Equipamento II

- 1) Modelo: U43MSN — 1100A.
- 2) Potência de emissão: 30 watts de RF.
- 3) Tipo de emissão e largura de faixa: 16F3.
- 4) Estabilidade de frequência: Dentro de $\pm 0,0005\%$ para variações de -35°C a $+70^\circ\text{C}$ e de $\pm 15\%$ da tensão de alimentação.
- 5) Distorsão total de áudio-frequência: Menor que 3% em 1000 Hz.
- 6) Curva de resposta de áudio-frequência: Dentro de -1 , -3db de uma característica de pré-ênfase de 6db por oitava de 300 a 3000 Hz.
- 7) Nível de ruído da onda portadora (FM Noise): 75db abaixo com 2/3 do desvio total a 1000 Hz.
- 8) Desvio máximo da Onda Portadora: $\pm 5\text{KHz}$ a 100% de modulação.
- 9) Atenuação dos sinais espúrios e harmônicos: Mais que 85 db abaixo da portadora.
- 10) Estágio final de RF: 3 transistores M9316 (NPN) em parêlo. Tensão coletor-emissor: 24v. Corrente total de coletor: 4,2 ampères.

11) Cálculo da Potência de Trabalho: $P = 24 \times 4,2 \times 0,3$ igual — 30 watts.

A permissão, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Pedro Leon Bastide Schneider — Coronel, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confere a Resolução 28-66 CONTEL e face ao que consta do Processo nº 10.663-68 anexo ao de número 11.219-67, resolve:

Nº 119 — Consignar às estações da Elevadores Real S.A., permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 21 de 10 de janeiro de 1968, a frequência de 157,43 MHz e cancelar a de 160,61 MHz constante da mencionada Portaria. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel., Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 16.832 — 22-4-68 — NCr\$ 48,00)

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, nos termos da Resolução número 18-66 e face ao que consta do Processo nº 19.094-67, resolve:

Nº 74 — Permitir a Arnaldo Coelho do Amaral executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Rua Paranaguá nº 1.320 — Londrina — PR.
 - b) Fazenda Triângulo — Município de Goioerê — PR.
- 3) Frequência: 5.785 KHz.
- 4) Potência: 0,100 Kw.
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV, estações fixas, correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3-A3J, Banda lateral superior.
- 8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia-onda.
- II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Batista Leonel Campana, modelo 2R-UP-14 de 140 watts com especifica-

ções técnicas aprovadas pela Portaria nº 202, de 16 de março de 1967, devendo operar com a potência reduzida para 100 watts.

A permissão, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Pedro Leon Bastide Schneider — Coronel, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL. (Nº 17.023 — 22-4-68 — NCr\$ 18,00)

PORTARIA DE 1 DE ABRIL DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade da Resolução nº 18-66, e face ao que consta no Processo 14.102-67, resolve:

Nº 108 — Permitir a José Travassos dos Santos executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Alameda Rocha Azevedo, 471 — São Paulo — SP.
 - b) Fazenda Terra Boa — Município de Guararapes — SP.
- 3) Frequência: 6837 KHz.
- 4) Potência: 0,1 Kw.
- 5) Horário: H+ — Compartilhado, Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV, estações fixas, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3, Banda lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: dipolo de 1/2 onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Diplexer, modelo TR-100-F de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 116, e 29-1-68.

A permissão, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Pedro Leon Bastide Schneider — Coronel, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL. (Nº 17.445 — 23-4-68 — NCr\$ 17,00)

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confere a Resolução 6-63-CONTEL, atendendo ao que requereu a Rede Goiana de Emissoras Ltda. permissionária do serviço de radiodifusão na cidade de Itaberaí em ondas médias conforme Portaria nº 99, de 22 de abril de 1965 e o que consta do Processo nº 51.314 de 1964, resolve:

Nº 576 — Aprovar os locais situados à Rua 7 de Setembro, sem número, Itaberaí — GO e à Rua, sem número — Itaberaí — GO, onde a permissionária deverá instalar seus estúdios, transmissor e sistema irradiante respectivamente.

II — Aprovar as seguintes especificações técnicas relativas ao Equipamento Transmissor que a Rede Goiana de Emissoras Ltda. está autorizada a instalar, de cujas especificações

técnicas constam do Processo número 1.401-65 apenso ao 51.314-64, e que com este baixam rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL, e cujas características são as seguintes:

- a) Fabricante: Eletrônica Morato Ltda.
- b) Modelo: ELMO — tipo RD — 100-250-B.
- c) Orçamento: NCr\$ 2.860,00.
- d) Estabilidade de frequência: 10 Hz.
- e) Tipo de emissão e largura de faixa: 10A3.
- f) Distorsão de áudio frequência: inferior a 3 %.
- g) Curva de resposta: inferior a 1,5 dB.
- h) Nível de ruído da onda portadora: inferior a 50 dB.
- i) Desvio da onda portadora: inferior a 5 %.
- j.1) Válvula: 2 — Tipo 813.
- j.2) Corrente de placa:
 - Para 100 Watts — 75 mA
 - Para 250 watts — 120 mA
- j.3) Tensão de placa:
 - Para 100 watts — 1000V
 - Para 250 watts — 1500 V.
- l) Potência de operação: 100 watts ou 250 watts.
- m) Atenuação do 2º harmônico — 40 dB.
- n) Atenuação dos sinais espúrios: não ultrapassando 200 mw. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten. Cel., Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 1.545-B — 25-4-68 — NCr\$ 23,00)

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Resolução nº 9-66-CONTEL, publicada no Diário Oficial de 21 de junho de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo de número 12.076-68, resolve:

Nº 302 — Conceder ao Engenheiro Eletricista Telecomunicações, Roberto Carlos Vernes Mack, Carteira número 2.941-AP da 5ª Região, registrado no CREA sob o número 61.805, graduado pela Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica, a Inscrição nº 666-68-CONTEL para os fins previstos no artigo 1º daquela Resolução. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Tenente-Coronel — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 17.185 — 23-4-68 — NCr\$ 7,00)

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL e deferindo a petição constante do Processo nº 12.451-68 anexo ao de número 19.281-66, resolve:

Nº 316 — Prorrogar por 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo concedido à S.A. Mineração Jerônimo Rosado para dar início à execução do Serviço permitido pela Portaria nº 552, de 6 de setembro de 1967, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Tenente-Coronel — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 1.574-B — 26-4-68 — NCr\$ 9,00)

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL e deferindo a petição constante do Processo número 12.883-68, resolve:

Nº 339 — Prorrogar até 12 de outubro de 1968, o prazo concedido a Telefunkon do Brasil S.A. para dar início à execução do serviço permitido pela Portaria nº 587, de 22 de setembro de 1967, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de

funcionamento. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 16.959 — 22-4-63 — NCr\$ 660)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 106, inciso 25, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.502, de 19 de abril de 1963 e tendo em vista o que consta do processo nº 45.742-67 do protocolo da Diretoria-Geral, resolve:

Nº 110 — Designar o Engenheiro, nível 22-B, Hercílio Chaves de Oliveira, lotado na Diretoria-Geral, o telegrafista nível 16, Benevenuto da Silva Furtado Sobrinho e o Postalista — nível 12 — Nilson Luiz Gonçalves, estes últimos lotados na Diretoria Regional de Santa Catarina para, em comissão e sob a presunção do primeiro, vistoriarem e receberem as obras da APT de Chapeco na Diretoria Regional de Santa Catarina.

A Comissão deverá lavrar termo de recebimento.

A Diretoria do Material deverá fornecer as necessárias passagens ao Engenheiro Hercílio Chaves de Oliveira para que o mesmo possa cumprir a presente portaria.

Ao mesmo engenheiro deverão ser concedidas 2 (duas) diárias. — *Rubens Rosado Teixeira*.

DESPACHOS

Em 27 de dezembro de 1967.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 67.280-66, autorizo, nos termos do art. 1º do Decreto número 57.274-65, que a empresa Auto Viação São Cristóvão S.A., estabelecida na Rua Floriano Peixoto 19, com sede na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, execute o serviço de coleta, transporte e distribuição de correspondência agrupada, na forma e condições estabelecidas no Decreto nº 57.274-65 e Portaria nº 2.424-65.

2. Encaminhe-se à Diretoria de Correios para assinatura do termo de responsabilidade previsto na legislação.

3. Expeça-se autorização número 66 face à ordem de protocolo geral correspondente ao processo.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 59.309-66, autorizo, nos termos do art. 1º do Decreto número 57.274-65, que a empresa Transportadora Juremar Ltda., estabelecida na Rua Eduardo Jansen, 2, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, execute o serviço de coleta, transporte e distribuição de correspondência agrupada, na forma e condições estabelecidas no Decreto nº 57.274-65 e Portaria nº 2.424-65.

2. Encaminhe-se à Diretoria de Correios para assinatura do termo de responsabilidade previsto na legislação.

3. Expeça-se autorização número 67 face à ordem de protocolo geral correspondente ao processo.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 13.073-67, autorizo, nos termos do art. 1º do Decreto número 57.274-65, que a empresa Gralha Azul Transportes Rápidos Ltda, estabelecida na Rua 15 de Novembro 556 2º andar, Conj. 207, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, execute o serviço de coleta, transporte e distribuição de correspondência agrupada, na forma e condições estabelecidas no Decreto número 57.274-65 e Portaria nº 2.424 de 1965.

2. Encaminhe-se à Diretoria de Correios para assinatura do termo de responsabilidade previsto na legislação.

3. Expeça-se autorização número 66 face à ordem de protocolo geral correspondente ao processo. — *Rubens Rosado Teixeira*.

Diretoria Regional no Piauí

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do requerimento de 1º do corrente, do Telegrafista Alcione Ramacharaka de Barros, resolve:

Nº 181 — Dispensar, a pedido, da função de substituto eventual do Chefe do Tráfego Telegráfico desta Diretoria Regional, o Telegrafista 12 — Alcione Ramacharaka, de Barros e designar para igual função o Telegrafista, nível 16: Cícero de Sousa Ferreira — *Marcosneu Mendes Benigno*.

Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso 12 do art. 41 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 20.859, de 26-12-31, resolve:

Nº 262 — Dispensar o Telegrafista, nível 14-B, Alcir Jacques Marques, matr. nº 1.753.791, de substituto eventual do Postalista, nível 14-B Nilton Ferreira de Souza, matrícula número 1.396.144, Chefe do Serviço Regional de telefonia, símbolo 3-F, desta Sede, designando para eventual do referido servidor o Telegrafista, nível 14-B, Eloy Rudolfo Schutz, matrícula número 1.050.436. — *José F. F. Medaglia*.

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso 12 do art. 41 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 20.859, de 26-12-31, resolve:

Nº 272 — Dispensar o Telegrafista, nível 16-C, Moysés Lopes Carrabba, matr. nº 1.331.359, da função gratificada de Chefe de Turma do Tráfego Telegráfico desta DR, símbolo 10-F, em virtude de sua aposentadoria, designando, para aquela função o telegrafista, nível 14-B, Feliciano Thomé da Silva, matr. nº 1.290.554. — *José F. F. Medaglia*.

Diretoria Regional de Juiz de Fora

PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, nº 12, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve:

Nº 385 — Designar o Inspetor de Linhas Telegráficas "16-C", matrícula nº 1.174.853, Carmo Corrêa Parente, para a função gratificada, símbolo "6-F", de Chefe de Linhas e Instalações, desta Diretoria Regional.

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, nº 12, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve:

Nº 392 — Designar o Inspetor de Linhas Telegráficas nível "16-C", matrícula nº 1.171.183, Luiz Arievidio de

Oliveira, para substituto eventual de Chefe de Linhas e Instalações, Função Gratificada, símbolo "6-F". — *Marcelo Brasileiro Junior*.

Diretoria Regional de Goiás

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1968

O Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41 — inciso 12 — do Decreto 20.859-31, resolve:

Nº 160 — Tornar sem efeito a Portaria nº 157, de 22 de abril de 1968, que designou o Operador Postal nível "6" — Maria Neci Cavalcante,

Silva, Matrícula 2.098.545, para exercer as funções de Chefe dos Serviços Econômicos desta Diretoria Regional, Símbolo F-9.

C. Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Goiás, usando das atribuições que lhe confere o Art. 41 — inciso 12, do Decreto 20.859-31 e em consonância com a autorização a que se refere a Portaria nº 831, de 19 de abril de 1967, do Sr. Diretor-Geral do DCT, resolve:

Nº 161 — Designar o Operador Postal nível "6" — Maria Neci Cavalcante Silva, Matrícula 2.098.545, para exercer a função de Chefe dos Serviços Econômicos desta Diretoria Regional, Símbolo 9-F. — *José Heri nani de Monteiro e Barros*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

PARQUE NACIONAL DO XINGU

Relação do pessoal que vem prestando serviços de natureza especial no Parque Nacional do Xingu, nos termos do artigo 7º, § 4º do Decreto número 57.630-66, combinado com o art. 1º do Decreto nº 60.941-67, com vigência a partir de janeiro do corrente ano.

ATIVIDADE	Retribuição mensal	Despesa mensal	Despesa anual
1 — Dentista	480,00	480,00	5.760,00
2 — Auxiliar de Enfermagem	240,00	480,00	5.760,00
1 — Vigilante	180,00	180,00	2.160,00
1 — Piloto de aeronave	324,00	324,00	3.888,00
1 — Mestre de Obras	252,00	252,00	3.024,00
1 — Auxiliar de Pedreiro	144,00	144,00	1.728,00
1 — Aprendiz de Mecânico	108,00	108,00	1.296,00
1 — Auxiliar de Contabilidade	240,00	240,00	2.880,00
2 — Auxiliar de Olaria	180,00	360,00	4.320,00
12 — TOTAL	—	—	30.816,00

Obs.: A despesa global da presente relação importa em trinta mil e oitocentos e dezesseis cruzeiros novos.

Visto: Orlando da Silva Boas, Administrador-Geral do Parque Nacional do Xingu.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Gabinete do Ministro

Convênio, com a homologação ao Senhor General Emanoel de Maceo Soares e Silva e Doutor Ivo Arzuu Pereira, respectivamente Ministros de Estado da Indústria e Comércio e da Agricultura, que fazem entre si o Instituto do Açúcar e do Alcool e a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Rio Grande do Sul, para realização de estudos sobre engorda de bovinos, confinados.

Aos 4 (quatro) dias do mês de abril de 1968, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, os Excelentíssimos Senhores General Emanoel de Maceo Soares e Silva e Doutor Ivo Arzuu Pereira, respectivamente Ministros de Estado da Indústria e do Comércio e da Agricultura, têm por bem homologar, como de fato o fazem, o convênio entre si celebraram o Instituto do Açúcar e do Alcool, representado neste ato pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo Antonio Evaldo Inojosa de Andrade, e a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Rio Grande do Sul, representada pelo Diretor

Estadual do Ministério da Agricultura no Rio Grande do Sul, Veterinário Athos Muniz de Vasconcellos, para a realização de experimentos relacionados com a engorda de bovinos confinados, tendo como principais elementos de ração, o mel invertido e o açúcar de cana e a casca de arroz, sendo que o presente convênio fica estabelecido mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira — A Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Rio Grande do Sul se obriga a promover, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a realização de experimentos relacionados com a engorda de bovinos confinados tendo como elementos principais de ração o mel invertido e o açúcar de cana e a casca de arroz.

Segunda — Para cumprimento do estabelecido na cláusula anterior a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Rio Grande do Sul fará elaborar o plano de experimentos que, submetido ao Instituto do Açúcar e do Alcool, se incorporará ao presente convênio.

Terceira — O plano de experimentos referido na cláusula anterior poderá contemplar projetos de execução simultânea ou sequencial, a critério

da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Rio Grande do Sul.

Quarta — O Instituto do Açúcar e do Alcool se compromete a entregar à Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Rio Grande do Sul, no período de 24 meses a contar da vigência do presente convênio, até 200 (duzentas) toneladas de mel invertido e 200 (duzentas) toneladas de açúcar demerara para atender as necessidades decorrentes deste convênio.

Quinta — A entrega de mel invertido e do açúcar demerara, previsto na cláusula anterior, será realizada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, em quantidades, épocas e locais previstos no plano de experimentos de que trata a cláusula segunda.

Sexta — O Instituto do Açúcar e do Alcool acompanhará a execução dos trabalhos de experimentação previstos neste instrumento, por intermédio de preposto, cujo nome submeterá à Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Rio Grande do Sul.

Sétima — Concluídos os trabalhos de experimentação previstos neste convênio, a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Rio Grande do Sul fornecerá ao Instituto do Açúcar e do Alcool, relatórios circunstanciados contendo, necessariamente, os elementos de análise dos resultados observados.

Oitava — O Instituto do Açúcar e do Alcool publicará, através dos seus instrumentos de divulgação, os resultados dos trabalhos de experimentação previstos neste convênio.

Nona — O presente convênio terá validade de 24 (vinte e quatro) meses e passará a produzir os seus efeitos a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da República.

Décima — No caso de rescisão do presente convênio, as partes interessadas constituirão um Grupo de Trabalho com o fim específico de estudar a maneira pela qual a mesma deva processar.

Décima Primeira — Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes interessadas.

Décima Segunda — Para certeza deste convênio e da sua homologação assinam o presente em 4 (quatro) vias para um só efeito, os Exceentíssimos Senhores Ministros de Estado da Indústria e do Comércio e da Agricultura, o Senhor Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, o Senhor Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Rio Grande do Sul, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas. — *Edmundo Macedo Soares*, Ministro da Indústria e do Comércio. — *Ivo Arzuva Pereira*, Ministro da Agricultura. — *Valdo Inojosa*, Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool. — *Athos Luna Vasconcelos*, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Rio Grande do Sul. — Testemunhas: nomes ilegíveis.

Térmo Aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação Brasileira de Criadores de Zebu para manutenção dos serviços de registro genealógico de animais da raça Zebu, em todo país.

Aos 24 dias do mês de abril de 1968, presentes no Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, o Senhor Raymundo Bruno Marussig, Secretário-Geral, no exercício interino de titular da Pasta da Agricultura, por parte do Governo da União, e o Senhor Edison Lamartine Mendes, por parte da Associação Brasileira de Criadores de Zebu, conforme habilitação que exibiu, resolveram assinar o presente **Térmo Aditivo ao contrato celebrado em 20.6.66**, que altera a redação da cláusula 1ª que, doravante passará a seguinte:

Cláusula Primeira — A cláusula do contrato originário, celebrado em

20.6.66, terá a seguinte redação: "Para a execução deste contrato, o Ministério da Agricultura contribuirá para cobertura das despesas realizadas no exercício de 1967, com a importância de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), oriunda do Fundo Federal Agropecuario, nos termos do Projeto nº 54-68. Nos exercícios corrente e subsequentes, pelos recursos do mesmo F. F. A. P. ou por outra fonte de receita do Orçamento da União.

§ 1º A contratante dará recibo ao Executor do Projeto e prestará conta ao F. F. A. P. adotando, em tal sentido, a mecânica utilizada nos processos de "subvenções e auxílios".

Cláusula Segunda — Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas por este **Térmo Aditivo**.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente **Térmo Aditivo**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, Raimundo Cardoso Nogueira, Veterinário 21-B e Denis Portela de Melo, Engenheiro Agrônomo 20-A, para que produza os legítimos efeitos de direito. — *Raymundo Bruno Marussig*, Ministro Interino. (Nº 1.547-B — 25-4-68 — NCr\$ 25,00)

Térmo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Sociedade Nordestina de Criadores para manutenção de serviços genealógicos.

Aos 24 dias do mês de abril de 1968, presentes no Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, o Doutor Raymundo Bruno Marussig, Secretário-Geral, no exercício interino de titular da Pasta da Agricultura, por parte do Governo da União, e o Senhor Licínio Cruvinel Ratto por parte da Sociedade Nordestina de Criadores, conforme habilitação que exibiu, resolveram assinar o presente **Térmo Aditivo ao contrato celebrado em 12 de agosto de 1963**, que altera a redação da cláusula 1ª que, doravante passará a ser a seguinte:

Cláusula Primeira — A cláusula primeira do contrato originário, celebrado em 12 de agosto de 1966, terá a seguinte redação: "Para a execução deste contrato o Ministério da Agricultura contribuirá, para cobertura das despesas realizadas no exercício de 1967, com a importância de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), oriunda do Fundo Federal Agropecuario, nos termos do Projeto número 54-68. Nos exercícios corrente e subsequentes, pelos recursos do mesmo F. F. A. P. ou por outra fonte de receita do Orçamento da União.

§ 1º A contratante dará recibo ao Executor do Projeto e prestará conta ao F. F. A. P. adotando, em tal sentido, a mecânica utilizada nos processos de "subvenções e auxílios".

Cláusula Segunda — Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas por este **Térmo Aditivo**.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente **Térmo Aditivo**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, Raimundo Cardoso Nogueira, Veterinário 21-B e Denis Portela de Melo, Engenheiro Agrônomo 20-A, para que produza os legítimos efeitos de direito. — *Raymundo Bruno Marussig*, Ministro Interino. (Nº 1.584-B — 26-4-68 — NCr\$ 21,00)

Térmo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação Brasileira de Criadores de Suíno em todo o País.

Aos 24 dias do mês de abril de 1968, presentes no Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, o Doutor Raymundo Bruno Marussig, Se-

cretário-Geral, no exercício interino de titular da Pasta da Agricultura, por parte do Governo da União, e o Sr. Julio Cesar de Rose por parte da Associação Brasileira de Criadores de Suínos, conforme habilitação que exibiu, resolveram assinar o presente **Térmo Aditivo ao contrato celebrado em 27-11-1967**, que altera a redação da cláusula 3ª que, doravante passará a ser a seguinte:

Cláusula Primeira — A cláusula primeira do contrato originário, celebrado em 27.11.67, terá a seguinte redação: "Para a execução deste contrato o Ministério da Agricultura contribuirá, para a cobertura das despesas realizadas no exercício de 1967, com a importância de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), oriunda do Fundo Federal Agropecuario, nos termos do Projeto número 54-68. Nos exercícios corrente e subsequentes, pelos recursos do mesmo F. F. A. P. ou por outra fonte de receita do Orçamento da União.

§ 1º A contratante dará recibo ao Executor do Projeto e prestará conta ao F. F. A. P. adotando, em tal sentido, a mecânica utilizada nos processos de "subvenções e auxílios".

Cláusula Segunda — Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas por este **Térmo Aditivo**.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente **Térmo Aditivo**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, Raimundo Cardoso Nogueira, Veterinário 21-B e Denis Portela de Melo, Engenheiro Agrônomo 20-A, para que produza os legítimos efeitos de direito. — *Raymundo Bruno Marussig*, Ministro Interino. — *Julio Cesar de Rose*. (Nº 1.570-B — 26-4-68 — NCr\$ 23,00)

Térmo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa.

Aos 24 dias do mês de abril de 1968, presentes no Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, o Doutor Raymundo Bruno Marussig, Secretário-Geral, no exercício interino de titular da Pasta da Agricultura, por parte do Governo da União, e o Senhor Licínio Cruvinel Ratto por parte da Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa, conforme habilitação que exibiu, resolveram assinar o presente **Térmo Aditivo ao contrato celebrado em 20.11.67**, que altera a redação da cláusula 1ª que, doravante passará a ser a seguinte:

Cláusula Primeira — A cláusula primeira do contrato originário, celebrado em 20.11.67, terá a seguinte redação: "Para a execução deste contrato o Ministério da Agricultura contribuirá, para a cobertura das despesas realizadas no exercício de 1967, com a importância de NCr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros novos), oriunda do Fundo Federal Agropecuario, nos termos do Projeto número 54-68. Nos exercícios correntes e subsequentes, pelos recursos do mesmo F. F. A. P. ou por outra fonte de receita do Orçamento da União.

§ 1º A contratante dará recibo ao Executor do Projeto e prestará conta ao F. F. A. P. adotando, em tal sentido, a mecânica utilizada nos processos de "subvenções e auxílios".

Cláusula Segunda — Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas por este **Térmo Aditivo**.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente **Térmo Aditivo**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, Raimundo Cardoso Nogueira, Veterinário 21-B e Denis Portela de Melo, Engenheiro

Agrônomo 20-A, para que produza os legítimos efeitos de direito. — *Raymundo Bruno Marussig*, Ministro Interino. — *Licínio Cruvinel Ratto*. (Nº 1.585-B — 26-4-68 — NCr\$ 21,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Concedo que entre si fazem o Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul e o Departamento Nacional da Produção Mineral visando um programa de estudos e pesquisas nos campos da Geologia e da Mineração.

Aos (4) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), o Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul doravante designado simplesmente ITERS, neste Ato representado pelo Diretor Dr. Nelson Carlos Guthiel e o Departamento Nacional da Produção Mineral, doravante designado apenas D.N.P.M., representado pelo seu Diretor-Geral Doutor Francisco Moacyr de Vasconcelos e em presença do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, Gal. José Costa Cavalcanti e do Exmo. Sr. Secretário da Economia Dr. Luciano Machado, nos termos do Parágrafo único do Art. 1º do Decreto número 55.837 de 12.3.65, presentes à sede do ITERS, resolveram firmar o presente Convênio visando um programa de estudos e pesquisas nos campos da Geologia e da Mineração.

Cláusula Primeira: Este Convênio visando o estabelecimento de um programa de estudos e pesquisas nos campos da Geologia e da Mineração, através da cooperação entre o ITERS e o D.N.P.M. objetivando a intensificação das pesquisas e estudos sobre recursos minerais do País, tem como executor, o Diretor do ITERS Doutor Nelson Carlos Guthiel, podendo o mesmo outorgar atribuições executivas a técnicos do ITERS.

Cláusula Segunda: Para dar cumprimento à cláusula anterior fica constituída uma comissão composta de 1 (um) Técnico do ITERS e 1 (um) Técnico do D.N.P.M. devidamente credenciados para no prazo de sessenta (60) dias a contar da data da assinatura deste instrumento e anualmente, apresentar Planos de Trabalhos nos quais serão precisadas as programações e a fixação de detalhes de execução.

§ 1º Os referidos Planos com os respectivos orçamentos deverão, à execução do primeiro, ser coincidentes com o exercício financeiro e terão parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, devendo ser aprovado prévia e expressamente pelas partes componentes.

§ 2º A Comissão se reunirá cada 3 (três) meses, ordinariamente na sede de um dos órgãos e apresentará um relatório analítico dos trabalhos realizados fazendo recomendações para o seu bom andamento.

Cláusula Terceira: As despesas relativas aos trabalhos serão custeadas por verbas próprias do D.N.P.M., podendo no entanto o ITERS participar em tal custeio observado, para ambos os órgãos os Orçamentos dos Planos e as normas legais vigentes.

Cláusula Quarta: Os resultados dos trabalhos serão divulgados conjuntamente pelo ITERS e o D.N.P.M., após prévia autorização das partes componentes.

Cláusula Quinta: Mediante o sentimento das partes, poderá ser admitido outro conveniente, desde que seja estabelecida sua responsabilidade, em **térmo aditivo ao presente convênio**.

Cláusula Sexta: Dentro da conveniência ditada pelos programas, poder-se-á contratar com terceiros a execução de trabalhos, ficando as partes responsáveis pela fiscalização das pessoas ou firmas contratadas.

Cláusula Sétima: O presente Convênio entra em vigor imediatamente

podendo entretanto ser rescindido, caso convenha às partes contratantes ou por inadimplência das cláusulas ora acertadas.

E por estarem acordes, foi lavrado em 4 (quatro) vias o presente convênio, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Gen. José Costa Cavalcanti, Ministro de Minas e Energia — Luciano Machado, Secretário da Economia — Francisco Moacyr de Vasconcellos, Diretor-Geral do D.N.P.M. — Nelson Carlos Guthrie, Diretor do ITERR (Nº 1.562-B — 25.4.68 — NCr\$ 48,00)

Convênio que entre si fazem a Secretaria dos Negócios da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério das Minas e Energia, visando um programa de trabalhos e investimentos nos campos de hidrologia e hidrogeologia, através de seus órgãos técnicos: Divisão da Produção Mineral, Departamento Nacional de Águas e Energia e Departamento Nacional de Produção Mineral.

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito (1968), a Secretaria dos Negócios da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Excelentíssimo Sr. Secretário Dr. Luciano Machado e o Ministério das Minas e Energia, representado por seu Excelentíssimo Sr. Ministro

de Estado das Minas e Energia, General José Costa Cavalcanti, e em presença do Engenheiro José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, do Engenheiro Francisco Moacyr de Vasconcellos, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 55.837, de 1º de março de 1965, presente no Palácio Piratini, sede do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolveram firmar o presente Convênio visando um programa de estudos e pesquisas nos campos da hidrologia e hidrogeologia, objetivando um planejamento integrado de combate às estiagens cíclicas e desequilíbrios hidrológicos que se fazem sentir no Rio Grande do Sul.

Cláusula Primeira — Este Convênio, visando ao estabelecimento de um programa de estudos, trabalhos, pesquisas hidrológicas e hidrogeológicas, objetivando determinações e captações de águas superficiais e subterrâneas, através da cooperação entre a Secretaria da Agricultura, por intermédio de sua Divisão da Produção Mineral — DPM e o Ministério das Minas e Energia, pelos seus Departamentos, Departamento Nacional de Águas e Energia — DNAE e o Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM, tem como órgão coordenador a comissão objeto da Cláusula Segunda.

Cláusula Segunda — Para dar cumprimento à cláusula anterior, será constituída uma comissão de um técnico da DPM, um técnico do DNAE e um técnico do DNPM devidamente credenciados para no prazo de sessenta dias a contar da data da assinatura deste instrumento, e, anualmente apresentar planos de trabalhos nos quais serão precisadas as programações e a fixação de detalhes de execução, e as tarefas de cada conveniente, ficando recomendado, no que couber, o programa elaborado pela Divisão da Produção Mineral e publicado no *Planejamento Geohidrológico no Rio Grande do Sul* e ditado pela Secretaria da Agricultura em 1967 até a aprovação dos programas definitivos.

§ 1º A Comissão se reunirá cada três meses, ordinariamente na sede de um dos órgãos e apresentará um relatório analítico dos trabalhos realizados, fazendo recomendações para seu bom andamento.

Cláusula Terceira — As despesas relativas aos trabalhos serão custeadas por verbas próprias do Ministério das Minas e Energia por seus Departamentos citados na forma de planos de aplicação aprovados pelo Ministro, podendo, no entanto, a Secretaria participar em tal custeio observado, para ambos os órgãos, os orçamentos e as normas legais vigentes.

Cláusula Quarta — Os resultados dos trabalhos serão divulgados con-

juntamente pela Secretaria e o Ministério das Minas e Energia, após prévia autorização das partes componentes.

Cláusula Quinta — Mediante assentimento das partes, poderá ser admitido outro conveniente, desde que seja estabelecida sua responsabilidade e termos aditivos ao presente Convênio.

Cláusula Sexta — Dentro da conveniência ditada pelos programas, poder-se-á contratar com terceiros a execução de trabalhos, ficando as partes responsáveis pela fiscalização das pessoas ou firmas contratadas.

Cláusula Sétima — O presente Convênio entra em vigor imediatamente podendo, entretanto, ser rescindido, caso convenha às partes contratantes ou por inadimplência das cláusulas ora acertadas.

E por estarem acordes, foi lavrado em oito vias o presente Convênio, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e autoridades presentes.

Pôrto Alegre, 4 de abril de 1968. — Gen. José Costa Cavalcanti, Ministro. — Dr. Luciano Machado, Secretário da Agricultura. — Engenheiro José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral do DNAE. — Engenheiro Francisco Moacyr de Vasconcellos, Diretor-Geral do DNPM. — Engenheiro Osmar Markus, Diretor da D.P.M. (Nº 1.563-B — 25-4-68 — NCr\$ 48,00)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-130

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Avaliador de Penhores da Caixa Econômica Federal da Bahia.

C. 788

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Provas Escritas e de Datilografia do concurso acima referido serão realizadas na Capital do Estado da Bahia, em local que será oportunamente divulgado, de acordo com a seguinte escala:

Datas — Horários — Provas
19-5 — 8 horas — Mercologia
Português.

21-5 — 19 horas — Matérias Primárias Orgânicas e Inorgânicas.

24-5 — 19 — horas — Mineralogia Gemologia.

26-5 — 8 horas — Datilografia.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local da realização das provas com antecedência de 30 minutos, munidos de lápis tinta, caneta-tinteiro (tinta azul) ou caneta esferográfica (tinta azul) e somente poderão prestar provas os que se apresentarem munidos de Cartão de Identificação, não podendo este ser substituído por qualquer outro documento.

3. Este edital anula o de n.º 110, publicado no *Diário Oficial da União* de 4.4.68.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1968. — Centro Pessoa da Costa Paiva — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-131

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Contador da Caixa Econômica Federal da Bahia.

C. 789

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Provas Escritas do concurso acima referido se-

EDITAIS E AVISOS

rão realizadas na Capital do Estado da Bahia, em local que será oportunamente divulgado, de acordo com a seguinte escala:

Datas — Horários — Provas
18-5 — 14 horas — Contabilidade.

19-5 — 14 horas — Matemática Comercial e Financeira e Noções de Estatística.

21-5 — 19 horas — Português.

25-5 — 14 horas — Auditoria.

2. Os candidatos deverão compare-

cer ao local da realização das provas com antecedência de 30 minutos, munidos de lápis tinta, caneta-tinteiro (tinta azul) ou caneta esferográfica (tinta azul) e somente poderão prestar provas os que se apresentarem munidos de Cartão de Identificação, não podendo este ser substituído por qualquer outro documento.

3. Este edital anula o de n.º 111, publicado no *Diário Oficial da União* de 4.4.68.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1968. — Centro Pessoa da Costa Paiva — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-132

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Conferente de Firmas da Caixa Econômica Federal da Bahia.

C. 790

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Provas Escritas e de Datilografia do concurso acima referido serão realizadas na Capital do Estado da Bahia, em local que será oportunamente divulgado, de acordo com a seguinte escala:

Datas — Horários — Provas

18-5 — 14 horas — Noções de Direito Aplicado e Português.

19-5 — 14 horas — Grafoscopia.

23-5 — 14 horas — Datiloscopia.

26-5 — 9 horas — Datilografia.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de realização das provas com antecedência de 30 minutos, munidos de lápis tinta, caneta-tinteiro (tinta azul) ou caneta esferográfica (tinta azul) e somente poderão prestar provas os que se apresentarem munidos de Cartão de Identificação, não podendo este ser substituído por qualquer outros documentos.

3. Este edital anula o de n.º 112, publicado no *Diário Oficial da União* de 4.4.68.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1968. — Centro Pessoa da Costa Paiva — Chefe da Seção de Provas.

COOPERATIVISMO

LEIS E REGULAMENTOS

DIVULGAÇÃO Nº 1018

Preço: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

EDITAL — DSA-123

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Eletricista Instalador da Caixa Econômica Federal da Bahia.

O. 721

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova de Habilitação (Português e Matemática) do concurso acima referido será realizada no dia 19 de maio próximo, às 8 horas, na Capital do Estado da Bahia, em local que será oportunamente divulgado.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova com antecedência de 30 minutos, munidos de lápis tinta, caneta-tinteiro (tinta azul) ou caneta esferográfica (tinta azul) e somente poderão prestar provas os que se apresentarem munidos do Cartão de Identificação, não podendo este ser substituído por qualquer outro documento.

3. Este edital anula o de n.º 113, publicado no Diário Oficial da União de 5.4.68.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1968. — *Centro Pessoa da Costa Paiva* — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA 134

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Engenheiro da Caixa Econômica Federal da Bahia.

G. 792

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita do concurso acima referido será realizada no dia 19 de maio próximo, às 8 horas, na Capital do Estado da Bahia, em local que será oportunamente divulgado.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova com antecedência de 30 minutos, munidos de lápis tinta, caneta-tinteiro (tinta azul) ou caneta esferográfica (tinta azul) e somente poderão prestar provas os que se apresentarem munidos do Cartão de Identificação, não podendo este ser substituído por qualquer outro documento.

3. Este edital anula o de n.º 113, publicado no Diário Oficial da União de 5.4.68.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1968. — *Centro Pessoa da Costa Paiva* — Chefe da Seção de Provas.

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional em São Paulo

EDITAL

Pelo presente e nos termos do artigo 197, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica notificado o Postalista "A", nível 12 — Luiz Cláudio Rodrigues Vernalha, matrícula nº 1.921.391, que deverá recolher aos cofres da Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a importância relativa ao extravio do registrado número 4.211, mais taxas, procedente de Portugal e destinado a esta Capital num total de NCr\$ 0.33 (trinta e três centavos novos) conforme o Processo nº 57.009-63.

O supramencionado recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da presente publicação, sob pena de cobrança executiva na forma da lei.

São Paulo, 29 de março de 1968. — *Augusto Paulo Silva*, Diretor Regional — Ev.

Pelo presente e nos termos do artigo 197, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica notificado o ex-Postalista "B", nível 14 — Elza de Souza Rodrigues, matrícula nº 2.028.980, que deverá recolher aos cofres da Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a importância relativa ao extravio do registrado nº 3.065, mais taxas, procedente de Portugal e destinado a esta Capital num total de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) conforme o Processo nº 60.132-62.

O supra mencionado recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da

presente publicação, sob pena de cobrança executiva na forma da lei.

São Paulo, 29 de março de 1968. — *Augusto Paulo Silva*, Diretor Regional — Ev.

Pelo presente e nos termos do artigo 197, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ficam notificados os Herdeiros de Emerson de Moura Medeiros — ex-Estafeta "A", nível 7 (falecido), matrícula número 1.060.558, que deverão recolher aos cofres da Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a importância relativa ao extravio do registrado nº 213, mais taxas, procedente de Holanda e destinado a Belo Horizonte — MG, num total de NCr\$ 0.08 (oito centavos novos) conforme o Processo nº 60.331, de 1960.

O supramencionado recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da presente publicação, sob pena de cobrança executiva na forma da lei.

São Paulo, 29 de março de 1968. — *Augusto Paulo Silva*, Diretor Regional — Ev.

Pelo presente e nos termos do artigo 197, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica notificado o Postalista "A", nível 12 — Luiz Cláudio Rodrigues Vernalha, matrícula nº 1.921.391, que deverá recolher aos cofres da Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a importância relativa ao extravio do registrado número 727, mais taxas, procedente de Irlanda e destinado a esta Capital num total de NCr\$ 0.07 (sete centavos novos) conforme o Processo número 58.797-67.

O supramencionado recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da presente publicação, sob pena de cobrança executiva na forma da lei.

São Paulo, 29 de março de 1968. — *Augusto Paulo Silva*, Diretor Regional — Ev.

Pelo presente e nos termos do artigo 197, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ficam notificados os Herdeiros de Anézio Gregório — ex-Estafeta "A", nível 7 (falecido), matrícula nº 1.887.107, que deverão recolher aos cofres da Tesouraria da Diretoria Regional dos

Correios e Telégrafos de São Paulo, a importância relativa ao extravio do registrado nº 25.707 mais taxas, procedente de Portugal e destinado a esta Capital num total de NCr\$ 0.08 (oito centavos novos) conforme o Processo nº 58.456-63.

O supramencionado recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da presente publicação, sob pena de cobrança executiva na forma da lei.

São Paulo, 29 de março de 1968. — *Augusto Paulo Silva*, Diretor Regional — Ev.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

EDITAL Nº 3

Prova de Habilitação para Mecanógrafo

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova de Português e Aritmética (eliminatória) para preenchimento das funções de mecanógrafo da Tabela de Pessoal Temporário da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, será realizada no dia 18 (doze) de maio próximo, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, no Colégio Dom Bosco, sito à Avenida W-3, Quadra 702-A, nesta Capital.

2. A prova será manuscrita à tinta azul, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro ou caneta-esferográfica.

3. Os candidatos inscritos por procuração devem comparecer à sede do Tribunal, em qualquer dia útil e dentro do horário das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas, até o dia 10 (dez) do mês de maio vindouro, munidos de prova de identidade, para receberem os respectivos cartões de identificação. Caso não possam fazê-lo até aquela data, deverão apresentar-se no local da prova com meia hora de antecedência, para tal fim.

4. Não será admitida a entrada, em sala de prova, de candidato que não exhibir o referido cartão de identificação, fornecido pela Comissão da Prova.

Brasília, 18 de abril de 1968. — *Cidney Mendes Quintas*, Presidente da Prova.

SOCIEDADES

E C O M I S A - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E IMOBILIÁRIOS S/A

Edifício José Severo - Conjuntos 301/2 e 320/1

B R A S Í L I A - DISTRITO FEDERAL

C.R.C. Nº 00.015.529 - REGISTRO DO D.N.R.C. 1.116 DE 6.1.66 - INSC. P.D.F. 121.621

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES AÇIONISTAS:

ATENDENDO ÀS DETERMINAÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, VIMOS APRESENTAR A VV.Ss. O RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESTA EMPRESA NO DECURSO DO ANO DE 1.967.

A ORIENTAÇÃO DADA AOS NEGÓCIOS DENTRO DA MAIS RIGOROSA AUSTERIDADE, A SELEÇÃO CRITERIOSA DOS NOSSOS EMPREENDIMENTOS E A LISURA ABSOLUTA COM QUE OS MESMOS SÃO CONDUZIDOS, FAZEM DA ECOMISA UMA EMPRESA DE CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS, POIS QUE DENTRO DO SISTEMA ADOPTADO PELA DIRETORIA NÃO PODE SER MUITO GRANDE O NÚMERO DE NEGÓCIOS REALIZADOS, MAS, INDUBITAVELMENTE SEGUROS AQUELES QUE REALIZA.

DENTRO DESTA LINHA DE CONDUTA APRESENTAMOS-LHES UM BALANÇO GERAL LIVRE DOS RESULTADOS NEGATIVOS DO ANO ANTERIOR E COM BALDO QUE NOS ANIMA PREVER UM PRÓXIMO EXERCÍCIO DE AMPLO DESENVOLVIMENTO E PROFÍCUOS RESULTADOS.

A INCORPORAÇÃO DO EDIFÍCIO SÔNIA, PELA AGITAÇÃO QUE TEVE EM TODAS AS CAMADAS DA POPULAÇÃO BRASILIENSE, ANIMOU-NOS A ELABORAR OUTROS PLANOS MAIS AMBICIOSOS E EM BREVE ESPERAMOS LANÇAR NOVAS INCORPORAÇÕES QUE POR CERTO SERÃO O CENÁRIO DE NOSSO TRABALHO NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.

TAMBÉM NO DEPARTAMENTO MERCANTIL EXECUTAMOS ALGUM TRABALHO, NÃO LHE TENDO IMPRIMIDO GRANDE DINAMISMO EM VIRTUDE DE CONCLUÍRMOS PELA PREFERÊNCIA ÀS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS;

ECONOMICAMENTE É-NOS LÍCITO DIZER SER SATISFATÓRIA A SITUAÇÃO DA EMPRESA, POIS OS IMÓVEIS DE NOSSA PROPRIEDADE E AS INSTALAÇÕES DE NOSSO ESCRITÓRIO REPRESENTAM PATRIMÔNIO DIGNO DE CITAÇÃO.

BRASÍLIA, 30 DE JANEIRO DE 1968

Jose da Silva Neto
JOSE DA SILVA NETO
DIRETOR FINANCEIRO

Armin Reinher
ARMIN REINHER
DIRETOR PRESIDENTE

Jose dos Santos Moura
JOSE DOS SANTOS MOURA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

A T I V O		P A S S I V O	
1 - DISPONÍVEL		1 - NÃO EXIGÍVEL	
C A I X A	400,00	CAPITAL	150.000,00
BANCOS C/MOVIMENTOS:		2 - EXIGÍVEL	
-BCO. DO BRASIL S/A	10.050,83	CRÉDITOS DIVERSOS:	
-BCO. DE CRÉDITO REAL DE M. GERAIS S/A	3.114,61	-IMPÔSTO DE RENDA NA FONTE	7,27
-BCO. FEDERAL ITAÚ S/A	398,77	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:	
-BCO. REGIONAL DE BRASÍLIA S/A	77,64	- INPS	596,06
-BCO. BANDEIRANTES DO COMÉRCIO S/A	5.595,26		603,33
	19.437,11	3 - COMPENSAÇÃO	
2 - REALIZÁVEL		CAUÇÃO DA DIRETORIA	300,00
ADIANTAMENTOS	1.439,46	TÍTULOS EM COBRANÇA	5.252,94
CAPITAL A REALIZAR	21.068,00		5.552,94
TÍTULOS A RECEBER	8.547,34		156.156,27
IMÓVEIS, PARTICIPAÇÃO E INCORPORAÇÃO:		LÍQUIDO DESTE EXERCÍCIO	14.096,40
-EDIFÍCIO SÔNIA	6.824,09		170.252,67
-TERRENO JARDIM NOVA FLÓRIDA	60,00		
-TERRENO "NOVACAP" (PROPOSTA)	50,00		
	6.934,09		
DEVEDORES P/SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS:			
-TÍTULOS A RECEBER	68.383,22		
	106.367,11		
3 - IMOBILIZADO			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.501,41		
INSTALAÇÕES	6.958,10		
IMÓVEIS DE USO	21.000,00		
LIVROS TÉCNICOS	36,00		
	38.495,51		
4 - COMPENSAÇÃO			
AÇÕES CAUCIONADAS	300,00		
BANCO C/COBRANÇA	5.252,94		
	5.552,94		
	170.252,67		170.252,67

BRASÍLIA, 31 DE DEZEMBRO DE 1967

Jose da Silva Neto
JOSE DA SILVA NETO
DIRETOR FINANCEIRO

O PRESENTE BALANÇO ESTÁ COPIADO ÀS FLS. 138 DO DIÁRIO Nº 1 REG. DNRC SOB Nº 1734.

Armin Reinher
ARMIN REINHER
DIRETOR PRESIDENTE

Olivo Jose Giacomazzo
OLIVO JOSE GIACOMAZZO
CONTADOR - C R C - DF - Nº 1521

Jose dos Santos Moura
JOSE DOS SANTOS MOURA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

D É B I T O		C R É D I T O	
1 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	70.244,46	• RECEITAS ORDINÁRIAS:	
2 - DESPESAS FINANCEIRAS	693,80	-FRAÇÃO IDEAL DO EDIFÍCIO SÔNIA	102.160,40
3 - DESPESAS TRIBUTÁRIAS	9.405,62	-COMISSÕES	7.941,26
4 - DESPESAS DE SEGUROS	217,51	-MERCADORIAS	7.223,18
5 - RESULTADO NEGATIVO DE 1966	22.673,05		117.330,84
6 - LUCRO DESTE EXERCÍCIO	14.096,40		
	117.330,84		

BRASÍLIA, 31 DE DEZEMBRO DE 1967

Jose da Silva Neto
JOSE DA SILVA NETO
DIRETOR FINANCEIRO

Armin Reinher
ARMIN REINHER
DIRETOR PRESIDENTE

Olivo Jose Giacomazzo
OLIVO JOSE GIACOMAZZO
CONTADOR - C R C - DF - Nº 1521

Jose dos Santos Moura
JOSE DOS SANTOS MOURA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO ESTÁ COPIADA ÀS FLS. 139 DO DIÁRIO Nº 1, REG. DNRC SOB Nº 1734.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

OS ABAIXOS ASSINADOS, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA ECOMISA - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E IMOBILIÁRIOS S/A, COM SEDE NA CIDADE DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 12, LOTE Nº 17, CONJUNTOS 301/2 E 320/1, DECLARAM QUE ESTIVERAM NO ESCRITÓRIO DA EMPRESA, EXAMINANDO A SUA ESCRITA E DOCUMENTOS REFERENTES AO BALANÇO E CONTA DE LUCROS E PERDAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967, TENDO ENCONTRADO EM PERFEITA ORDEM, EM VIRTUDE DE SUA EXATIDÃO, SÃO DE OPINIÃO QUE AS MESMAS SEJAM APROVADAS PELA PRÓXIMA ASSEMBLÉIA GERAL.

BRASÍLIA, 31 DE JANEIRO DE 1968

Roberto Bragatto
ROBERTO BRAGATTO

Amadeu Antonio Ferreira
AMADEU ANTONIO FERREIRA

Jose de Melo e Silva
JOSE DE MELO E SILVA

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DOM BOSCO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De acordo com normas legais e estatutárias, submetemos a v. apreciação o Balanço Geral e a Demonstração de Lucros e Perdas relativo ao exercício de 1967, sobre as quais já opinou o Conselho Fiscal, de acordo com seu parecer anexo.

Animados pela firme orientação do Exmo. Sr. Ministro da Saúde a favor da "Livre Escolha" e como praticamente deixou de haver capaci-

dade ociosa de nossos leitos, estamos convencidos da oportunidade do aumento de nossas instalações, razão pela qual submetemos a vossa apreciação a proposta de retenção dos lucros do exercício findo para imediato início das obras, independente de diversos processamentos de financiamento para os quais nos habilitamos.

Brasília, 17 de abril de 1968. — Roberto Soares de Camargo Penteado, Diretor-Presidente. — Carlos Gonçalves Ramos, Diretor Vice-Presidente. — Francisco Ludovico de Almeida Netto, Diretor-Superintendente. — Egino Sarto, Diretor-Tesoureiro. — Huac Wastler Froitz, Diretor-Secretário.

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASÍLIA S/A

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1967

C.G.C.M.F. Nº 00.010.215

A T I V O

IMOBILIZADO	NCr\$	NCr\$	NCr\$
Imóveis	56.547,60		
Correção Monetária	165.938,50	222.486,10	
Móveis e Utensílios	21.493,85		
Correção Monetária	17.041,98	38.535,83	
Veículos	1.161,00		
Correção Monetária	6.325,12	7.486,12	
Rouparia	6.370,95		
Correção Monetária	4.352,93	10.723,88	
Aparelhos Médico-Cirúrgicos	2.592,63		
Correção Monetária	4.119,19	6.711,82	
Equipamentos Médico-Cirúrgicos	16.527,32		
Correção Monetária	19.344,42	35.871,74	
Laboratório	7.456,12		
Correção Monetária	1.588,24	9.044,36	330.859,85
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Cauções		576,69	
Subscritores de Partes Beneficiárias		1.070,00	
Depósitos Vinculados		9.170,03	
Obrigações Reajustáveis do T. Nacional		5.674,81	
Participações Compulsórias		24.500,31	40.991,84
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
Devedores Diversos		26.884,18	
Títulos a Receber		200,00	
Produtos Farmacêuticos		43.668,55	
Almoxarifado		1.683,57	72.436,30
DISPONÍVEL			
Caixa		14.437,25	
Bancos		50.695,23	65.132,48
RESULTADOS PENDENTES			
Obrigações a Subscrever			10.299,17
CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS			
Ações Cauçionadas			250,00
Total do Ativo			519.969,64

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL	NCr\$	NCr\$
Capital Social	177.521,00	
Fundo de Reserva Legal	10.168,16	
Fundo para Depreciação	31.317,24	
Fundo para Prejuízos Eventuais	10.600,00	
Fundo de Indenizações Trabalhistas	1.064,35	
Correções Monetárias - Lei 4357	114.189,45	
Fundo de Reserva p/ Resgate de Partes Beneficiárias	20.336,34	
Correções Monetárias de Fundo de Depreciação ou Amortização	9.337,93	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Conta Empresa	936,43	375.470,90
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Partes Beneficiárias	1.600,00	
Credores por Hipoteca	7.269,12	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Conta Optantes	2.403,63	11.272,75
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Credores Diversos	25.147,05	
Fornecedores	14.823,50	
Depósitos para Internação	11.436,46	
Contas a Pagar	15.112,79	
Dividendos a Pagar	6.437,63	72.957,43
CONTAS DE RESULTADOS PENDENTES		
Lucros e Perdas		60.018,56
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS		
Cauções da Diretoria		250,00
Total do Passivo		519.969,64

Reconhecemos a exatidão do presente "Balanço Geral", somando o seu Ativo e Passivo, separadamente, a importância de NCr\$ 519.969,64 (Quinhentos e dezenove mil, noventa e sessenta e nove cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos).

Brasília DF, em 30 de Dezembro de 1967

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

ANO DE 1967

DEBITO

Despesas Administrativas	NCR\$ 137.721,80
Despesas Hospitalares	50.037,51
Juros Devedores	924,95
Devedores Diversos	17.345,00
Fundo de Reserva p/ Depreciação de Equipamentos, Móveis e Utensílios, Materiais e Conservação Imóveis	9.129,86
Conversão Monetária Dec. Lei 1/65	0,07
Fundo de Reserva Legal	3.043,28
Fundo para prejuízos Eventuais	7.900,00
Fundo de Reserva p/ Resgate de P. Beneficiárias	6.086,57
Custo Produtos Farmacêuticos (usados e consumidos)	74.101,96
Resultado do exercício	34.706,07
TOTAL	NCR\$ 340.997,07

CREDITO

Receitas Hospitalares	NCR\$ 328.673,39
Rendas Diversas	10.431,97
Juros Credores	431,15
Descontos	1.460,56
TOTAL	NCR\$ 340.997,07

Brasília DF, em 30 de dezembro de 1967

Roberto Soares de Camargo Ponteador Diretor Presidente	Carlos Gonçalves Ramos Diretor Vice-Presidente
Francisco Ludovico de Almeida Netto Diretor - Superintendente	Egino Sarto Diretor - Tesoureiro
Hugo Walter Frota Diretor - Secretário	Lúcio Soley Lomonaco Tec. Cont. CRC DF 17292 T.GB

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos dezessete dias do mês de abril de 1968 (hum mil novecentos e sessenta e oito), o Conselho Fiscal da Organização Hospitalar Brasília S. A., reuniu-se em sua sede própria pelos seus membros infra assinados para análise dos elementos contábeis e documentos a serem aprovados pela Assembleia Geral. Examinando o balanço, e demonstrativos apresentados pela contabilidade do exercício de 1967, após os esclarecimentos fornecidos, é de parecer que os mesmos se encontram em perfeita ordem e foram elaborados segundo as normas contábeis legais. Não obstante, recomenda a Diretoria que no exercício corrente tome providências a fim de ser admitido um contador para assessorar o Conselho Fiscal, nos termos da lei. Considera o Conselho Fiscal satisfatório o resultado econômico-financeiro apresentado, recomendando aos senhores Acionistas reunidos em Assembleia Geral a aprovação dos documentos citados. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelos presentes.

Brasília, 17 de abril de 1968. — Cláudio de Paula Penna. — Sudário Salles. — Jelson Viegas Fernandes

(N.º 1.483-B — 22.4.68 — NCR\$ 250,00)

TRANSPORTE DEBORA

Contrato Social, que entre si fazem:

Rosa Cianci de Almeida, brasileira, casada, maior, comerciante, residente o domiciliada na Sq. 107, bloco B, Apt. 201, nesta Capital, natural de São Paulo — S. P. — portadora da carteira de identidade número 11-G-171.603-A, expedida pelo Ministério da Guerra e José Júlio Magalhães de Almeida, brasileiro, casado, maior comerciante, residente e domiciliado na Sq. 107, bloco B, Apt. 201, nesta Capital, natural de Formosa — Estado de Goiás, portador da carteira de identidade nº 24.449 — DFSP-DF

Os acima qualificados infra escriptos, têm justa e acertada a constituição de uma Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo condicionado abaixo.

Primeira — A Sociedade, que girará sob a denominação social de *Transporte Debora Ltda.* Cargas em Geral, destina-se ao transporte rodoviário, interestadual, de cargas em geral, cuja sede será na S.I.A. Trecho 2, Lotes 1.605-16, Brasília Distrito Federal, com indeterminada duração.

Segunda — O capital social será de NCR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), dividido em cotas, num total de 30 (trinta) mil cotas com o valor

unitário de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo), subscrito e integralizado neste ato em boa e corrente moeda nacional, com a seguinte constituição:

Rosa Cianci de Almeida	25.000	25.000,00
José Júlio Magalhães de Almeida	5.000	5.000,00
Cotas NCR\$	30.000	30.000,00

Terceta — A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social, na conformidade do que estabelece o artigo 2º da Lei nº 3.703, de 10 de janeiro de 1919.

Quarta — As cotas são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo o direito preferencial de aquisição aos sócios que assim o desejarem.

Quinta — Poderá a sociedade, a juízo de seus componentes, instalar filiais ou agências em qualquer parte do território nacional, podendo a necessária alteração contratual.

Sexta — No interesse dos negócios, poderá o capital social ser aumentado, diminuído ou a atividade principal ser alterada, sempre por prévio acordo entre seus participantes.

Sétima — O início das atividades operacionais será a 1 de abril de

1968, responsabilizando-se os sócios, partir dessa data pelo movimento realizado.

Oitava — O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço geral a 31 de dezembro, distribuindo-se os lucros ou prejuízos, a cada sócio, na proporção de sua participação.

Nona — As atividades da empresa serão controladas pelos sócios, de comum acordo.

Décima — Na administração dos negócios, Rosa Cianci de Almeida e José Júlio Magalhães de Almeida, farão uso da firma, conjunta ou separadamente, sempre no interesse da empresa, estando incluídas nesta autorização os poderes das cláusulas *ad iudicia et ad negotia*, valendo-se o uso da razão social para a concessão de aval, fiança, endosses, abonos ou outros mistérios estranhos ao interesse da sociedade.

Décima Primeira — Sob a égide de honorários de direção, poderão os sócios fazer uma retirada mensal, até o limite estabelecido pela Regulamento do Imposto de Renda, em remuneração aos serviços prestados como administradores, lançando-se sob o título de despesas gerais na conta de Lucros e Perdas.

Décima Segunda — Não haverá solução de continuidade para os negócios da firma, se ocorrer o falecimento de um dos sócios, levantando-se um balanço geral no prazo de sessenta dias da data do evento, a fim de se apurar o que couber ao sócio falecido, devendo os herdeiros legalmente habilitados nominarem uma pessoa que os represente, podendo a indicação recair em um dos sócios remanescentes.

Décima Terceira — Dissolvendo-se a sociedade, resolverão os sócios entre si sobre o destino da massa liquidanda.

Décima Quarta — É regimento único, para a decisão judicial de lides oriundas deste instrumento, o foro de cidade de Brasília, Distrito Federal, destinando-se de outro por mais privilegiado que se apresente, sendo os casos omissos neste contrato solucionados à luz dos dispostos na legislação pertinente.

Décima Quinta — De direito e por força de Lei fazem uso da razão social, assinando pela firma os sócios:

Transporte Debora — Rosa Cianci de Almeida. — José Júlio Magalhães de Almeida.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam este instrumento em cinco vias de igual teor, para um só efeito.

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 1968

Sócios: Rosa Cianci de Almeida. — José Júlio Magalhães de Almeida.

Testemunhas: Zomir de Magalhães Almeida. — Hélio Silveira Santos.

(N.º 1.550-B — 25.4.68 — NCR\$ 45,00)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS E COMERCIANTES DE SOBRADINHO — D.F.

CAPÍTULO I

Da Sede e fins da Associação

Art. 1º Por estes Estatutos a Associação dos Pequenos Comerciantes de Sobradinho, conforme normas estatutárias publicadas no Diário Oficial da União — Seção I, de 10 de junho de 1932, se transforma na Associação dos Industriais e Comerciantes de Sobradinho (A.I.C.S.), na condição jurídica de entidade civil, para fins lucrativos, reger-se-á por todos os meios, na defesa e acatamento dos superiores interesses de classe, na conformidade destes Estatutos e por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A A.I.C.S. tem sede na cidade de Sobradinho, Distrito Federal e foro na Capital da República. E só poderá ser dissolvida por decisão de 2 (dois) terços de seus associados.

Art. 2º São fins da A.I.C.S. proporcionar a todos os seus associados pessoas físicas ou jurídicas, na qualidade de industriais, comerciantes ou profissionais participantes dessas atividades, a orientação e assistência necessárias devidas qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo único. A A.I.C.S. deverá considerar, para o efeito deste artigo, que os problemas e dificuldades gerais de Sobradinho são inerentes às classes empresariais e que a esta entidade compete participar do exame e encaminhamento da solução dos mesmos, com precisão e imparcialidade, visando o bem estar social coletivo.

Art. 3º Para que a orientação e a assistência devidas aos associados ad tomem efetivas, fica criada uma Assessoria Econômica da A.I.C.S., nos termos em que o Conselho Deliberativo houver por bem determinar.

Art. 4º A A.I.C.S. deverá promover, imediatamente, através de sua Assessoria Econômica, um levantamento completo dos principais problemas sócio-econômicos da sua jurisdição, a fim de equacioná-los e encontrar para cada um a solução compatível com os interesses empresariais.

Parágrafo único. A A.I.C.S. divulgará todos os atos que praticar, nos termos deste artigo, a fim de dar conta dos mesmos aos seus associados e a autoridades responsáveis.

Art. 5º Constituem-se em iniciativas essenciais da A.I.C.S. a organização econômica das empresas, a sua assistência junto às autoridades bancárias e públicas, bem como o financiamento de galpões e equipamentos industriais, lojas e instalações comerciais, capital de giro e de expansão estrutural, construção de residências particulares, hospitais, colégios e escolas de todos os níveis, centros de saúde e de assistência do I.N.P.S. e órgãos semelhantes, além de tudo quanto mais possa interessar a Sobradinho.

Art. 6º Fica fixado o auxílio funeral aos associados, com os seus compromissos em dia, em NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

Parágrafo único. A A.I.C.S. poderá criar uma carteira de Seguro de Vida, em grupo para os associados e seus dependentes, de acordo com as leis e as normas em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Categorias, Direitos e Deveres

Art. 7º Haverá as seguintes categorias de sócios: contribuinte, benemérito e fundador.

Parágrafo único. O sócio contribuinte será o que, tendo o seu nome indicado por um associado em proposta devidamente preenchida, será aceito pela Diretoria e passe a contribuir mensalmente com um cota determinada; o benemérito o que tiver o seu nome aprovado, por razões de relevo aceitas, em reunião especialmente convocada para essa fim; o fundador, o que adquirir o Título de Fundador, com os direitos e regalias que lhe serão assegurados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º O valor da cota, da contribuição mensal e do Título de Fundador deverá ser fixado pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os cargos atribuídos à A.I.C.S. e o seu dever de atendê-los com regularidade e eficiência.

Art. 9º Aos sócios contribuintes são assegurados os seguintes direitos:

- apresentar e discutir propostas, nas Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado;
- representar ou sobre qualquer assunto de interesse sócio-econômico à Diretoria ou Conselho Deliberativo, inclusive irregularidade de porventura verificada;
- requerer a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, desde que, na forma dos Estatutos, o

assunto em pauta sugerido justifica essa medida excepcional, e

d) pedir demissão.

Art. 10. Os sócios contribuintes deverão cooperar no sentido:

a) promover e educar o conceito respeitável da A.I.C.S.;

b) resguardar o patrimônio da entidade;

c) empenhar-se pela normalidade e maior vigor da associação; e

d) de contribuir, mensalmente, evitando que, com 3 (três) meses de atraso sem falta justificada, se pouse a sua exclusão.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 11. A Associação será administrada por Diretoria, composta de 19 Membros, um Conselho Fiscal e um Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 12. A Diretoria compor-se-á de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Tesoureiro Geral, 1 (um) 1º Secretário, 1 (um) 2º Secretário, 1 (um) 3º Secretário, 1 (um) Diretor de Propaganda, 1 (um) Diretor Social e Esportivo.

Art. 13. A Diretoria será eleita anualmente, em escrutínio, Secreto e em uma só cédula.

§ 1º Os membros da Diretoria serão reelegíveis.

§ 2º O Conselho Fiscal compor-se-á de 1 (um) Presidente e mais 4 (quatro) Membros.

§ 3º O Conselho Deliberativo compor-se-á de 1 (um) Presidente e mais 4 (quatro) Membros.

Art. 14. A Diretoria da A.I.C.S. deverá reunir-se, semanalmente, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, em dia e hora escolhidos, à vista de cada um dos trabalhos previamente comunicados por escrito, aos participantes da Diretoria.

Parágrafo único. A Diretoria designará, semanalmente, um dos seus membros para atender, com poderes concedidos, em plantão, os problemas e assuntos urgentes de interesse dos associados.

Art. 15. Ao Presidente compete:

a) convocar, presidir e orientar a reunião da Diretoria;

b) autorizar despesas até R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) e determinar medidas administrativas;

c) determinar pagamento de despesas devidamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

d) assinar livros e documentos da Associação;

e) representar a A.I.C.S., em juízo ou fora dele, por si ou por seu procurador em todos os atos e negociações de interesse da Associação ou de qualquer dos seus associados na forma das leis e práticas em vigor;

f) abrir e movimentar conta bancária, inclusive em bancos ou caixa e econômica oficiais ou de economia mista, assinando sempre em conjunto com o Tesoureiro Geral;

g) dar o voto de qualidade em reunião da Diretoria;

h) tomar toda e qualquer providência que, na forma destes Estatutos, vise o acatamento dos superiores interesses da classe e do povo de Sobradinho;

i) prestar contas, anualmente, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, por meio de relatório circunstanciado sobre a sua gestão administrativa.

Art. 16. Ao Vice-Presidente compete substituir, nos impedimentos eventuais, ao Presidente.

Art. 17. Ao Secretário Geral compete:

a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

b) redigir, subscrever e fazer publicar, com a assinatura concomitante do

Presidente, toda a correspondência da Associação.

Art. 18. Ao 1º Secretário compete substituir o Secretário Geral, em seus impedimentos.

Art. 19. Ao Tesoureiro Geral compete:

a) providenciar a cobrança e recebimento da receita da A.I.C.S., e efetuar todos os pagamentos das despesas autorizadas pela Diretoria;

b) manter em ordem os livros e documentos da Associação;

c) apresentar mensalmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancete da situação econômica e financeira da Associação, com as observações julgadas próprios;

d) apresentar à Diretoria, anualmente, o balanço geral da A.I.C.S., a ser submetida com o relatório desta ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

e) recolher aos estabelecimentos bancários determinados pela Diretoria os recursos e documentos de depósito e crédito da Associação mantendo controle específico dos mesmos;

f) assinar, conjuntamente com o Presidente ou com quem eventualmente o substitua, em seus impedimentos, os cheques e ordens de pagamento, e abertura de contas bancárias ou compromissos financeiros assumidos.

Art. 20. Compete ao 1º Tesoureiro substituir o Tesoureiro Geral, em seus impedimentos.

Art. 21. Compete ao Diretor de Patrimônio relacionar e zelar por todos os bens da Associação.

Art. 22. Compete ao Diretor de Propaganda divulgar através dos meios próprios A.I.C.S. e de outros órgãos da imprensa falada e escrita os assuntos configurados em atos e notas que digam respeito às finalidades e interesses dos empresários e do povo de Sobradinho, como prevêem estes Estatutos.

Art. 23. Compete ao Diretor Social e Esportivo organizar e promover as respectivas festividades, de acordo com a orientação da Diretoria.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

a) apreciar e decidir sobre a aplicação promovida de recursos da Associação;

b) apresentar parecer à Assembleia Geral, anualmente, à vista do relatório e contas oferecidas à sua apreciação pela Diretoria; e

c) tomar todas as providências indispensáveis à normalidade das contas da A.I.C.S. através da respectiva Diretoria.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Deliberativo

Art. 25. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) aprovar os planos e atos submetidos pela Diretoria;

b) apreciar e decidir sobre a interposição de recurso apresentado pelos associados, pela Diretoria ou por qualquer dos Diretores da A.I.C.S.;

c) através do seu Presidente, dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais ordinárias e Extraordinárias da A.I.C.S., inclusive as que promovam as eleições da direção e conselhos da entidade; e

d) resolver os casos omissos dos Estatutos determinando as medidas convenientes.

CAPÍTULO VII

Das Assembleias Gerais

Art. 26. As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária se efetivará com a presença dos sócios com as suas mensalidades em dia, em hora, dia e local previamente

marcados em edital pelo Presidente, com antecedência de 30 (trinta) dias pelo menos aos associados. A primeira convocação em primeira convocação com a maioria dos seus sócios, qualquer número, uma hora após em segunda convocação.

Art. 28. As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas por juízo do Presidente da Diretoria ou a requerimento de pelo menos 30 (trinta) por cento dos sócios em dia para tratar unicamente dos assuntos que determinarem a sua convocação na forma prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 29. As chapas para composição da Diretoria e dos Conselhos Gerais e Deliberativos deverão ser apresentadas, mediante protocolo, à AICS até 15 (quinze) dias da data da Assembleia Geral Ordinária convocada destinada à eleição, para conhecimento oportuno de todos os associados.

Parágrafo único. A atual Diretoria terminará o seu mandato no dia 4 de fevereiro de 1969.

CAPÍTULO IX

Art. 30. Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação e serão publicados e inscritos de acordo com a legislação vigente e só poderão ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único. Estes Estatutos cancelam os já publicados da Associação dos Pequenos Comerciantes de Sobradinho, cujos bens, intes e direitos se incorporam ao patrimônio da A.I.C.S., para todos os efeitos legais, conforme decisão ora adotada pelos associados em maioria absoluta integraram aquela Associação que se extinguiu com a sua incorporação de fato e de direito à que se cria neste ensaio.

Sobradinho, Distrito Federal, em 4 de fevereiro de 1968. — *Leônidas da Silva da Silva* em exercício. — *Sônia Maria Torres*, Secretária-Geral. — *Francisco Severino Coelho*, Tesoureiro Geral. (Nº 1571 D-193-4-68 — NCR\$ 15100)

LAURO FÁRIA S/A — COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 8 de março de 1968.

Às 12 (doze) horas do mês de março de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), às 12 (doze) horas na sede da Lauro Faria S/A — Comércio de Materiais de Construção, sita à Avenida W. 3, Quadra 16, lotes 3 e 4 — R. SOCS, em Brasília — Distrito Federal, reuniram-se em primeira convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada os Acionistas constantes do Livro "Presença de Acionistas", devidamente identificados, detentores de mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto. Ocupando a presidência por competência estatutária, o Senhor Lauro Faria, convidou a mim, Mauro Jacques Ricatto, para secretariar os trabalhos, o que aceitei. Determinou inicialmente a leitura do Edital de Convocação, publicados no Diário Oficial dos dias 4, 5 e 6 de março de 1968 e no "Correio Braziliense" dos dias 5, 7 e 8 do mesmo mês nos seguintes termos: "Lauro Faria S/A — Comércio de Materiais de Construção". "Assembleia Geral Extraordinária convocada os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, situada à Avenida W. 3, Quadra 16 lotes 3 e 4-B, SOCS, em Brasília — DF, às 14h em primeira convocação, às 16h em segunda e às 18h em terceira, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) Elevação do capital social; c) Criação de filial e cargo na diretoria; e d) outros assuntos de interesse da Sociedade. — Brasília, 29 de fevereiro

de 1968. — Lauro Faria, Diretor-Presidente. — José Vieira da Cruz, Diretor Superintendente. — Mauro Jacques Ricatto, Diretor-Comercial". o que fiz. Passou então o Presidente a discorrer sobre o primeiro item da ordem do dia que é a alteração dos Estatutos Sociais de acordo com a teor: "Lauro Faria S/A — Comércio de Materiais de Construção". "Alteração dos Estatutos Sociais, aprovados pela Assembleia Geral de transformação da Sociedade, realizada a 23 de junho de 1966, nos termos da letra "e" do parágrafo único do Art. 87 do Decreto-lei número 2.221, de 28-9-60. Com a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, de 13 de março de 1968, foram alterados os Capítulos I, Art. 4º e III, artigos 2º e 3º e Arts. 8, 9 e 10, que sendo ratificados, passarão a ter a seguinte redação: Capítulo II — Do capital social. — Art. 2º — O capital social da Sociedade será de NCR\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil cruzeiros novos) e será distribuído em 32.800 (trinta e duas mil e oitocentas) ações nominativas ordinárias de valor unitário de NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos). — Capítulo III — Da diretoria e suas atribuições. — Art. 6º — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, eleitos na Assembleia Geral regular, assim denominados: Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Comercial e Diretor Secretário. § 1º — Os mandatos dos membros da Diretoria terão a duração de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos e, não o sendo, permanecerão nos cargos até que entrem em exercício os respectivos substitutos. Art. 8º — Compete ao Diretor-Presidente, — a) Nomear os gerentes da Matriz, Escritórios, Filiais ou Agências; b) Zelar pela fiel execução dos Estatutos e das resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria; c) Instalar as Assembleias Gerais e presidir-las, convidando um Acionista para secretariar os trabalhos; d) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, e constituir mandatários "ad iudicia ou ad negotia"; e) Assinar juntamente com o Diretor, os termos de transferência de ações, bem como os títulos representativos do capital social; f) Admitir, demitir, punir e fixar remuneração de empregados; g) Dar o voto de qualidade no caso de empate das deliberações da Diretoria; h) Celebrar acordos, com ratos, transigir, receber, dar quitação, movimentar contas bancárias, endossar cheques, duplicatas, cambiais, notas promissórias, emitir cheques ou qualquer outro documento de crédito, ordenar pagamentos, assinar correspondência e documentos de natureza comercial e efetuar pagamentos ou recebimentos em nome da Sociedade; i) Firmar os contratos os recibos de bens que figurem no ativo imobilizado da Sociedade; j) Sempre em conjunto com o Diretor, assinar cambiais e notas promissórias; k) Assinar e receber, dar quitação, endossar cheques, duplicatas, cambiais, promissórias ou qualquer outro documento de crédito, assinar correspondência e documentos de natureza comercial, efetuar pagamentos e recebimentos em nome da Sociedade; c) Sempre em conjunto com o Diretor-Presidente, emitir cambiais e notas promissórias; d) Assinar outros documentos relativos aos objetivos da Sociedade, sempre nos impedimentos ou ausência do Diretor-Presidente, inclusive usando de todos os poderes, ressalvado o poder de constituição de mandatários Art. 10. Compete aos Diretores-Comercial e Secretário, assinar, ainda que presente o Diretor-Superintendente os documentos previstos nas letras "b" e "c" do art. 9º, § 1º — Compete ao Diretor-Secretário substituir aos Diretores-Superintendente e Comercial nos seus

eventuais impedimentos. § 2º — Constituem ainda incumbência do Diretor-Secretário a parte contábil e jurídica, redação da correspondência e os requisitos legais e regulamentares da Sociedade Anônima". Submetido o projeto à apreciação da Assembléia, foi discutido, votado e aprovado. Tendo em vista as alterações verificadas nos Estatutos Sociais, com o aumento do Capital Social para NCr\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil cruzeiros novos), totalmente integralizado neste ato com a utilização dos seguintes recursos: Correção Monetária. ... NCr\$ 1.165,74 (um mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros novos e setenta e quatro centavos), Fundo da Reserva Legal, NCr\$ 16.238,61 (dezesseis mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros novos e sessenta e um centavos), Lucros em Suspensão de Exercícios Anteriores NCr\$ 122.637,69 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros novos e sessenta e nove centavos), Lucro do Exercício de 1967 NCr\$ 105.957,96 (cento e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e noventa e seis centavos). Na elevação do capital social, serão emitidas 24.600 (vinte e quatro mil e seiscentas) ações nominativas ordinárias de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), cada que serão distribuídas aos Acionistas existentes na proporção de 3 (três) para cada uma das que já possuem. Com a criação de um novo cargo de Diretor e a ampliação do mandato da Diretoria, procedeu-se então à eleição dos Diretores para o próximo quinquênio. Realizada a eleição, verificou-se o seguinte resultado: Diretor-Presidente — Lauro Faria, brasileiro, casado, comerciante, natural da Cidade de Formiga, em Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Afonso Pena nº 2.552, na Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº 200.893 e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretor-Superintendente — José Vieira da Cruz, brasileiro, casado, comerciante, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de Identidade nº 100.881, do Departamento Federal de Segurança Pública; Diretor-Comercial — Mauro Jaques Bicalho, brasileiro casado, comerciante, natural da Cidade de Matosinhos, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de Identidade nº 11.618, do Departamento Federal de Segurança Pública; Diretor-Secretário — Lauro Faria Junior, brasileiro, solteiro, comerciante, maior emancipado por outorga paterna, conforme averbação no registro de nascimento nº 34.601, emancipação feita por escritura pública passada em Formiga, Minas Gerais, em data de 18 de janeiro de 1967, lavrado às fls. 60-L — 11-A, cartório do 2º Ofício de Notas, natural da Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena nº 2.552, em Belo Horizonte, Minas Gerais, portador da carteira de Identidade número 619.865 do Departamento de Identificação do Estado de Minas Gerais. Discutiu-se a remuneração dos Diretores para o exercício de 1968, que votada, foi fixada em NCr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos) mensais, para cada membro da Diretoria. Submeteu então o Presidente à apreciação da Assembléia a criação de uma Filial no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho 3, lotes números 510 a 540, em Brasília Distrito Federal, argumentando o Presidente, quanto à sua necessidade. Discutido e votado, deliberou-se a criação da mesma, destacando-se para a referida Filial o capital de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Nada mais havendo a tratar, declarou o Presidente encerrada a Assembléia, determinando a lavratura da presente Ata, que eu, Mauro Jaques Bicalho, assino, juntamente com todos os presentes. — Brasília — DF, 13 de março de 1968.

— Lauro Faria, Presidente. — Mauro Jaques Bicalho, Secretário. — José Vieira da Cruz. — Mauricio José Corrêa. — José Adalgisio de Faria. — Jefferson Faria. — Lauro Faria Junior. (Nº 1.556-B — 25-4-68 — NCr\$ 68,00.)

LAURO FARIA S/A. — COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Ata da Assembléia-Geral Ordinária realizada a 12 de março de 1968.

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 1968 (mil, novecentos e sessenta e oito), às 16 (dezesseis) horas, em cumprimento ao disposto no artigo 16 dos Estatutos Sociais, reuniram-se em primeira convocação, acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, com direito a voto, conforme se verificou pelas assinaturas no livro "Presença de Acionistas", na sede social da Empresa, sita à Av. W-3, Quadra 16, lotes 3 e 4-B, SCRS, em Brasília, Distrito Federal. Assumiu a direção dos trabalhos, em cumprimento a dispositivo estatutário, o Senhor Lauro Faria, que convidou a mim, José Vieira da Cruz, para secretariar os trabalhos, no que concordei. Constituída assim, a mesa, declarou, o presidente instalada a presente Assembléia-Geral Ordinária, determinando a mim secretário, que fizesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial dos dias 4, 5 e 6 de março de 1968 e no "Correio Braziliense" dos dias 3, 6 e 7 do mesmo mês, respectivamente, vados nos seguintes termos: "Lauro Faria S/A. — Comércio de Materiais de Construção — Assembléia-Geral Ordinária — Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia-Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social sita à Av. W-3, Quadra 16, lotes 3 e 4 — B SCRS, Brasília, DF., no dia 12 de março de 1968, às 16 horas, para deliberarem sobre o que segue: a) Aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1967; b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários; c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Brasília, 25 de fevereiro de 1968 — Lauro Faria — Dir.-Presidente, Mauro Jaques Bicalho, Dir.-Comercial — José Vieira da Cruz — Dir.-Superintendente," bem como de aviso a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, publicados no Diário Oficial e "Correio Braziliense" dos dias 5, 6 e 7 e 3, 4 e 6 de fevereiro de 1968, respectivamente, nos seguintes termos: "Lauro Faria S/A. — Comércio de Materiais de Construção — C.G.C.M.F. — nº 00.001.875, Aviso — Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à disposição dos mesmos em nossa sede social sita à Av. W-3, Quadra 16, lotes 3 e 4-B, SCRS, em Brasília, Distrito Federal, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1967, Brasília, 30 de janeiro de 1968, Lauro Faria — Dir.-Presidente," o que fiz. Todos os documentos mencionados no Edital de Convocação foram publicados dentro dos prazos legais no Diário Oficial do dia 9 de fevereiro de 1968, e no "Correio Braziliense" de 31 de janeiro de 1968. Passou então o Presidente a discorrer sobre o primeiro item da ordem do dia que é a aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1967. Leu então o parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos, publicado no "Correio Braziliense" de 31 de janeiro de 1968, junto ao Balanço Geral e Lucros e Perdas e no Diário Oficial do dia 9 de fevereiro de 1968. "Parecer do Conselho Fiscal: Nós infra assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Lauro Faria S/A. — Comércio de Materiais de Construção, examina-

mos o Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas bem como a documentação relativa ao exercício social lido em 31 de dezembro de 1967, encontrando tudo em perfeita ordem, motivo pelo qual somos de parecer de que os mesmos podem ser aprovados pela Assembléia-Geral. Brasília, 30 de janeiro de 1968. — João Batelli, Lourenço Sérgio Martinez e Raimundo Cerqueira". Após a discussão e votação foram as contas aprovadas, sem reservas, passando-se então a discussão com referência à distribuição dos lucros do exercício, colocados à disposição da Assembléia. Após a discussão e votação, deliberou-se que os referidos lucros, acrescidos de recursos já existentes, seriam utilizados para aumento do Capital Social, assunto a ser definitivamente decidido em Assembléia-Geral Extraordinária já convocada, e a vista de estudos a serem procedidos pela Diretoria sobre o caso. Propôs então o Presidente a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Realizada a eleição, apurou-se o seguinte resultado: Membros efetivos — João Batelli, brasileiro, casado, bancário, residente em Brasília-DF., Lourenço Sérgio Martinez, brasileiro, casado, bancário, residente em Brasília-DF., reeleitos, e Rômulo Martins Lage, brasileiro, casado, contador residente no acompanhamento da Enal, em Brasília-DF., portador da Carteira de Identidade nº 11.228, do Departamento Federal de Segurança Pública do Distrito Federal, eleito, e Membros suplentes — José da Paixão Teixeira Brant, brasileiro, desquitado, advogado, residente em Brasília, DF., portador da Carteira de Identidade nº 576, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, eleito, e Esmeralda de Souza Caldas, brasileira, solteira, escriturária, residente em Brasília, DF., e Estevam Carlos Lima Maia, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente em Brasília, DF., reeleitos. Votou-se a seguir a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, fixando-se a importância de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), para cada membro, por comparecimento a cada reunião, cabendo ao suplente a remuneração do efetivo substituído. E nada mais havendo a tratar, declarou o Presidente encerrada a Assembléia, determinando a lavratura da presente Ata, que eu, José Vieira da Cruz, assino, juntamente com todos os presentes. — Brasília, 12 de março de 1968. — Lauro Faria, Presidente; José Vieira da Cruz, Secretário; Mauro Jaques Bicalho, Mauricio José Corrêa, José Adalgisio de Faria, Jefferson Faria, Joffre Faria. A presente Ata foi transcrita do Livro de Atas das Assembléias Gerais, livro nº 1, registrado sob o nº 4.257 em 21.10.66 na J.C.D.F. — D.N.R.C. — S.R.C., e está conforme o original.

Brasília, 12 de março de 1968. — Lauro Faria, Presidente — José Vieira da Cruz, Secretário. (Nº 1.558 — 25.4.68 — NCr\$ 43,00.)

IMPORTADORA E COMERCIAL VASCAL S.A.

Ata da Assembléia-Geral Ordinária. Aos 30 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 9,00 (nove) horas, na sede social da Importadora e Comercial Vascal S.A., à Rua Washington Luiz número 1.345, nesta cidade de Brasília, reuniram-se em Assembléia-Geral Ordinária, acionistas representando mais da metade do Capital Social, conforme se verifica pela conferência lançada no Livro de Presença. Assumiu a Presidência, na forma dos Estatutos Sociais, o Senhor Bastiaan Versteeg, o qual convidou a mim Wilson Murta para Secretário Constituída dessa forma e constatada a existência de "quorum" legal e es-

tatutário, o Senhor Presidente deu início à instalação da Assembléia-Geral Ordinária, considerando-a hábil para deliberar sobre os diferentes assuntos que compunham a Ordem do Dia inserida nos aludidos editais e que tinha o seguinte teor: Importadora e Comercial Vascal S.A. Assembléia-Geral Ordinária edital de convocação — São convidados os senhores acionistas da Importadora e Comercial Vascal S.A. a se reunirem no próximo dia 30 de abril de 1968, às 9,00 (nove) horas, na sede social à Rua Washington Luiz número 1.345, na cidade de Brasília a fim de, reunidos em Assembléia-Geral Ordinária, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966, bem como do correspondente parecer do Conselho Fiscal; Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação das respectivas remunerações; c) Outros assuntos de interesse social. Aham-se, desde já à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1965. Em seguida, o Senhor Presidente informou que, na conformidade do que preceitua o Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940 haviam sido cumpridas todas as demais formalidades preliminares indispensáveis à realização desta Assembléia-Geral Ordinária. Passando-se, imediatamente, à discussão e votação dos itens constantes da pauta dos trabalhos os acionistas, com exceção dos legalmente impedidos que se abstiveram de votar, aprovam por unanimidade, o Relatório da Diretoria. O Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966, elegendo, outrossim, os novos membros que, com mandato de um (1) ano, comporão a Diretoria e o Conselho Fiscal da Sociedade. Nesta conformidade foram eleitos, por unanimidade de votos: Srs. Jan Bastiaan Versteeg, holandês, casado portador da carteira de identidade modelo 19, registro geral nº 1.127.322, domiciliado no País, para Presidente, Diretor, Edmundo Fadon Vicente, brasileiro, maior, residente e domiciliado no País, para Diretor, os quais perceberão a remuneração que for votada pela Assembléia-Geral Ordinária que lhes aprovar as contas. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os Srs. Joaquim Botelho de Abreu Sampaio, Imori Nishi e Antônio Luiz Mendes, todos brasileiros maiores, residentes e domiciliados no País, para membros efetivos, e para membros suplentes, os Srs. Renato Antonio Arens, João de Paula Souza e Caio de Paranaíba Moniz, todos brasileiros, maiores, residentes e domiciliados no País. Quando no eletivo serviço de seus cargos, os Srs. Conselheiros perceberão, cada um, a remuneração anual de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo). Em seguida, como estivesse esgotada a pauta dos trabalhos e ningtém mais tivesse querido fazer uso da palavra, pelo Presidente foi suspensa a reunião pelo tempo necessário a que eu, Secretário, redigisse a presente Ata que, sob meu ditado, foi transcrita no Livro próprio para ser, depois de aberta a sessão, lida, discutida e aprovada e afinal assinada, encerrando-se a Assembléia-Geral Ordinária. — Brasília, 30 de abril de 1967. — Jan Bastiaan Versteeg, Presidente da Mesa, Wilson Murta, Secretário pela Agromotor Distribuidor de Motores Para Transporte e Agricultura S.A. — Jan Bastiaan Versteeg, Edmundo Fadon Vicente, Edmundo José Soares de Mello Pati, Imori Nishi e Antônio Luiz Mendes e Jan Bastiaan Versteeg. — Brasília, 30 de abril de 1967. Wilson Murta, Secretário. (Nº 1.576 — 26.4.68 — NCr\$ 31,00)

BANCO COMERCIAL DO PARANÁ S. A.**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 1.472, datada de 2 de abril de 1968, o seguinte: 1º) que "Banco Comercial do Paraná S. A.", com sede social na Cidade de Ponta Grossa, e Agência na Cidade de Curitiba, A rua 15 de Novembro nº 310, no Estado do Paraná, está com seus documentos de constituição devidamente arquivados nesta Repartição, sob nº 10.778, por despacho da Junta em sessão de 12 de novembro de 1962; 2º) que o mesmo arquivou nesta Repartição, sob nº 75.917, por despacho da Junta em sessão de 3 de abril de 1963, a página nº 2.155, no *Diário Oficial da União*, datado de 14 de março de 1968, que publicou Certidão, do Sr. Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, referente ao Processo nº 713-67, publicado no *Diário Oficial da União* de 4 de setembro de 1967, aprovando o registro, no passivo não exigível do mesmo. Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná, em Curitiba, 10 de abril de 1968. Eu, Leonildes Costa, Oficial de Administração, nível 16-B, a datilografei, conferi e assino e dou fé. E eu, Léa Araújo, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo e assino. Visto. — *Eurico Gomes de Macedo*, Secretário-Geral.

(Nº 1.542-B — 25-4-68 — NCr\$ 12,00)

BANCO INDEPENDÊNCIA S. A.**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Sr. Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 20 de fevereiro de 1968, exarado no Processo nº SP-20-68 e publicado no *Diário Oficial da União* de 11 de março de 1968, aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco Independência S. A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 16 de janeiro de 1968. E, por ser verdade, eu, Maximino de Souza Pessoa, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira, Sr. Eduardo Munhoz, aos 17 de abril de 1968.

(Nº 1.548-B — 25.4.68 — NCr\$ 9,00)

CRFFIEL S/A — CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de treze de março de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no Processo número A sessenta e oito barra cento e dezenove e publicado no *Diário Oficial da União* de dezoito do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da CRFFIEL S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de um milhão e cem mil cruzeiros novos para um milhão seiscientos e cinquenta mil cruzeiros novos, efetuado por incorporação de reservas, e a reforma do estatuto, como deliberado na Assembleia-Geral Extraordinária de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, publicada no "Diário Oficial" do Estado do Rio Grande do Sul, em vinte e nove do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu Cláudio José Paes de Oliveira, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente certidão,

que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Sr. Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 1.552-B — 25-4-68 — NCr\$ 14,00)

CIA. PROGRESSO DE GOIÁS — "PROGOIAS" — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no Processo número A sessenta e sete barra três mil e cinquenta e um e publicado no *Diário Oficial da União*, de quinze do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma do estatuto da Companhia Progresso de Goiás "PROGOIAS" — Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, como deliberado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de nove de julho e trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, publicadas no "Diário Oficial" do Estado de Goiás, em quatro de agosto e vinte e oito de novembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Sérgio Darcy da Silva Alves, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Sr. Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 1.552-B — 25-4-68 — NCr\$ 12,00)

LAURO FARIA S. A. — COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**CERTIDÃO**

Certifico que Lauro Faria S. A. — Comércio de Materiais de Construção, com sede à Av. W-3, Quadra 16, Lotes 3 e 4-B — SCRS — Brasília — D.F., arquivou nesta Junta sob número 1.693 (um mil seiscientos e noventa e três), por despacho de vinte e quatro de abril de um mil novecentos e sessenta e oito. Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em treze de março de um mil novecentos e sessenta e oito, com a seguinte ordem do dia: Alteração dos Estatutos Sociais: Aumento do Capital Social para: NCr\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil cruzeiros novos), em 32.800 (trinta e duas mil e oitocentas) ações; Criação de uma Filial no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 3, Lotes 510 a 540 — Brasília — D.F., destacando-se para a referida Filial, o capital de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos); Criou novo cargo de Diretor e tratou de outros assuntos de interesse social. Do que dou fé. Departamento do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 2.131.896, datilografei, conferi e assino. — *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Sílvia da Fonseca Lopes, Secretária-Geral da Junta Comercial do Distrito Federal, subscrevo e assino a presente certidão aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e sessenta e oito.

Protocolo nº 0.805-68

(Pagou de taxa NCr\$ 140,00 guias nº 054-53).

(Nº 1.555-B — 25-4-68 — NCr\$ 16,00)

LAURO FARIA S. A. — COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**CERTIDÃO**

Certifico que Lauro Faria S. A. — Comércio de Materiais de Construção, estabelecida à Av. W-3, Quadra 16, Lotes 3 e 4-B — SCRS — Brasília — D.F., arquivou nesta Junta

sob nº 1.692 (um mil seiscientos e noventa e dois), por despacho de vinte e quatro de abril de um mil novecentos e sessenta e oito, Ata da Assembleia-Geral Ordinária, realizada em doze de março de um mil novecentos e sessenta e oito. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 15-C, matrícula nº 2.131.896, datilografei, conferi e assino. — *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Sílvia da Fonseca Lopes, Secretária-Geral da Junta Comercial do Distrito Federal, subscrevo e assino a presente certidão aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e sessenta e oito.

Protocolo nº 0.775-68

(Pagou de taxa NCr\$ 10,00, guia nº 055).

(Nº 1.557-B — 25-4-68 — NCr\$ 13,00)

BANCO DA PRODUÇÃO E COMÉRCIO S. A.**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Sr. Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de 27 de março de 1968, exarado no Processo nº 105-68 e publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de abril de 1968, aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco da Produção e Comércio S. A., com sede em Aracaju (SE), da importância de..... NCr\$ 15.347,51, para futura incorpo-

ração ao capital, em conformidade com o deliberado pela Assembleia-Geral Ordinária de 20 de fevereiro de 1968. E, por ser verdade, eu Sandra Maria Souza Ximenes, funcionário deste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Automação, Sr. Roberto Coutinho de Gólvia, em 19 de abril de 1968.

(Nº 15.913 - 25-4-68 - NCr\$ 10,00)

BANCO S. MAGALHÃES S. A.**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Sr. Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 20 de março de 1968, exarado no Processo número SP-51-68 e publicado no *Diário Oficial da União* de 23 de março de 1968, aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco S. Magalhães S. A., com sede em Santos (SP), da importância de NCr\$ 95.137,59, conforme deliberado na Assembleia-Geral Ordinária de 20 de fevereiro de 1968. E, por ser verdade, eu, Maximino de Souza Pessoa, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira, Sr. Eduardo Munhoz aos 9 de abril de 1968.

(Nº 17.325 - 23-4-68 - NCr\$ 10,00)

ANÚNCIOS

DECLARAÇÃO PARA REGISTRO DE FIRMA

- 1 — Razão Social: A. Gertrudes — Contabilidade e Assuntos Fiscais.
- 2 — Endereço: SBS — lote 19 — Edifício Casa de São Paulo, salas ... 401-402 — Brasília — DF.
- 3 — Denúncia de Filiais: QC — 12 — loja 20 — Taguatinga — DF.
- 4 — Nome civil por extenso: Arédio Gertrudes, brasileiro, casado, contabilista, natural de Araguari — MG — portador da carteira de identidade expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, de nº 292.
- 5 — Capital social: NCr\$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros novos) integralizados em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste instrumento.
- 6 — Objetivo Social: Serviços contábeis — Orientação fisco-tributária — Constituição de firmas.
- 7 — Prazo de duração: Indeterminado.
- 8 — Data e início das atividades: 1º de maio de 1968.

Assinatura da firma social por quem de direito:

Brasília, DF., 23 de abril de 1968.

— *A. Gertrudes*.

(Nº 1.551-B — 25.4.68 — NCr\$ 13,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL**Declarações**

Firma ou Razão Comercial: Escola de Datilografia "São José"
Endereço: Acampamento DTUI — Av. L-2 S.Q. 412-13 — Casa 18

Denúncia de Filiais

Nome Civil por extenso: Auristela Lima de Almeida
Nacionalidade: Brasileira
Naturalidade: Salvador — Bahia
Data Nascimento: 23.3.32.
Estado Civil: Casada
Residência: Acampamento DTUI — Av. L-2 S.Q. 412-13 — Casa 18
Profissão: Datilógrafa
Identidade nº 460-740 — Salvador — Bahia

Expedida a 15 de maio de 1961.
A assinatura da Firma Comercial por quem tem direito:

Auristela Lima de Almeida.
Capital: NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos)

Forma de Integralização do Capital: Em dinheiro — Prazo indeterminado
Genero do Comércio: Escola de Datilografia.

Data do início das operações: 22 de abril de 1968.

(Nº 1.577-B — 26.4.68 — NCr\$ 10,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DESPACHANTES ADUANEIROS**Edital de Convocação**

Pelo presente edital, faço saber que no dia 21 (vinte e um) de maio de 1968, das 11 às 14 horas, será realizada nesta Federação a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Confederação Nacional do Comércio a qual integra esta Federação, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando o prazo aberto de até 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições para o registro das Chapas na Secretaria, tudo de acordo com o art. 11 e seu § 1º da Portaria Ministerial nº 40, de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes, e outra para os Delegados-Representantes junto à Confederação Nacional do Comércio e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na Secretaria, em 3 (três) vias, assinadas por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1º do art. 11 da citada Portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente da Federação, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos

candidatos componentes da chapa. A Secretária da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, encaminhando-se afixação na sede da Federação a relação do que é obrigatório para o cidadão registrado. Caso não seja como a "rum" em primeira convocação, as eleições, em segunda convocação serão realizadas 2 (duas) horas após a 1.ª convocação e, não conseguindo ainda o quórum, em terceira convocação no dia 22 de maio de 1968 às 11 (onze) horas, para o qual foram convocados, desde já, todos os filiados da entidade.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1968.
— **Gilberto da Rocha Legey**, Presidente.
(N.º 1.537-B — 25.4.68 — NCr\$ 18,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DESPACHANTES ADUANEIROS

Edital de Convocação

Conselho de Representantes

O Presidente da Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, convoca o Conselho de Representantes para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na sua sede à rua Mayrink Veiga n.º 4, 13.º andar, no dia 20 (vinte) de maio de 1968, às 11 (onze) horas em 1.ª convocação e 12 (doze) horas em segunda e última convocação, para discutir e votar, por escrutínio secreto, a seguinte ordem do dia:

- a) Prestação de Contas referente ao exercício de 1967;
- b) Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1968.
— **Gilberto da Rocha Legey**, Presidente.
(N.º 1.538-B — 25.4.68 — NCr\$ 10,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ODONTOLÓGISTAS

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Assembleia-Geral Extraordinária

Pelo presente edital são convocados os representantes junto ao Conselho desta Federação, para de acordo com os nossos estatutos e as instruções da Portaria Ministerial n.º 30, de 21 de janeiro de 1955, para a Assembleia-Geral Extraordinária a realizar-se, em nossa sede, às 18 horas em 1.ª convocação e 18,30 horas em 2.ª convocação do dia 24 de maio de 1968, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Prestação de contas do exercício de 1967;
- c) Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1968.
— **Paulo Frenkel**, CD. Presidente.
(N.º 17.859 — 25.4.68 — NCr\$ 9,00)

PEREIRA CABRAL, LIQUIDOS E COMESTÍVEIS FINOS S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à Rua da Assembleia n.º 63-65, nesta cidade do Rio de Janeiro, no dia 30 de maio de 1968, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Discussão e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de janeiro de 1968;
- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de seus honorários;

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1968.
— **Gilberto da Rocha Legey**, Presidente.
(N.º 1.538-B — 25.4.68 — NCr\$ 10,00)

c) Assuntos de interesses gerais.

Acham-se, outrossim, à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 e correspondentes ao exercício social findo em 31 de janeiro de 1968.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1968.
— **Joachim Cabral Guadés**, Diretor-Presidente.

Dias 30.4 - 2 e 3.5.68
(N.º 17.198 — 23.4.68 — NCr\$ 36,00)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA (S.B.A.C.E.M.)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

O Presidente da Diretoria Executiva, atendendo ao que determinam os Estatutos em vigor, nos seus artigos 20, 21 alínea b e 22, convoca os senhores associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 3 de maio de 1968, às 14 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

- Patrimônio Social — (Sede em Brasília)

Mario Rossi, Presidente. — **Newton Teixeira**, Tesoureiro. — **Walfredo Silva**, Secretário.

Dias 30.4 - 2 e 3.5.68
(N.º 17.350 — 23.4.67 — NCr\$ 21,00)

EXPRESSO REAL S. A.

Convocação e Aviso

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia-

Geral Ordinária, a realizar-se na sede social no S.I.A. Trecho 1 lotes 19-40, no dia 30 de abril de 1968, às 11 horas, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação das contas, Balanço-Geral, Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1967.
- b) Eleger os membros da diretoria, para o triênio 1968 a 1970.
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplantes para o exercício de 1968.
- d) Fixar honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1968.
- e) Tratar de outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas os documentos aos quais se refere o art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 29 de abril de 1968.
— **Francisco Oliveira Rocha**, Diretor-Presidente.

Dias: 30.4 — 2 e 3.5.68.
(N.º 1.583-B — 26.4.68 — NCr\$ 39,00)

Brasília, 29 de abril de 1968.
— **Francisco Oliveira Rocha**, Diretor-Presidente.

Dias: 30.4 — 2 e 3.5.68.
(N.º 1.583-B — 26.4.68 — NCr\$ 39,00)

Brasília, 29 de abril de 1968.
— **Francisco Oliveira Rocha**, Diretor-Presidente.

Dias: 30.4 — 2 e 3.5.68.
(N.º 1.583-B — 26.4.68 — NCr\$ 39,00)

INDUCONDOR S.A. - INDÚSTRIA COMÉRCIO

DECLARAÇÃO A PRAÇA

Declaramos ter sido extraviado um jogo de Duplicatas, de n.º 1.900, contendo 2 (duas) vias, pertencente à firma Inducondor S. A. — Indústria e Comércio, inscrição P.D.F. 119.778. O referido documento fica pois sem nenhum valor legal ou fiscal, uma vez que não havia sido preenchido.

Brasília, 29 de abril de 1968. — **Inducondor S.A. - Ind. e Comércio.** — **Vicente de Paulo Garcia Soares Ferreira**.

(Dias: 2, 3 e 6-5-68).
(N.º 1.607-B — 29-4-68 — NCr\$ 21,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1968

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução n.º 3, de 17 de janeiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 275-68-STC resolve:

N.º 63 — Determinar a aplicação, a partir de 1 do corrente, do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, no art. 7º, da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965 e nos arts. 5º e 6º do Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966 e na conformidade do disposto do Regulamento objeto do Decreto n.º 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a servidora abaixo relacionada:

Ilza Amélia de Lima Tasso — Função e símbolo — Secretária, 8-F — 75% — Gratificação mensal — Valor em NCr\$ 320,85. — **Taciano Gomes de Mello**, Presidente.

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1968

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Tribunal em sua 39ª Sessão Especial, realizada a 31 de outubro de 1967, observadas as regras do Decreto Federal n.º 59.835, de 1966 e as bases fixadas no Decreto "N" n.º 62-67, conforme Processo n.º 1.149-67-STC, resolve:

N.º 64 — Conceder, a partir de 3 do corrente, ao servidor **Geraldo Florentino Meirelles**, Motorista, nível 8, do Quadro da Secretaria desta Corte,

a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de..... NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), à conta da subconsignação 31.1.09, do orçamento vigente. — **Taciano Gomes de Mello**, Presidente.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

Divulgação n.º 1.037

PREÇO: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida

Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1968

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Tribunal em sua 53ª Sessão Especial, realizada a 4 do corrente, conforme Processo número 301-68-STC, resolve:

N.º 65 — Designar, de acordo com o art. 145, item I e 147 da Lei número 1.711-52, combinados com o artigo 63 do Decreto-lei n.º 274-67, o Datilógrafo, nível 11, **Wagner Jorge de Miranda**, para exercer a função gratificada de Assistente de Gabinete, símbolo 3-F, criada pela Resolução n.º 1-68, de 4 do corrente mês. — **Taciano Gomes de Mello**, Presidente.

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1968

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário, em sua 53ª Sessão Especial, realizada em 4 de abril de 1968, conforme Processo n.º 105-68-STC, resolve:

N.º 66 — Promover, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1967, de acordo com os arts. 29 e 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com o art. 63 do Decreto-lei n.º 274, de 28 de fevereiro de 1967, na carreira de Assistente Técnico, da Secretaria deste Tribunal, do nível 21 para o nível 22, **Jomar Maciel Pires**, em vaga decorrente da exoneração de **Jarbas Fidelis de Souza**. — **Taciano Gomes de Mello**, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

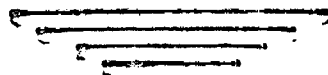
EDITAL

O Coronel **Osmar Alves Pinheiro**, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em virtude da lei, faz saber quem o presente edital, com o prazo de oito dias virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica intimado a comparecer ao Quartel do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em

Brasília, Capital da República, e apresentar-se ao Comandante-Geral da Corporação, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação deste edital sob pena de passar a desertor, o Capitão **Químico Abílio Schwab**, natural do Estado do Espírito Santo, casado, filho de **Francisco Carlos Schwab Filho** e de **Alzira Jacomé da Penha Schwab**, com 62 anos de idade, na conformidade do item II do artigo 164 do Código Penal Militar, dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos trinta dias do mês de abril do ano de 1968. Eu **Antônio da Costa**, Capitão Secretário, o escrevi. — **Osmar Alves Pinheiro**, Coronel, Comandante-Geral.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (com as alterações)

DIVULGAÇÃO Nº 1.002



Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — NCr\$ 0,16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959 29

ANO X — Nº 33

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 19-3-1968

Que determinou, na forma do Parecer SUPCO 68-88, o cancelamento da autorização de funcionamento e do Registro, da entidade a seguir indicada, concedido pelo Ministério da Agricultura:

— Cooperativa Banco Cruzeiro do Crédito Mútuo Limitada — Rio de Janeiro — (GB) — Reg. S. E. R. 6.567, de 27-2-61.

De 15 de abril de 1968

Que deferiu à Cooperativa de Crédito Rural de Itabuna Resp. Ltda. — Itabuna (BA) na forma do Parecer SUPCO 68-118, o requerido no processo BCB 13-68:

— Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento da titular até 9-2-71.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 23 de abril de 1968, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-68-1.106 — São Paulo — Minas S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

De NCr\$ 750.000,00 para NCr\$ 1.050.000,00.

A-68-1.345 — São Paulo — Minas S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

De NCr\$ 1.050.000,00 para NCr\$ 2.100.000,00.

A-68-1.393 — Previsa — Previsa S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 830.000,00.

A-68-1.398 — Investimig — Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento

De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 700.000,00.

A-68-1.425 — Rique S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

De NCr\$ 1.200.000,00 para NCr\$ 1.400.000,00.

Sociedade de Crédito Imobiliário

a) Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-68-1.211 — Rique S.A. — Crédito Imobiliário

De NCr\$ 400.000,00 para NCr\$ 600.000,00.

Sociedade Distribuidora

a) Mudança de denominação:

A-68-1.204 — Rizzo & Vasconcellos — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Alteração contratual de 23 e março de 1968, adotada a denominação de "Rizzo - Vasconcellos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda."

De 24 de abril de 1968, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-68-1.113 — Bortallo Breina S.A.

— Crédito — Financiamento — Investimentos

De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 1.000.000,00.

b) Reforma de estatuto com mudança de denominação:

A-68-766 — Credilara S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento Araxá.

A.G.E. de 26-2-68, adotada a denominação de "Credilara S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento".

Sociedade de Crédito Imobiliário

a) Reforma de estatuto:

A-68-359 — Imobilnorte S.A. - Crédito Imobiliário — A.G.E. de 22 de dezembro de 1967.

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos ns.:

Em 22 de abril de 1968

Transferência da localização de departamento

Nº 9-67 — Banco do Estado de São Paulo S.A.

De Londrina (PR) para Juiz de Fora (MG).

Em 23 de abril de 1968

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 61-68 — Banco Mercantil e Industrial do Paraná S.A.

Até 18-6-73.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

De 23 de abril de 1968, deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos processos ns.:

a) Aumento de capital:

Nº 159-68 — The First National Bank of Boston

De NCr\$ 7.694.512,42 para NCr\$ 8.958.213,14.

b) Reforma de estatutos sociais:

Nº 168-68 — Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S.A.

Assembleia-Geral Extraordinária de 29-3-68.

De 25 de abril de 1968, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

Nº 179-68 — Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A.

De NCr\$ 1.500.000,00 para NCr\$ 3.000.000,00.

SERVIÇO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA — SAO PAULO

DESPACHO DO CHEFE

De 4 de abril de 1968, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no processo nº:

Reforma de estatutos sociais

SP-82-68 — Banco das Nações S.A.

Assembleia geral extraordinária de 29-12-67.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item IX, do artigo 4º do Decreto-lei nº 289, de 23 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto nº 60.721, de 12 de maio de 1967, e,

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º e o que preceitua o artigo 8º e suas alíneas, todos da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 252 — Art. 1º Fica permitido o exercício da caça de acordo com as peculiaridades regionais, que informam os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Entende-se por caça a prática de atos lícitos tendentes a perseguir, abater ou capturar espécies da fauna silvestre.

Art. 3º As atividades de caça são privativas dos amadores devidamente licenciados pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

Art. 4º O produto da caça amadorista não pode ser objeto de venda ou comércio.

Art. 5º O exercício da caça será permitido:

a) nas seguintes áreas geográficas:

Região Sul

Estados do Rio Grande do Sul — Santa Catarina — Paraná e São Paulo;

Região Leste

Estado da Bahia;

Região Nordeste

Estados de Pernambuco — Ceará — Piauí — Maranhão — Alagoas;

Região Centro-Oeste

Estados de Goiás e Mato Grosso (exceto a Zona do Pantanal);

Região Norte

Estados do Amazonas — Pará — Acre e Territórios de Amapá — Roraima e Rondônia;

b) com início no dia 1º de maio de cada ano; e término em 31 de agosto, nas Regiões Sul e Leste; 20 de setembro, nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 6º A especificação da área destinada ao exercício da caça em cada Estado será procedida anualmente pelo Delegado Estadual do IBDF, não podendo abranger mais de 1/3 do seu território.

Parágrafo único. Nas Regiões Norte e Centro-Oeste, o limite estabelecido neste artigo poderá ser ampliado até a metade do território de cada Estado.

Art. 7º Será obrigatório o critério de rodízio das áreas, ficando expressamente vedado a inclusão de uma mesma área em mais de 3 (três) temporadas consecutivas.

Parágrafo único. Não se aplica necessariamente o critério do presente artigo às aves de hábitos migratórios mencionadas nesta Portaria.

Art. 8º Podem ser objeto de caça, atendidos os limites máximos para cada caçador, na presente temporada, as espécies constantes dos seguintes Grupos:

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNÇÃOÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esboços quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

GRUPO A - MAMÍFEROS - LIMITE MÁXIMO - 3 PEÇAS

ESPÉCIES		REGIÃO SUL	REGIÃO LESTE	REGIÃO NORDESTE	REGIÃO CENTRO OESTE	REGIÃO NORTE
NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO					
CAPIVARAS	<i>Hydrochoerus hydrochoeris</i> , Lin.	-	-	2	3	3
CUTIAS	<i>Dasyprocta</i> spp	-	-	1	2	2
MOCÓS	<i>Kerodon rupestris</i> , Wied	-	-	3	-	3
ONÇAS	<i>Panthera</i> spp <i>Puma</i> spp	-	-	1	1	1
PACAS	<i>Cuniculus paca</i> , Lin.	-	-	-	2	2
PORCÓS DO MATO	<i>Dicotyles</i> spp	-	-	1	3	3
TATUS	<i>Dasybus novemcinctus</i> <i>Euphractus sexcinctus</i>	-	2	2	3	3
VEADOS	<i>Mazama</i> spp <i>Ozotocerus bezoarctus</i>	1	-	1	1	1

OBSERVAÇÕES:

É vedada a caça em todas as Regiões:

- do Tatu Canastra (*Priodontes giganteus*)
- do Cervo do Pantanal (*Blastocerus dichotomus*)

2) - Depende de autorização especial do IBDF a caça:

- da Onça (*Panthera* spp. ou *Puma* spp), mediante o pagamento da indenização prévia de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos).
- do Veado (*Mazama* spp. ou *Ozotocerus bezoarctus*), mediante o pagamento da indenização prévia de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos).

GRUPO B - AVES DE CAMPO OU DO MATO - LIMITE MÁXIMO - 15 PEÇAS

E S P É C I E S		REGIÃO SUL	REGIÃO LESTE	REGIÃO NORDESTE	REGIÃO CENTRO OESTE	REGIÃO NORTE
NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO					
CODORNAS	<i>Nolhuira maculosa</i>	15	10	10	5	10
INHAMBUS	<i>Cryphurellus spp</i>	1	1	1	3	3
JACÚS	<i>Penelope spp</i>	1	1	2	3	3
JACUPEMBAS	<i>Penelope spp</i>	2	2	2	5	5
JACUTINGAS	<i>Pipile jaculina</i>	-	-	-	2	2
JAÓS	<i>Cryphurus spp</i>	2	2	2	4	4
MACUCOS	<i>Tinamus spp</i>	1	1	1	1	2
MUTUNS	<i>Crax spp</i>	1	1	1	2	3
PERDIZES	<i>Rhyncholus rufescens</i>	3	3	3	10	3
POMBAS	<i>Columba spp</i>	10	10	15	15	15
CAPOEIRAS ou URUBAS	<i>Odonophorus spp</i>	3	3	3	5	5

EXCEÇÃO DO GRUPO "B":

É vedada a caça do Perdido (Taoniscus nanus), na Região Sul.

GRUPO C - AVES AQUÁTICAS - LIMITE MÁXIMO: 30 PEÇAS

E S P É C I E S		REGIÃO SUL	REGIÃO LESTE	REGIÃO NORDESTE	REGIÃO CENTRO OESTE	REGIÃO NORTE
NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO					
BIGUÁS	<i>Phalacrocorax brasilianus, Gmel</i>	30	20	30	30	30
GANSOS DO NORTE	<i>Eudocimus ruber, Lind.</i>	-	-	30	-	30
JACANÁS	<i>Jacana spinosa ruber, Lin.</i>	-	-	30	30	10
MARREAS	<i>Anseriformes</i>	20	20	10	30	30
MARREAS DA PATAGÓNIA	<i>Anseriformes</i>	30	-	-	-	-
NARCEJAS	<i>Capella paraguayae paraguayae</i>	10	-	-	-	-
PATOS SELVAGENS	<i>Anseriformes</i>	20	20	20	30	30
PATOS ARGENTINOS	<i>Anseriformes</i>	20	-	-	-	-

EXCEÇÃO DO GRUPO "C":

- O período de caça dos Anseriformes, atendidas as peculiaridades migratórias da espécie, poderá ser prorrogado por ato especial do Representante local do IBDF, não podendo ultrapassar o dia 31 de agosto de cada ano.
- Após 31 de julho, término da temporada geral da caça, o trânsito de caçadores desta espécie migratória deverá ser controlado pelo órgão local do IBDF, mediante licenças especiais.
- A critério do Delegado Estadual do IBDF, poderá ser autorizada a caça da Narceja, na Região Sul, entre 1º de dezembro até 31 de janeiro, atendidas as peculiaridades da espécie.

GRUPO D - RÉPTEIS - LIMITE MÁXIMO: 3 PEÇAS

ESPÉCIES		REGIÃO SUL	REGIÃO LESTE	REGIÃO NORDESTE	REGIÃO CENTRO OESTE	REGIÃO NORTE
NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO					
JACARÉ	<i>Caiman spp</i>	-	-	-	3	3
SUCURI	<i>Eumectes murinus</i>	-	-	-	2	2
JIBÓIA	<i>Constrictor constrictor</i>	-	-	-	2	2

Art. 9º - O interessado, ao requerer a competente licença, indicará o número de exemplares que pretende abater ou capturar na temporada.

Art. 10 - A licença para o exercício da caça será válida para a Região respectiva do Estado emissor.

Parágrafo único - As licenças emitidas no Distrito Federal serão válidas para todas as Regiões.

Art. 11 - Além da taxa devida pela licença, o caçador recolherá, previa e definitivamente, aos cofres do IBDF, a título de indenização, as importâncias correspondentes às seguintes tabelas progressivas:

GRUPO "A" - MAMÍFEROS

Número de exemplares:	Indenização por UNIDADE:
1	NCr\$ 2,00
2	NCr\$ 4,00
3	NCr\$ 8,00

GRUPO "B" - AVES DE CAMPO OU DO MATO

Número de exemplares:	Indenização por UNIDADE:
até 3	isento
" 5	NCr\$ 1,00
" 10	NCr\$ 1,50
" 15	NCr\$ 3,00

GRUPO "C" - AVES AQUÁTICAS

Número de exemplares:	Indenização por UNIDADE:
até 5	isento
" 10	NCr\$ 0,50
" 20	NCr\$ 1,00
" 30	NCr\$ 2,00

GRUPO "D" - RÉPTEIS

Número de exemplares:	Indenização por UNIDADE:
jacaré	isento
jibóia	NCr\$ 2,00
sucuri	NCr\$ 5,00

Parágrafo único - Os interessados que comprovarem sua condição de filiados a clubes de caça, regularmente registrados no IBDF, gozarão de 50% (cinquenta por cento) de abatimento sobre as indenizações especificadas neste artigo.

Art. 12. O abate, captura, guarda ou transporte de exemplares em número superior aos indicados na licença sujeita o caçador ao pagamento em dobro de maior indenização prevista para o respectivo Grupo, que incidirá sobre cada unidade excedente.

Parágrafo único. Se o excesso ultrapassar os limites máximos determinados nesta Portaria, ficará o infrator sujeito, além das sanções penais cabíveis, ao recolhimento da indenização ao quintuplo, calculado de acordo com a regra estabelecida neste artigo.

Art. 13. É expressamente proibido o trânsito de aves canoras e ornamentais, capturadas licitamente por amadores, em número superior a 4 (quatro) exemplares por espécie, verificadas por unidade de transporte.

Parágrafo único. Serão sumariamente apreendidas as aves canoras e ornamentais expostas à venda em mercados públicos, transportadas ou estocadas, sem o competente certificado de origem fornecido pelo IBDF.

Art. 14. Atendidos os limites máximos estabelecidos pela presente Portaria, os Estados poderão baixar normas supletivas com a finalidade de restringir as atividades da caça.

Art. 15. É lícito aos proprietários rurais, proibir inteiramente as atividades de caça nos limites dos seus domínios (§ 2º do art. 1º da Lei número 5.197-67).

Art. 16. O abate, captura, guarda ou transporte das espécies não incluídas nesta Portaria, constitui contração penal nos termos da Lei número 5.197, de 3-11-67, ficando o infrator sujeito a prisão e processo criminal, além das sanções civis e administrativas cabíveis.

Art. 17. As instituições científicas e zoológicas, bem como os criadores regularmente registrados, poderão requerer, em qualquer época do ano, licença para captura dos exemplares da fauna necessária às suas atividades específicas.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— Sylvio Pinto da Luz.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO BALANÇO, REFERENTE AO FUNDO DE
MELHORAMENTO DOS PORTOS - 40%, LEI 3.421/58, ENCERRADO EM
31 DE DEZEMBRO DE 1967.

A T I V O

DISPONÍVEL

100	- DEPÓSITOS BANCÁRIOS	
10	- FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS	
11	- Porto de Manaus c/F.M.P.	1.360.194,95
21	- Porto de Belém c/F.M.P.	725.739,74
41	- Porto de Mucuripe c/F.M.P.	232.051,69
42	- Porto de Natal c/F.M.P.	122.577,21
43	- Porto de Cabedelo c/F.M.P.	68.308,47
44	- Porto de Recife c/F.M.P.	1.530.778,03
45	- Porto de Maceió c/F.M.P.	268.477,17
51	- Porto de Salvador c/F.M.P.	847.746,38
52	- Porto de Ilhéus c/F.M.P.	125.496,00
61	- Porto de Vitória c/F.M.P.	260.328,10
62	- Porto de Angra dos Reis c/F.M.P.	146.527,45
63	- Porto de Niterói c/F.M.P.	97.769,50
64	- Porto de Rio de Janeiro c/F.M.P.	3.664.462,02
71	- Porto de São Sebastião c/F.M.P.	5.160,47
72	- Porto de Santos c/F.M.P.	19.187.317,89
73	- Porto de Paranaguá c/F.M.P.	280.355,33
74	- Porto de Antonina c/F.M.P.	186.359,64
81	- Porto de São Francisco do Sul c/F.M.P.	89.264,34
82	- Porto de Laguna c/F.M.P.	990,16
83	- Porto de Itajaí c/F.M.P.	71.219,45
84	- Porto de Imbituba c/F.M.P.	179.566,87
85	- Porto de Porto Alegre c/F.M.P.	931.912,27
86	- Porto de Pelotas c/F.M.P.	31.322,28
87	- Porto do Rio Grande c/F.M.P.	497.815,96
		50.911.741,37

20 - FUNDO DE DEPRECIAÇÃO C/ ESPECIAL

11	- Porto de Manaus	62.487,47
21	- Porto de Belém	58.741,83
41	- Porto de Mucuripe	22.111,36
42	- Porto de Natal	5.921,97
43	- Porto de Cabedelo	7.475,12
44	- Porto de Recife	239.604,16
45	- Porto de Maceió	15.276,40
51	- Porto de Salvador	113.954,73
52	- Porto de Ilhéus	6.027,30
61	- Porto de Vitória	110.558,80
62	- Porto de Angra dos Reis	8.698,67
63	- Porto de Niterói	10.976,37
64	- Porto de Rio de Janeiro	349.182,02
71	- Porto de São Sebastião	383,75
72	- Porto de Santos	1.740.314,86
73	- Porto de Paranaguá	153.704,38
74	- Porto de Antonina	16.477,48
81	- Porto de São Francisco do Sul	2.728,79
82	- Porto de Laguna	834,92
83	- Porto de Itajaí	1.679,99
84	- Porto de Imbituba	56.465,23
85	- Porto de Porto Alegre	63.053,12
86	- Porto de Pelotas	2.326,92

87 - Porto do Rio Grande	71.247,70	3.320.733,34
<u>REALIZÁVEL</u>		
121 - DEVEDORES POR ARRECAÇÃO DO F.M.P.		
64 - Porto do Rio de Janeiro		203.840,98
<u>TRANSITÓRIO</u>		
122 - DEVEDORES POR FINANCIAMENTO DO F.M.P.		
01 - Cia. Docas de Santos c/Empréstimo do BNDE	1.652.989,06	
02 - Administração do Porto do R.Janeiro c/Empréstimo do BNDE	4.084.444,67	
03 - Administração do Porto de Maceió c/Empréstimo do BNDE	429,82	
04 - Diversos	76.390,95	5.814.254,50
<u>IMOBILIZADO</u>		
132 - OBRAS DE ACOSTAGEM		
41 - Porto de Mucuripe		
04 - Estudos e Projetos	42.000,00	
44 - Porto de Recife		
04 - Estudos e Projetos	4.602,13	
64 - Porto do Rio de Janeiro		
04 - Estudos e Projetos	13.140,90	
72 - Porto de Santos		
03 - Hidroviário	52.101,94	
04 - Estudos e Projetos	95.181,09	147.283,03
73 - Porto de Paranaguá		
01 - Ferroviário	11.026,60	
85 - Porto de Porto Alegre		
03 - Hidroviário	2.842,50	220.895,16
133 - OBRAS DE ABRIGO		
44 - Porto de Recife		
01 - Molhe e Quebra Mares	39.683,61	
51 - Porto de Salvador		
01 - Molhe e Quebra Mares	5.928,00	45.611,61
134 - OBRAS DE ACOSTAGEM		
11 - Porto de Manaus		
01 - Cais	8.329,29	
41 - Porto de Mucuripe		
01 - Cais	9.400,70	
42 - Porto de Natal		
01 - Cais	19.936,27	
43 - Porto de Cabedelo		
01 - Cais	89.210,00	
51 - Porto de Salvador		
01 - Cais	48.967,47	
52 - Porto de Ilhéus		
02 - Pontes, Deafins e Diques D'Alba	55.775,33	
62 - Porto de Angra dos Reis		
01 - Cais	8.389,65	
63 - Porto de Niterói		
01 - Cais	4.168,92	
64 - Porto do Rio de Janeiro		
01 - Cais	96.209,85	
72 - Porto de Santos		
01 - Cais	935.454,36	
73 - Porto de Paranaguá		
01 - Cais	26.471,50	
85 - Porto de Porto Alegre		
01 - Cais	96.164,24	
86 - Porto de Pelotas		
01 - Cais	42.002,30	1.440.479,88

135 - OBRAS DE TERRAPLENO E URBANIZAÇÃO

21	- Porto de Belém		
01	- Obras de Contenção	6.603,61	
02	- Atêrro,	<u>300,43</u>	6.904,04
41	- Porto de Mucuripe		
03	- Urbanização		27.048,54
43	- Porto de Cabedelo		
03	- Urbanização		32.392,87
51	- Porto de Salvador		
02	- Atêrro	9.235,00	
03	- Urbanização	<u>6.944,42</u>	16.179,42
63	- Porto de Niterói		
03	- Urbanização		886,60
64	- Porto do Rio de Janeiro		
01	- Obras de Contenção	131.899,63	
03	- Urbanização	<u>15.837,09</u>	147.736,72
72	- Porto de Santos		
03	- Urbanização		2.802,68
73	- Porto de Paranaguá		
01	- Obras de Contenção	9.600,00	
02	- Atêrro	797,38	
03	- Urbanização	<u>39.055,99</u>	49.453,37
74	- Porto de Antonina		
03	- Urbanização		21.655,00
82	- Porto de Laguna		
03	- Urbanização		8.050,66
87	- Porto do Rio Grande		
03	- Urbanização		<u>26.369,46</u>
			339.479,36

136 - ÁREAS PARA ARMAZENS E PÁTEOS

11	- Porto de Manaus		
01	- Armazens		16.753,88
21	- Porto de Belém		
01	- Armazens		320.216,40
42	- Porto de Natal		
01	- Armazens		6.655,90
44	- Porto de Recife		
01	- Armazens		76.216,44
52	- Porto de Ilhéus		
01	- Armazens		21.497,61
62	- Porto de Angra dos Reis		
01	- Armazens		10.238,87
64	- Porto do Rio de Janeiro		
01	- Armazens		1.336,54
72	- Porto de Santos		
01	- Armazens	83.963,16	
02	- Pátios	<u>57.592,55</u>	141.555,71
73	- Porto de Paranaguá		
01	- Armazens	11.093,84	
02	- Pátios	<u>579,60</u>	11.673,44
74	- Porto de Antonina		
01	- Armazens		19.815,95
85	- Porto de Porto Alegre		
01	- Armazens		46.759,98
87	- Porto do Rio Grande		
01	- Armazens		<u>69.726,11</u>
			742.446,83

137 - INSTALAÇÕES PARA MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS ESPECIAIS

42	- Porto de Natal		
02	- Frigorífico		994,70

43 - Porto de Cabedelo	2.884,96	
04 - Instalações para Granéis Sólidos		
64 - Porto do Rio de Janeiro		3.292.479,83
04 - Instalações para Granéis Sólidos		
72 - Porto de Santos	2.554.279,76	
04 - Instalações para Granéis Sólidos	203.105,60	2.757.385,36
05 - Instalações para Granéis Líquidos		
73 - Porto de Paranaguá		2.319,80
02 - Frigorífico		
85 - Porto de Porto Alegre		63.821,44
02 - Frigorífico		
87 - Porto do Rio Grande		339.264,49
02 - Frigorífico		6.459.150,58
138 - EQUIPAMENTO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS		
11 - Porto de Manaus		1.999,39
01 - Guindastes		
21 - Porto de Belém		
01 - Guindastes	15.134,00	
02 - Empilhadores e Transportadores	25.327,97	40.461,97
41 - Porto de Mucuripe		
01 - Guindastes	179.914,17	
03 - Tratores e Carretas	27.400,00	207.314,17
42 - Porto de Natal		
01 - Guindastes	11.650,45	
02 - Empilhadores e Transportadores	1.604,97	
03 - Tratores e Carretas	360,60	13.616,02
43 - Porto de Cabedelo		
01 - Guindastes	19.342,37	
02 - Empilhadores e Transportadores	25.138,69	
03 - Tratores e Carretas	14.034,57	58.515,62
44 - Porto de Recife		
02 - Empilhadores e Transportadores		460.338,04
51 - Porto de Salvador		
02 - Empilhadores e Transportadores		96.607,01
61 - Porto de Vitória		
01 - Guindastes	180.118,32	
02 - Empilhadores e Transportadores	84.980,00	
03 - Tratores e Carretas	37.750,00	302.848,32
62 - Porto de Angra dos Reis		
01 - Guindastes	6.000,00	
02 - Empilhadores e Transportadores	18.200,00	
04 - Pás Arrastadoras	12.443,16	36.643,16
63 - Porto de Niterói		
01 - Guindastes	23.068,90	
02 - Empilhadores e Transportadores	7.401,78	
04 - Pás Arrastadoras	8.295,44	38.766,12
64 - Porto do Rio de Janeiro		
01 - Guindastes	12.000,00	
02 - Empilhadores e Transportadores	14.020,56	26.020,56
72 - Porto de Santos		
01 - Guindastes	573.493,96	
02 - Empilhadores e Transportadores	571.877,23	
03 - Tratores e Carretas	337.384,29	1.482.755,48
73 - Porto de Paranaguá		
03 - Tratores e Carretas		30.277,20
81 - Porto de São Francisco do Sul		
02 - Empilhadores e Transportadores	28.500,00	
03 - Tratores e Carretas	18.347,00	46.847,00

84 - Porto de Imbituba			
01 - Guindastes	14.543,60		
02 - Empilhadores e Transportadores	4.485,00	19.028,60	
85 - Porto de Porto Alegre			
01 - Guindastes	65.431,17		
02 - Empilhadores e Transportadores	281.242,14		
03 - Tratores e Carretas	18.800,00	365.473,31	
87 - Porto do Rio Grande			
01 - Guindastes	119.035,82		
02 - Empilhadores e Transportadores	271.587,97		
03 - Tratores e Carretas	5.848,50	396.472,29	3.623.984,26
139 - EQUIPAMENTOS FLUTUANTES			
11 - Porto de Manaus			
03 - Equipamentos Flutuantes		1.796,00	
44 - Porto de Recife			
02 - Lanchas e Rebocadores		39.680,00	
51 - Porto de Salvador			
02 - Lanchas e Rebocadores		26.045,40	
61 - Porto de Vitória			
02 - Lanchas e Rebocadores		71.476,76	
72 - Porto de Santos			
05 - Embarcações e Equipamentos Auxiliares		52.618,18	191.616,34
140 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS			
42 - Porto de Natal			
02 - Vagões	500,00		
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem	2.000,00	2.500,00	
44 - Porto de Recife			
02 - Vagões		70.000,00	
51 - Porto de Salvador			
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem		3.331,10	
62 - Porto de Angra dos Reis			
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem		1.377,34	
72 - Porto de Santos			
01 - Locomotivas	1.407.560,75		
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem	581.072,56	1.988.633,31	
73 - Porto de Paranaguá			
01 - Locomotivas	84.994,59		
02 - Vagões	16.304,28		
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem	310.253,12	411.551,99	
85 - Porto de Porto Alegre			
01 - Locomotivas	46.792,36		
02 - Vagões	16.010,10	62.802,46	
87 - Porto do Rio Grande			
01 - Locomotivas	20.280,64		
02 - Vagões	12.641,59		
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem	27.319,99	60.242,22	2.600.438,42
141 - EQUIPAMENTOS AUXILIARES			
21 - Porto de Belém			
02 - Tabuleiros	5.098,50		
03 - Balanças	3.400,00	8.498,50	
41 - Porto de Mucuripe			
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	8.718,24		
03 - Balanças	13.970,00	22.688,94	
42 - Porto de Natal			
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	29.805,00		
02 - Tabuleiros	500,00	30.305,00	

43 - Porto de Cabedêlo		
03 - Balanças		756,00
44 - Porto de Recife		
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários		15.970,87
51 - Porto de Salvador		
02 - Tabuleiros	8.000,00	
03 - Balanças	<u>27.563,56</u>	35.563,56
61 - Porto de Vitória		
06 - Torno Mecânico		27.493,39
62 - Porto de Angra dos Reis		
05 - Caçamba		3.390,00
63 - Porto de Niterói		
02 - Tabuleiros		4.008,00
64 - Porto do Rio de Janeiro		
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários		12.600,00
72 - Porto de Santos		
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	1.077,58	
03 - Balanças	<u>85,10</u>	1.162,68
73 - Porto de Paranaguá		
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	1.735,48	
02 - Tabuleiros	3.664,04	
03 - Balanças	2.013,07	
04 - Diversos	149,00	7.561,59
87 - Porto do Rio Grande		
03 - Balanças		1.891,00
142 - <u>INSTALAÇÕES GERAIS E DE SUPRIMENTOS</u>		
11 - Porto de Manaus		
01 - Rede de Abastecimento de Água		289,00
21 - Porto de Belém		
01 - Rede de Abastecimento de Água	3.359,40	
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	3.013,97	
06 - Instalações e Equipamentos para Incêndio	<u>1.915,68</u>	8.289,05
41 - Porto de Mucuripe		
06 - Instalações e Equipamentos para Incêndio		3.428,00
42 - Porto de Natal		
01 - Rede de Abastecimento de Água	4.249,00	
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	17.565,23	
06 - Instalações e Equipamentos para Incêndio	<u>16.650,00</u>	38.464,23
43 - Porto de Cabedêlo		
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	2.000,00	
06 - Instalações e Equipamentos para Incêndio	<u>2.785,58</u>	4.785,58
44 - Porto de Recife		
01 - Rede de Abastecimento de Água	58.000,00	
04 - Rede de Abastecimento de Óleos e Lubrificantes	2.196,14	
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	68.238,46	
06 - Instalações e Equipamentos para Incêndio	<u>3.324,23</u>	131.758,83
51 - Porto de Salvador		
01 - Rede de Abastecimento de Água		22.268,63
61 - Porto de Vitória		
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica		16.858,01
62 - Porto de Angra dos Reis		
01 - Rede de Abastecimento de Água	4.056,65	
03 - Rede Telefônica e de Comunicação	6.500,00	
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	<u>1.407,60</u>	11.964,25

63 - Porto de Niterói			
01 - Rede de Abastecimento de Água	16.140,00		
04 - Rede de Abastecimento de Óleos e Lubrificantes	<u>5.672,00</u>	21.812,00	
64 - Porto do Rio de Janeiro			
01 - Rede de Abastecimento de Água	472,05		
04 - Rede de Abastecimento de Óleos e Lubrificantes	2.723,41		
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	<u>1.395.907,49</u>	1.399.102,95	
72 - Porto de Santos			
03 - Rede Telefônica e de Comunicação	126.661,36		
06 - Instalações e Equipamentos para Incêndio	<u>5.395,47</u>	132.056,83	
73 - Porto de Paranaguá			
02 - Rede de Esgoto e Drenagem	233,90		
03 - Rede Telefônica e de Comunicação	9.893,42		
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	<u>211.008,51</u>	221.135,83	
85 - Porto de Porto Alegre			
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	97.452,07		
87 - Porto do Rio Grande			
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	<u>87.837,95</u>	2.197.503,21	
143 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO			
11 - Porto de Manaus			
02 - Almoxarifado	464,52		
03 - Oficinas e Garagens	<u>687,90</u>	1.152,42	
41 - Porto de Mucuri			
05 - Portão de Entrada e de Saída de Veículos e Trabalhadores		5.160,79	
42 - Porto de Natal			
01 - Prédios para Administração		2.458,61	
43 - Porto de Cabedelo			
01 - Prédios para Administração	1.226,53		
03 - Oficinas e Garagens	<u>1.536,84</u>	2.763,37	
44 - Porto de Recife			
01 - Prédios para Administração	8.973,14		
03 - Oficinas e Garagens	<u>53.325,44</u>	62.298,58	
61 - Porto de Vitória			
03 - Oficinas e Garagens		15.500,00	
63 - Porto de Niterói			
01 - Prédios para Administração		18.739,10	
64 - Porto do Rio de Janeiro			
01 - Prédios para Administração	700.145,15		
03 - Oficinas e Garagens	<u>671.066,03</u>	1.371.211,18	
72 - Porto de Santos			
03 - Oficinas e Garagens		13.764,81	
73 - Porto de Paranaguá			
01 - Prédios para Administração		11.428,98	
81 - Porto de São Francisco do Sul			
03 - Oficinas e Garagens		64.392,48	
87 - Porto do Rio Grande			
01 - Prédios para Administração	3.842,00		
03 - Oficinas e Garagens	<u>10.000,00</u>	13.842,00	1.582.712,32

144 - AQUISIÇÃO DE ÁREAS E TERRENOS ACRESCIDOS DE MARINHA

72 - Porto de Santos

01 - Aquisição de Áreas para Serviços de Dragagem

02 - Terrenos Acrescidos de Marinha

03 - Aquisição, Desapropriação e Indenização

73 - Porto de Paranaguá

03 - Aquisição, Desapropriação e Indenização

11.672,07

50.000,00

559.046,68

420.718,75

3.000,00

420.718,75

146 - OBRAS EM EXECUÇÃO

21 - Obras do Porto de Belém

42 - Obras do Porto de Natal

43 - Obras do Porto de Cabedelo

44 - Obras do Porto de Recife

45 - Obras do Porto de Maceió

51 - Obras do Porto de Salvador

61 - Obras do Porto de Vitória

63 - Obras do Porto de Niterói

64 - Obras do Porto do Rio de Janeiro

72 - Obras do Porto de Santos

73 - Obras do Porto de Paranaguá

81 - Obras do Porto de São Francisco do Sul

82 - Obras do Porto de Laguna

84 - Obras do Porto de Imbituba

85 - Obras do Porto de Porto Alegre

87 - Obras do Porto do Rio Grande

18.229,81

11,79

3.651,13

21.221,47

2.318,02

55.291,40

16.196,33

505,34

442.408,49

453.057,04

103,97

6.405,16

699,84

3.764,63

7.770,12

17.231,80

1.050.866,31

147 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DEPRECIACÃO

91 - Porto de Salvador

03 - Aparelhos, Instrumentos e Utensílios Diversos

04 - Embarcações Auxiliares e Equipamentos

7.569,67

27.500,00

35.069,67

35.069,67

P A S S I V O

CONTAS PATRIMONIAIS

211 . 02 - FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS

Saldo em 30 de junho de 1967

48.192.662,70

Incorporação da receita de 1 de julho a 31 de dezembro de 1967:

Receita de Exercício Corrente

9.678.511,17

Receita de Exercício Anteriores

24.044,96

Juros Bancários

18.338,12

Rendas Diversas, Multas e Emolumentos

- 0 -

Rendas Dirigidas a Exploração do Porto de Natal

- 0 -

Cota de 8% do produto da arrecadação dos direitos de importação para consumo (orçamento da União - Lei 3.421/58)

7.162,02

9.728.056,27

57.920.718,97

211 . 04 - FUNDO DE DEPRECIACÃO

Saldo em 30 de junho

2.386.245,74

Incorporação da receita de 1 de julho a 31 de dezembro de 1967

955.376,57

3.341.622,31

EXIGÍVEL

231 - CREDITORES DIVERSOS

01 - Cia. Docas de Santos

114.090,62

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1967. — Alcysio Mattos de Brito Pereira, Enc. da SCF/TER. — Francisco de Assis Batalha, Chefe da DF/SCF. — Miguel Marzullo, Chefe da DF.

Visto, Vice-Almirante DM José Alvaro Rodrigues, Diretor de Administração. — Visto, Almirante Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral. Eng.º Colombo M. Sales, Chefe da Representação.

MINISTERIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS
BALANÇO DO FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS - 40%
RELATIVO AO PERIODO DE 1 DE JULHO A 31 DE DEZEM-
BRO DE 1967

ATIVO		PASSIVO	
DISPONIVEL		CONTAS PATRIMONIAIS	
180 - Banco do Brasil S/A.....	34.232.474,71	211 - 02 - FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS	
REALIZAVEL		SALDO em 30 de junho de 1967	48.192.662,70
121 - Devedores por Arrecadação do F.M.P.	203.840,98	SALDO que se incorpora ao período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1967 ..	3.728.036,27
TRANSITÓRIO			57.920.718,97
122 - Devedores por Financiamento do F.M.P.	3.814.254,50	211 - 04 - FUNDO DE DEPRECIACÃO	
IMOBILIZADO		SALDO de 30 de junho de 1967	2.386.245,74
132 - Obras de Acesso.....	220.895,16	SALDO que se incorpora relativo ao período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1967.....	3.341.622,31
133 - Obras de Abrigo.....	45.611,61	EXIGIVEL	
134 - Obras de Acostagem.....	1.440.479,88	231 - Credores Diversos.....	114.090,62
135 - Obras de Terrapleno e Urbanização.....	339.479,36		
136 - Areas para Armazéns e Pátios...	742.446,83		
137 - Instalações p/Movimentação e Armazenagem de Mercadorias Especiais.....	6.459.150,58		
138 - Equipamentos p/Movimentação de Cargas.....	3.623.984,26		
139 - Equipamentos Flutuantes.....	191.616,34		
140 - Instalações e Equipamentos Flutuantes.....	2.600.438,42		
141 - Equipamentos Auxiliares.....	171.888,93		
142 - Instalações Gerais e de Suprimento.....	2.197.503,21		
143 - Construção e Equipamentos p/Seguimentos Gerais e Administrativos.	1.582.712,32		
144 - Aquisição de Areas e Terrenos Acrecidos de Marinha.....	423.718,75		
146 - Obras em Execução.....	1.050.866,39		
147 - Aplicação dos Serviços do Fundo de Depreciação.....	35.069,67		
	21.125.861,71		
TOTAL DO ATIVO.....	61.376.431,90	TOTAL DO PASSIVO....	61.376.431,90

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1967

a) Aloysio M. Brito Pereira
Enc. SCF/TER

a) Francisco de Assis Batalha
Chefe da DF/SCF

a) Miguel Marsullo
Chefe da DF

a) V. Alnte. J. A. Rodrigues
Diretor de Administração

a) Alnte. Luis Clóvis de Oliveira
Diretor-Geral

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr\$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N..

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria dos Serviços Gerais

Relação SSG nº 95-68

Concessão de Aposentadoria a: Mário de Oliveira Mattos, nº 109.260, Médico, nível 22, do Estado da Bahia; Arceloni Silvino dos Santos, número 50.001, Oficial de Administração, nível 16, do Estado da Paraíba; Ernani de Brito Granville Costa, número 410.857, Médico, nível 22, do Estado de Pernambuco; Hélio de Lira Pires, nº 303.711, Tesoureiro-Auxiliar, 1ª Categoria, do Estado do Rio Grande do Sul e Euclides Antônio Antunes, nº 414.247, Oficial de Administração, nível 16, do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do disposto no artigo 177, § 1º da Constituição Federal, e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906-61; José Barbosa de Miranda, nº 223.405, Mecânico de Máquinas, nível 9, do Estado do Piauí, na forma do disposto no artigo 177, § 1º da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra "b", combinado com o subitem 6.2, letra "a" da Resolução INPS 7.34; Moacyr Duarte Pessoa, nº 202.343, Procurador, 1ª Categoria, do Estado da Guanabara; Consuelo Martin Rodrigues, nº 300.541, Tesoureira, símbolo 3C do Estado do Pará; Adalberto Machado de Oliveira, número 601.394, Oficial de Administração, nível 14, do Estado do Rio Grande do Sul e Vicente Morvís, número 612.641, Assistente de Enfermagem, nível 15, do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do disposto no artigo 177, § 1º da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra "b", combinado com o subitem 5.2, letra "b" da Resolução INPS 7.34; Manoel de Lira Carvalho, nº 227.916, Auxiliar de Portaria, nível 7, do Estado de Pernambuco e Ananias Bispo dos Santos, nº 415.936, Servente, nível 5, do Estado de São Paulo, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "b", da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra "a", combinado com o subitem 5.16, da Resolução INPS nº 7.34; Maria do Socorro Lacerda Santos, nº 505.137, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Estado da Paraíba; Hercules Rodrigues de Oliveira, nº 304.018, Auxiliar de Portaria, nível 7, do Estado de São Paulo, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra "a", combinado com o subitem 5.16, da Resolução INPS nº 7.34; José Narciso da Silveira Antunes, nº 105.022, Médico, nível 21, do Estado do Rio Grande do Sul; Antônio Rebelo, nº 414.382, Guarda, nível 10, do Estado de São Paulo e Augusto Pires de Freitas, nº 601.217, Oficial de Administração, nível 14, do Estado de São Paulo, a partir de 12-8-67, na forma do disposto no artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra "c", combinado com o subitem 7.3 da Resolução INPS 7.34; Martha Wagner de Cillo, nº 200.902, Técnico de Administração, nível 20, do Estado de São Paulo, na forma do disposto no artigo 100, inciso III, § 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "a" da Constituição Federal.

Exoneração, a pedido, de: Evandro Ubiratan de Sousa, nº 214.193, a contar de 1 de setembro de 1967, do cargo de Escriturário, nível 8, na Superintendência Regional do Estado da Bahia; Edgard Teixeira Mello, número 104.134, a contar de 21 de janeiro de 1968, do cargo de Escriturário, nível 8, na Superintendência Regional do Estado da Bahia; Evarista Assis de La Roque Coelho, nº 422.391, a contar de 4-3-68, do cargo de Oficial de Administração, nível 12, na Superintendência Regional do Estado do

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

intendência Regional do Estado do Pará; Maria de Lóndes Barros, número 422.280, a contar de 14 de junho de 1967, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, na Superintendência Regional do Estado da Paraíba; João Victorino Raposo, 413.205 a contar de 2 de fevereiro de 1968, do cargo de Estatístico, nível 21, na Superintendência Regional do Estado da Paraíba; Espedito Trigueiro, número 214.947, a contar de 1º de março de 1968, do cargo de Escriturário, nível 8, na Superintendência Regional do Estado de Pernambuco; Cláudio Melo a contar de 15 de maio de 1967, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17, na Superintendência Regional do Estado do Piauí; Helvidio Rosas Machado, nº 419.721, a contar de 15 de maio de 1967, do cargo de Escriturário, na Superintendência Regional do Estado de São Paulo; Carlos Barbosa Corrêa nº 207.101, a contar de 1 de fevereiro de 1967, do cargo de Médico, nível 22, na Superintendência Regional do Estado de São Paulo; Amável de Jesus Sobral, nº 420.211, a contar de 16 de março de 1967, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17, na Superintendência Regional do Estado de São Paulo e Maria Luíza Tognoli nº 421.420, a contar de 26 de agosto de 1967, do cargo de Escriturário, nível 8, na Superintendência Regional do Estado de São Paulo.

Relação SSG nº 96-68

Promoção — De acordo com o disposto nos Decretos ns. 53.489-64 e 60.611-67, do nível 17-A para 18-B, na série de classes de Fiscal de Previdência, nas épocas indicadas. A contar de 31-3-66, por Merecimento: Fernando Cavalcanti Albuquerque — 419.508, Afonso Celso Teixeira — número 414.980 — Osvaldo Barros Leite — 407.637 — Ramiro P. Souto Maior — 405.429 — Eurico M. Costa — 405.185 — Por antiguidade: Geraldo C. de Paula — 404.831 — José Thomaz de Faria — 415.649 — Theodoro P. A. Soares — 408.243. A contar de 30.6.66 — Por Merecimento: Walter Cavalcante — 415.050 — Constância E. de Almeida — 401.640 — Raul Soares C. Júnior — 400.403 — Por Antiguidade: Mauro Sebrão — número 414.965 — Antônio J. de Moraes — 415.120. A contar de 30 de setembro de 1966 — por Merecimento: Antônio H. Tenório — 415.151. — A contar de 31.3.67 — por Merecimento: João Nicolau Spyrides — 412.590 — Oscar Nagibe Jeha — 415.353 — por Antiguidade: Virgílio O. Lopes — 412.809 — Orlando F. dos Santos — 405.032. A contar de 30.6.67 — por Merecimento: José S. de Ornelas — 415.135 — Wilson B. de Menezes — 414.969. A contar de 30.9.67, por Merecimento: Mariano C. T. Nogueira — 406.029 — Gilson Nascimento — 403.682 — Luiz Augusto de Melo — 415.303 — Heráclito A. Castilho — 404.521 — Geraldo P. dos Santos — 405.697 — Hilton Moura Guedes — 405.119 — Por Antiguidade: José Ruy Sabá — 407.879 — Plínio O. Santos — 401.617 — Haroldo Iravassos — 407.107.

Tornar sem efeito, conseqüentemente, as promoções nos mesmos níveis da série de classes citada feitas Portarias ns. 1.271 — 1.272 — 1.275 — 1.276 — 1.277 — 1.278 — 1.279 — 1.280 — 1.281 — 1.282 — 1.283 — 1.288 e 1.289, de 29 de agosto de 1967.

Relação SSG nº 97-68

Agregação — Na forma das Leis ns. 1.741-52 e 3.780-60, considerando-se vagos os correspondentes cargos efetivos: Manoel Lopes Barreto, número

601.027, Fiscal de Previdência, nível 18-B — Moacyr Lourenço de Mello, nº 600.730, Fiscal de Previdência, nível 13 — Bernardino Vilela, número 600.022, Fiscal de Previdência, nível 18-B — Abrahão Carpenigeanu Hirsh, nº 204.021, Médico, nível 22-B — Castão de Azevedo Cardoso, número 602.104 — Fiscal de Previdência nível 18-B — Oscar Bueno Nogueira, nº 204.234 — Médico, nível 22-B

Relação SSG nº 98-68

Concessão de Aposentadoria a: Arthuzina Braga, nº 413.438 — Escriutária, nível 8, na Administração Central — José Gomes dos Santos, número 302.141 — Auxiliar de Portaria, nível 8, no Estado de Minas Gerais e Osvaldo dos Santos Ribas, nº 600.938 — Médico, nível 22, no Estado do Paraná, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra a combinado com o subitem 5.13, letra c, da Resolução INPS 7.34 — Idéa Silviano do Prado, nº 204.850 — Oficial de Administração, nível 16, no Estado de Minas Gerais, na forma do disposto no artigo 100, inciso III, § 1º combinado com o artigo 101, inciso I, letra a da Constituição Federal — Hugo Faria, nº 404.932 — Médico, nível 22, no Estado do Rio de Janeiro e Sergio Paulo Annes, nº 206.453 — Médico, nível 22, no Estado do Rio Grande do Sul, na forma do disposto no artigo

177, § 1º, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906-61; — Francisco Fernandes da Costa, nº 400.151, Procurador da 2ª Categoria e José de Souza Sampaio da Silveira, nº 300.240 — Técnico de Administração, nível 11, na Administração Central — Otávio Vieira Pass, nº 309.211 — Médico, nível 21, no Estado da Guanabara e Fernando Camargo Dias, nº 200.878 — Procurador de 2ª Categoria, no Estado do Rio Grande do Sul, na forma do disposto no art. 177, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra c, da Resolução INPS-7.34 — Luiz Carlos do Rego Barros, nº 100.479 — Chefe de Portaria, nível 13, na Administração Central e Adson Xavier Carneiro Pessoa, nº 300.144 — Engenheiro, nível 22, no Estado de Pernambuco, na forma do disposto no artigo 177, § 1º da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra b, da Resolução INPS-7.34.

Exoneração, a pedido, de: Carlos Antônio da Cunha Bastos, nº 612.542, a contar de 1.7.67, do cargo de Escriutário, nível 10, na Administração Central; Ana Ivanete dos Santos, nº 211.057, a contar de 2.2.68, do cargo de Escriutário, nível 10 e Francisco Gabriel Costa Vasconcelos, nº 304.758, a contar de 25.10.67, do cargo de Auxiliar de Dactiloscopia, nível 8, na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais.

Anulação de Portaria de aposentadoria: — Portaria nº 20, de 6.3.68, que concedeu aposentadoria ao Médico Dante Luiz Júnior, nº 303.852, nível 22, na Superintendência Regional no Estado do Paraná.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Reitor

Convênio que entre si fazem a Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e o Departamento Nacional da Produção Mineral, visando um programa de Estudos e Pesquisas nos Campos de Geologia e da Mineração.

Aos 4 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), a Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, doravante designada simplesmente Escola de Engenharia da UFRGS, neste Ato representada pelo Reitor Prof. José Carlos Fonseca Milano e o Departamento Nacional da Produção Mineral, doravante designado apenas D.N.P.M., representado pelo seu Diretor-Geral, Engenheiro Francisco Moacyr de Vasconcelos, e em presença do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, General José Costa Cavalcanti, nos termos do Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 55.837, de 12-3-65, presentes à Reitoria da Universidade, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolveram firmar o presente Convênio, visando um programa de estudos de pesquisas nos campos da Geologia e da Mineração.

Cláusula Primeira — Este Convênio, visando o estabelecimento de um programa de estudos e pesquisas nos campos da Geologia e da Mineração, através da cooperação entre a Escola de Engenharia da UFRGS e o D.N.P.M., objetivando a intensifi-

cação das pesquisas e estudos sobre recursos Minerais do País, bem como a formação e o aperfeiçoamento de profissionais nos campos acima especificados, tem como executor, o Diretor da Escola de Engenharia da UFRGS, Professor Ivo Wolff, podendo o mesmo outorgar atribuições executivas à Professores da Escola de Engenharia da UFRGS.

Cláusula Segunda — Para dar cumprimento à cláusula anterior, fica constituída uma Comissão composta de 1 (um) Técnico da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e 1 (um) Técnico do Departamento Nacional da Produção Mineral devidamente credenciados para, no prazo de sessenta (60) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, e, anualmente, apresentar Planos de Trabalhos nos quais serão precisadas as programações e a fixação de detalhes de execução.

§ 1º Os referidos Planos com os respectivos orçamentos deverão, à exceção do primeiro, ser coincidentes com o exercício financeiro e farão parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, devendo ser aprovados prévia e expressamente pelas partes componentes.

§ 2º A Comissão se reunirá cada 3 (três) meses ordinariamente na sede de um dos órgãos e apresentará um relatório analítico dos trabalhos realizados, fazendo recomendações para o seu bom andamento.

Cláusula Terceira — As despesas relativas ao trabalho serão custeadas por verbas próprias do D.N.P.M., podendo no entanto a Escola de Engenharia da UFRGS participar em tal custeio observados, para ambos os órgãos os Orçamentos dos Planos e as normas legais vigentes.

Cláusula Quarta — Os resultados dos trabalhos serão divulgados conjuntamente pela Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e o Departamento Nacional da Produção Mineral, após prévia autorização das partes componentes.

Cláusula Quinta — Mediante assentimento das partes, poderá ser admitido outro conveniente, desde que seja estabelecida sua responsabilidade, em termo aditivo ao presente convênio.

Cláusula Sexta — Dentro das conveniências ditadas pelos programas, poderá-se a contratar com terceiros a execução de trabalhos, ficando as partes responsáveis pela fiscalização das pessoas ou firmas contratadas.

Cláusula Sétima — O presente convênio entra em vigor imediatamente, podendo entretanto ser rescindido caso convenha às partes contratantes ou por inadimplência das cláusulas ora acertadas.

E, por estarem acordes, foi lavrado em 4 (quatro) vias o presente convênio que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo. — Gal. José da Costa Cavalcanti, Ministro de Estado das Minas e Energia. — Dr. Francisco Moacyr de Vasconcellos, Diretor-Geral do D.N.P.M. — Professor José Carlos Fonseca Milano, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — Professor Ivo Wolff, Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. (Nº 1.561-B — 25-4-68 — NCr\$ 44,00)

Convênio que entre si fazem a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e o Ministério das Minas e Energia visando um programa de Estudo e Pesquisa nos Campos da Mineração, Geologia e Tratamento de Minérios.

Aos 4 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito (1968)

a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, entidade de ensino superior constituída nos termos do Decreto-lei nº 5.758, de 28-11-54 do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada Universidade, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor José Carlos Fonseca Milano e com a intervenção da Escola de Geologia da UFRGS, doravante denominada Escola, neste Ato representada pelo seu Coordenador Professor Irajá Damiani Pinto, e o Departamento Nacional da Produção Mineral, doravante designado apenas DNPM, representado pelo seu Diretor-Geral, Engº Francisco Moacyr de Vasconcellos, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 55.837 de 12 de março de 1965, com a assistência do Ministério das Minas e Energia, representado pelo Ministro José Costa Cavalcanti, presente à Reitoria da Universidade, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolveram firmar o presente convênio visando um programa de estudos e pesquisas nos campos da Geologia, da Mineração e do Tratamento de Minérios.

Cláusula Primeira — Este convênio visa o estabelecimento de um programa de estudos e pesquisas nos campos da Geologia, da Mineração e do Tratamento de Minérios, através da cooperação entre a Universidade e o DNPM, objetivando a intensificação das pesquisas e estudos sobre recursos minerais do País, bem como a formação e o aperfeiçoamento de profissionais nos campos acima especificados.

Cláusula Segunda — Para dar cumprimento à cláusula anterior fica constituída uma Comissão composta de 2 (dois) Técnicos do DNPM e de 2 (dois) Técnicos da Universidade, devidamente credenciados para, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento e anualmente, apresentar Planos de Trabalho aos quais serão

precisados a programação e a fixação de detalhes da execução.

§ 1º Os referidos Planos com os respectivos orçamentos deverão, a exceção do primeiro, ser coincidentes com o exercício financeiro e farão parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição devendo ser aprovados prévia e expressamente pelas partes componentes.

§ 2º A Comissão se reunirá a cada 3 (três) meses, ordinariamente na sede de um dos órgãos e apresentará um relatório analítico dos trabalhos executados, fazendo recomendações, ao seu bom andamento.

Cláusula Terceira — As despesas relativas aos trabalhos serão custeadas por verbas do DNPM, podendo no entanto a Universidade participar em tal custeio; observados, para ambos os órgãos, os Orçamentos dos Planos e as normas legais vigentes.

Cláusula Quarta — Os resultados dos Trabalhos serão divulgados conjuntamente pela Universidade e o DNPM após prévia autorização das partes componentes.

Cláusula Quinta — Mediante assentimento das partes, poderá ser admitido outro conveniente, desde que seja estabelecida sua responsabilidade, em termo aditivo ao presente convênio.

Cláusula Sexta — Dentro das conveniências ditadas pelos programas, poderá-se a contratar com terceiros a execução de trabalhos, ficando as partes responsáveis pela fiscalização das pessoas ou firmas contratadas.

Cláusula Sétima — O presente convênio entra em vigor imediatamente, podendo entretanto ser rescindido, caso convenha às partes contratantes ou por inadimplência das cláusulas ora acertadas.

E, por estarem acordes foi lavrado, em 4 (quatro) vias, o presente convênio que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo. — Professor José Carlos Fonseca Milano, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — José Costa Cavalcanti, Ministro das Minas e Energia. — Professor Irajá Damiani Pinto, Coordenador da Escola de Geologia. — Francisco Moacyr de Vasconcellos, Diretor-Geral do D.N.P.M. (Nº 1.564-B — 25-4-68 — NCr\$ 14 00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

EDITAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia realizada em sua sede social, prédio nº 32 da Rua 15 de novembro, Corumbá, MT, no dia 2 de maio de 1968, às 9,00 horas, para tratar da alienação de todos os bens do Departamento

do Alto Paraná. Caso, por motivo de força maior, a Assembleia não puder ser realizada na data acima mencionada, o Senhor Representante da União Federal, como única acionista, será avisado via telegráfica ou telefônica sobre a nova data. — Gerardo Luiz

Brandão Ungerer, Diretor Presidente.

Dias: 29, 30 de abril e 2-5.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67.
e da Lei nº 5.308, de 1-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.021

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO Nº 1.002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

*Visto
S. T. H. 6*

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16